

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
92/C 78/01	N.º 2173/90 do Sr. Salvatore Lima à Comissão Objecto: Efeito de estufa	1
92/C 78/02	N.º 98/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Prevenção dos acidentes domésticos	1
92/C 78/03	N.º 512/91 do Sr. Pierre Bernard-Reymond ao Conselho Objecto: Auxílio financeiro às federações nacionais de teatro amador	2
92/C 78/04	N.º 588/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Redes europeias de telecomunicações	2
92/C 78/05	N.º 625/91 do Sr. Christopher Jackson à Comissão Objecto: Proposta de directiva referente aos jardins zoológicos	3
92/C 78/06	N.º 709/91 do Sr. José Álvarez de Paz ao Conselho Objecto: Política comunitária de integração dos imigrantes	3
92/C 78/07	N.º 756/91 do Sr. José Álvarez de Paz ao Conselho Objecto: Perspectivas demográficas na CEE e futuras políticas de imigração	3
	Resposta comum às perguntas escritas n.º 709/91 e n.º 756/91	3
92/C 78/08	N.º 749/91 do Sr. Thomas Maher à Comissão Objecto: Importação de bezerros	4
92/C 78/09	N.º 902/91 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Símbolos comunitários para a reciclagem	4

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 78/10	Nº 910/91 da Sr. ^a Caroline Jackson à Comissão Objecto: Directiva da Comunidade Europeia sobre as emissões provenientes de grandes instalações de combustão	4
92/C 78/11	Nº 918/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Fundo comunitário para financiar infra-estruturas nos países pobres	5
92/C 78/12	Nº 938/91 da Sr. ^a Marijke Van Hemeldonck ao Conselho Objecto: Proposta de directiva relativa aos programas de computador: base jurídica do n.º 3 do artigo 2.º	5
92/C 78/13	Nº 1108/91 do Sr. Jacques Vernier à Comissão Objecto: Aplicação das medidas decorrentes das conclusões do relatório Gérondeau sobre a melhoria da segurança rodoviária	6
92/C 78/14	Nº 1143/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Concentração no domínio da indústria europeia da informação	6
92/C 78/15	Nº 1147/91 do Sr. Gérard Monnier-Besombes à Comissão Objecto: Catástrofe do Haven	7
92/C 78/16	Nº 1168/91 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Cumprimento das formalidades alfandegárias relativas a veículos pesados nas fronteiras internas	8
92/C 78/17	Nº 1265/91 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: O túnel do canal da Mancha	9
92/C 78/18	Nº 1283/91 da Sr. ^a Brigitte Langenhagen ao Conselho Objecto: Suspensão autónoma dos direitos aduaneiros relativamente às importações de filetes de peixe congelado de salmão-do-álaska e pescada de países terceiros para a Comunidade Europeia	9
92/C 78/19	Nº 1317/91 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Gabinetes de informação em Vilnius, Riga e Tallin	10
92/C 78/20	Nº 1334/91 do Sr. José Valverde López, da Sr. ^a Ria Oomen-Ruijten e do Sr. Egon Klepsch à Comissão Objecto: Utilização de papel permanente	10
92/C 78/21	Nº 1430/91 da Sr. ^a Marie Jepsen ao Conselho Objecto: Reconhecimento mútuo das cartas de condução emitidas pelos Estados-membros — supressão da obrigação de substituição no caso de transferência de residência para outro Estado-membro	11
92/C 78/22	Nº 1433/91 do Sr. Fredy Blak à Comissão Objecto: Exigência de rotulagem destinada aos indivíduos alérgicos	11
92/C 78/23	Nº 1436/91 do Sr. Freddy Blak ao Conselho Objecto: Instalação de empresas poluentes noutros países	12
92/C 78/24	Nº 1458/91 das Sr. ^{as} Annemarie Goedmakers e Maartje van Putten à Comissão Objecto: Pedido de bolsas comunitárias	12
92/C 78/25	Nº 1495/91 da Sr. ^a Marijke Van Hemeldonck à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 76/464/CEE no que se refere às autorizações prévias concedidas por autoridades dos Estados-membros	13

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 78/26	Nº 1511/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Participações no fórum pan-europeu dos emigrantes	13
92/C 78/27	Nº 1521/91 do Sr. Alain Pompidou ao Conselho Objecto: Placa de matrícula «europeia» de veículos automóveis	14
92/C 78/28	Nº 1531/91 do Sr. Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Comércio de sangue	14
92/C 78/29	Nº 1543/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Convenção internacional sobre a protecção física dos materiais nucleares	14
92/C 78/30	Nº 1580/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Ajuda à protecção de Marais Poitevin	15
92/C 78/31	Nº 1586/91 do Sr. Kenneth Collins à Comissão Objecto: Respostas de funcionários da Comissão a perguntas de deputados do Parlamento Europeu	15
92/C 78/32	Nº 1592/91 da Sr. ^a Winifred Ewing à Comissão Objecto: Cintos de segurança nos automóveis e assentos para bebés	16
92/C 78/33	Nº 1618/91 do Sr. Gérard Monnier-Besombes à Comissão Objecto: Preservação da foca-monge (<i>Monachus monachus</i>)	16
92/C 78/34	Nº 1648/91 da Sr. ^a Winifred Ewing à Comissão Objecto: O encerramento de unidades siderúrgicas rentáveis na Escócia pela British Steel e a política de concorrência da CEE	16
92/C 78/35	Nº 1659/91 do Sr. Niall Andrews à Comissão Objecto: Informação no domínio das regulamentações técnicas pelos Estados-membros no que se refere às obrigações para com a Comissão	17
92/C 78/36	Nº 1674/91 do Sr. Louis Lauga ao Conselho Objecto: Respeito da legislação relativa aos transportes internacionais de animais vivos	18
92/C 78/37	Nº 1676/91 do Sr. Gérard Monnier-Besombes à Comissão Objecto: Pesca aos golfinhos no Japão	18
92/C 78/38	Nº 1686/91 do Sr. Brian Simpson à Comissão Objecto: Critérios aplicáveis ao investimento	19
92/C 78/39	Nº 1705/91 da Sr. ^a Marie Jepsen à Comissão Objecto: Anteprojecto de directiva da Comissão sobre alimentos para dietas de controlo do peso	19
92/C 78/40	Nº 1724/91 do Sr. Alex Smith à cooperação política europeia Objecto: Contratos de trabalho fora da Comunidade para nacionais da Comunidade Europeia	19
92/C 78/41	Nº 1732/91 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Comércio com espécies vegetais e animais sob protecção	20
92/C 78/42	Nº 1739/91 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Perigo adveniente de deficiências técnicas em esquentadores a gás	20
92/C 78/43	Nº 1744/91 do Sr. Elio di Rupo ao Conselho Objecto: Cooperação em matéria de direito de guarda e/ou de visita de menores	21

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Págin</u>
92/C 78/44	Nº 1745/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho Objecto: Necessidade da definição de uma política comum no que diz respeito à indústria de armamentos	21
92/C 78/45	Nº 1751/91 da Sr. ^a Ursula Braun-Moser ao Conselho Objecto: Formação profissional nos ramos da medicina alternativa/homeopatia	22
92/C 78/46	Nº 1767/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Diversificação da actividade agrícola em funções não agrícolas	22
92/C 78/47	Nº 1769/91 do Sr. Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Importação de atum pela CEE	23
92/C 78/48	Nº 1776/91 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Fundo MIDO para Merseyside, no Reino Unido	24
92/C 78/49	Nº 1846/91 da Sr. ^a Birgit Bjørnvig à Comissão Objecto: Destruição das florestas tropicais húmidas em Sarawak.	25
92/C 78/50	Nº 1870/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Protecção da foca <i>Monachus monachus</i>	25
92/C 78/51	Nº 1885/91 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Estudo do impacte ambiental	26
92/C 78/52	Nº 1921/91 do Sr. George Patterson ao Conselho Objecto: Objecção de consciência na Grécia	26
92/C 78/53	Nº 1928/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Redes transeuropeias — fundos estruturais	27
92/C 78/54	Nº 1929/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Consulta sobre a reforma dos fundos estruturais	27
92/C 78/55	Nº 1959/91 do Sr. Mark Killilea à Comissão Objecto: Restituições à exportação de carne de bovino para o Japão	27
92/C 78/56	Nº 1961/91 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Escolas de condução	27
92/C 78/57	Nº 1981/91 da Sr. ^a Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Execução da directiva relativa ao crédito ao consumo	28
92/C 78/58	Nº 1992/91 do Sr. Dieter Rogalla ao Conselho Objecto: Controlos nas fronteiras internas e externas	28
92/C 78/59	Nº 1994/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Luta contra o branqueamento de «dinheiro sujo» proveniente, nomeadamente, do tráfico de droga	29
92/C 78/60	Nº 1998/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Facturas e pedidos de inscrição em directórios comerciais não solicitados e recebidos do estrangeiro	29
92/C 78/61	Nº 2006/91 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Depósito de resíduos nucleares em Sellafield	30

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 78/62	Nº 2013/91 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Convenção sobre o meio ambiente e a guerra	31
92/C 78/63	Nº 2052/91 da Sr. ^a Jessica Larive ao Conselho Objecto: Doação de órgãos	31
92/C 78/64	Nº 2056/91 do Sr. Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Torneio de xadrez da Comunidade Europeia	31
92/C 78/65	Nº 2057/91 do Sr. Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Jogo do xadrez	31
	Resposta comum às perguntas escritas n.º 2056/91 e n.º 2057/91	32
92/C 78/66	Nº 2082/91 do Sr. Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Contabilidade dos fundos públicos (Reino Unido)	32
92/C 78/67	Nº 2105/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Anomalias do estatuto de «território autónomo auto-administrado» reconhecido ao monte Athos pela Grécia e pela Comunidade Europeia	32
92/C 78/68	Nº 2107/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Fraude em detrimento do orçamento comunitário	33
92/C 78/69	Nº 2111/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Problemas que decorrem da não correspondência do território comunitário com o território geográfico dos Estados-membros	33
92/C 78/70	Nº 2112/91 da Sr. ^a Christine Crawley à Comissão Objecto: Cartão de pensionista	34
92/C 78/71	Nº 2122/91 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Evacuação dos resíduos alimentares dos aviões	35
92/C 78/72	Nº 2128/91 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Racismo e xenofobia	35
92/C 78/73	Nº 2129/91 do Sr. Proinsias de Rossa ao Conselho Objecto: Racismo e xenofobia	35
92/C 78/74	Nº 2134/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Exclusão social	35
92/C 78/75	Nº 2138/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Transparência na concessão de ajuda financeira no quadro dos programas <i>Envireg</i> ...	36
92/C 78/76	Nº 2143/91 do Sr. Michael Hindley à Comissão Objecto: Exportação de vestuário de malha de Hong Kong	37
92/C 78/77	Nº 2145/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Desmantelamento da rede Topkapi e luta contra os fornecedores de mão-de-obra turca clandestina	37

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 78/78	Nº 2146/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Desmantelamento da rede Topkapi e luta contra os fornecedores de mão-de-obra turca clandestina	38
92/C 78/79	Nº 2148/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Corrupção na República Dominicana	38
92/C 78/80	Nº 2155/91 da Sr.ª Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: As águas fecais dos iates e dos barcos de recreio	38
92/C 78/81	Nº 2157/91 da Sr.ª Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: Turismo náutico no mar Mediterrâneo	39
92/C 78/82	Nº 2206/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Controlo da qualidade das águas de nascente	39
92/C 78/83	Nº 2207/91 do Sr. Kenneth Collins à Comissão Objecto: «Carta Social»	40
92/C 78/84	Nº 2218/91 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Programas <i>Interreg</i> na Irlanda	40
92/C 78/85	Nº 2225/91 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Monopólio televisivo nos Estados-membros	41
92/C 78/86	Nº 2233/91 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Acordos com os estados bálticos	41
92/C 78/87	Nº 2234/91 da Sr.ª Adriana Ceci à Comissão Objecto: Programa <i>Horizon</i>	41
92/C 78/88	Nº 2271/91 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Medidas para combater os incêndios de florestas	42
92/C 78/89	Nº 2308/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Fórum Europeu do Desporto	42
92/C 78/90	Nº 2316/91 do Sr. Gijds de Vries à Comissão Objecto: Lei neerlandesa sobre os meios de comunicação social	42
92/C 78/91	Nº 2323/91 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Regime de liberdade condicional	43
92/C 78/92	Nº 2341/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: «Política nuclear» em relação à Europa Central	43
92/C 78/93	Nº 2358/91 do Sr. David Martin ao Conselho Objecto: Escrutínio a adoptar para a eleição ao Parlamento Europeu	44
92/C 78/94	Nº 2362/91 dos Srs. Sérgio Ribeiro e Francis Wurtz à cooperação política europeia Objecto: A escolha de Marrocos para presidente da Conferência Mundial dos Direitos do Homem	44
92/C 78/95	Nº 2391/91 da Sr.ª Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Direito à segurança social dos cooperantes ONG (organizações não governamentais)	45

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 78/96	Nº 2393/91 da Sr. ^a Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Acção dos Doze contra o infanticídio no Brasil	45
92/C 78/97	Nº 2399/91 do Sr. Marc Galle à Comissão Objecto: Imputação de custos pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras na Bélgica	46
92/C 78/98	Nº 2403/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Poluição no mar Egeu	47
92/C 78/99	Nº 2417/91 do Sr. Thomas Maher à Comissão Objecto: Preços dos alimentos de primeira necessidade nos países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL)	47
92/C 78/100	Nº 2419/91 da Sr. ^a Joanna Rønn à Comissão Objecto: Proposta da Comissão de criação de uma agência para o ambiente de trabalho	48
92/C 78/101	Nº 2422/91 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Política <i>anti-dumping</i> em relação com a política de concorrência	48
92/C 78/102	Nº 2430/91 do Sr. Hans Peters à Comissão Objecto: Execução da Directiva 83/189/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/182/CEE, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas	49
92/C 78/103	Nº 2445/91 do Sr. David Martin à Comissão Objecto: Função política do BEI e do BERD	50
92/C 78/104	Nº 2514/91 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Comité consultivo em matéria de política de concorrência	50
92/C 78/105	Nº 2515/91 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Circulação em Itália de veículos com matrícula de países da Comunidade conduzidos por cidadãos italianos	51
92/C 78/106	Nº 2523/91 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Responsabilidades familiares das mulheres	51
92/C 78/107	Nº 2524/91 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Responsabilidades familiares das mulheres	51
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2523/91 e nº 2524/91	51
92/C 78/108	Nº 2525/91 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Convenção sobre a protecção das florestas	52
92/C 78/109	Nº 2526/91 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Ruídos nos aeroportos	52
92/C 78/110	Nº 2555/91 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke ao Conselho Objecto: Orçamento relativo à informação para a protecção dos consumidores	52
92/C 78/111	Nº 2645/91 dos Srs. Luigi Vertemati, Franco Iacono, Pierre Carniti, Nereo Laroni, da Sr. ^a Maria Magnani Noya e do Sr. Vincenzo Mattina ao Conselho Objecto: Imigração e racismo	53
92/C 78/112	Nº 2664/91 do Sr. Hugh McMahon ao Conselho Objecto: A « Carta Social»	54

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 78/113	Nº 3111//91 do Sr. Yves Verwaerde ao Conselho Objecto: Relato sucinto do Conselho «Assuntos Sociais» de 6 de Novembro de 1991	54
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2664/91 e nº 3111/91	54
92/C 78/114	Nº 2682/91 do Sr. Gerardo Fernández-Albor ao Conselho Objecto: Medidas de indulto destinadas a mulheres homicidas	54
92/C 78/115	Nº 2688/91 do Sr. Carlos Robles Piquer ao Conselho Objecto: Tipificação das praxes como crime	55
92/C 78/116	Nº 2707/91 da Sr.ª Brigitte Ernst de la Graete ao Conselho Objecto: Importações na Comunidade de carnes provenientes dos Estados Unidos da América	55
92/C 78/117	Nº 2709/91 da Sr.ª Martine Lehideux ao Conselho Objecto: Contaminação pela SIDA por transfusão sanguínea	55
92/C 78/118	Nº 2716/91 do Sr. Herman Verbeek ao Conselho Objecto: Negociações comerciais no sector da agricultura e ambiente	56
92/C 78/119	Nº 2727/91 do Sr. John Cushnahan ao Conselho Objecto: Participação financeira dos empregados	56
92/C 78/120	Nº 2736/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à cooperação política europeia Objecto: Direito de voto dos cidadãos da Comunidade	57
92/C 78/121	Nº 2789/91 do Sr. Freddy Blak ao Conselho Objecto: Morte de alcoólicos e fumadores	57
92/C 78/122	Nº 2855/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Tráfico de droga a partir da República Dominicana	57
92/C 78/123	Nº 2858/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Ameaça de desastre ecológico nas regiões da costa do Pacífico da América Central	58
92/C 78/124	Nº 3013/91 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru ao Conselho Objecto: Harmonização das políticas de concessão de asilo político	59
92/C 78/125	Nº 3053/91 do Sr. Carles-Alfred Gasòliba i Böhm ao Conselho Objecto: Inclusão do catalão no programa <i>Lingua</i>	59
92/C 78/126	Nº 3129/91 do Sr. Adrien Zeller ao Conselho Objecto: Convenção de Istambul sobre a falência	59

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 2173/90
do Sr. Salvatore Lima (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1990)
(92/C 78/01)

Objecto: Efeito de estufa

1. Tem a Comissão conhecimento dos resultados dos seminários sobre o efeito de estufa realizados em Erice, em Agosto de 1990, e do relatório dos 300 cientistas que foi debatido nessa ocasião?
2. A Comissão poderá indicar o número de centros de observação (e o local onde estão instalados) das principais substâncias responsáveis pelo efeito de estufa (anidrido carbónico, metano, bióxido de azoto e clorofluorocarbonos)?
3. Está a Comissão disposta a participar no projecto de controlo da evolução do efeito de estufa no planeta no qual está a trabalhar activamente um grupo de 12 cientistas (dois dos quais são prémios Nobel) orientados pelo presidente do World Lab, professor Antonino Zichichi, e a apoiar o mesmo projecto através de subsídios?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi
em nome da Comissão
(6 de Setembro de 1991)

1. A Comissão tem conhecimento do seminário sobre o efeito de estufa organizado em Erice e considera que os seus resultados são um contributo útil e interessante para o debate em curso sobre as alterações climáticas previstas e suas consequências.
2. A Comissão está a realizar desde 1980 um programa de investigação no domínio da climatologia, tendo também efectuado ao longo deste decénio actualizações periódicas dos resultados disponíveis, em colaboração com cientistas de todo o mundo. Além disso, o contributo

européu para os três relatórios de síntese do Grupo Intergovernamental sobre a alteração climática (Conferência Mundial do Clima, Genebra, 29 de Outubro a 7 de Novembro de 1990) ficou a dever-se em larga medida a investigadores empenhados no programa de investigação da Comunidade. Os dados recolhidos pelos investigadores europeus estão de acordo com os recolhidos pelos cientistas de todo o mundo.

A maior parte das estações de observação distribuídas pelo globo faz parte de serviços meteorológicos nacionais ou depende deles. Um inventário completo poderá ser comunicado, assim que esteja disponível.

3. Foi recentemente adoptado pelo Conselho (6 de Junho de 1991) um novo programa de investigação no domínio do ambiente. Assim que seja publicado o respectivo convite para a apresentação de propostas, o projecto de vigilância planetária dirigido pelo professor Zichichi poderia ser apresentado como proposta de investigação em resposta a esse convite.

PERGUNTA ESCRITA Nº 98/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Fevereiro de 1991)
(92/C 78/02)

Objecto: Prevenção dos acidentes domésticos

Como pensa a Comissão actuar no domínio da prevenção dos acidentes domésticos que provocam mais mortes do que os acidentes rodoviários e atingem numerosas crianças? Que conclusões retirou o senhor Jimenez-Betran da sua participação, em nome da Comissão, no colóquio sobre «Os acidentes domésticos das crianças» organizado pelo clube europeu no âmbito do Medec 90?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1991)

O colóquio referido pelo senhor deputado confirmou os múltiplos aspectos que caracterizam o domínio da segurança dos consumidores.

A Comissão está ciente da gravidade e do número de acidentes domésticos de que são vítimas as crianças e envida esforços para solucionar os inúmeros problemas que colocam.

A Comissão considera que a prevenção de tais acidentes e, em geral, uma política eficaz no domínio da segurança dos consumidores exigem uma série de acções e de iniciativas da competência directa dos Estados-membros ou da Comunidade consoante o caso.

Essas iniciativas não se deveriam limitar à adopção de medidas legislativas, que permanecem fundamentais, mas deveriam dizer respeito, igualmente, à organização e à informação geral dos consumidores neste domínio.

PERGUNTA ESCRITA N.º 512/91

**do Sr. Pierre Bernard-Reymond (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias**

(26 de Março de 1991)

(92/C 78/03)

Objecto: Auxílio financeiro às federações nacionais de teatro amador

No âmbito da construção da Europa cultural de 1992, e tendo em conta o programa já previsto em matéria de audiovisual, não considera o Conselho de Ministros igualmente necessário conferir uma dimensão europeia ao teatro e sobretudo ao teatro amador?

Um auxílio financeiro às federações nacionais e o estímulo à associação das mesmas numa confederação do teatro amador poderiam constituir as bases de uma evolução nesse sentido.

Resposta

(4 de Março de 1992)

O Conselho e os ministros da Cultura decidiram, na resolução de 24 de Novembro de 1991 ⁽¹⁾ sobre redes culturais europeias, «incentivar uma participação activa de organizações culturais dos respectivos países na cooperação não governamental à escala europeia».

Por outro lado, na resolução de 7 de Junho de 1991 ⁽²⁾ sobre o desenvolvimento do teatro na Europa, os ministros responsáveis pela cultura já tinham manifestado

«vontade de encorajar o teatro na Europa e de reforçar a sua dimensão europeia» através de uma análise conjunta de uma série de acções nessa área.

⁽¹⁾ JO n.º C 314 de 5.12.1991.

⁽²⁾ JO n.º C 188 de 17.7.1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 588/91

**do Sr. Filippos Pierros (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(26 de Março de 1991)

(92/C 78/04)

Objecto: Redes europeias de telecomunicações

Em finais de 1989 (Conselho Europeu, Estrasburgo, Dezembro de 1989), foi lançada uma iniciativa particularmente importante — relacionada com a conclusão do mercado interno e a coesão económica e social — de criação da indispensável infra-estrutura de redes europeias, nomeadamente no sector das telecomunicações, com o objectivo de ligar as regiões periféricas ao centro da Comunidade.

Também a Comissão elabora propostas e prepara medidas com o mesmo objectivo. No entanto, apesar dos progressos registados, a questão do financiamento dessas redes continua por clarificar.

Solicita-se à Comissão que esclareça a sua posição na matéria e que indique se, com vista à concretização desta ambiciosa iniciativa, tenciona conceder novos recursos comunitários adequados, para além dos já existentes e da participação da iniciativa privada.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(8 de Janeiro de 1992)

A problemática das redes transeuropeias foi objecto de uma comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu ⁽¹⁾. Esta comunicação está presentemente a ser examinada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu (o Comité Económico e Social emitiu recentemente o seu parecer). A questão do financiamento das redes transeuropeias encontra-se no cerne destas discussões, dado que este financiamento pode ser assegurado por diversas fontes: privadas, nacionais e comunitárias. No que diz respeito ao financiamento comunitário com base em recursos orçamentais, competirá às autoridades orçamentais da Comunidade decidir dos novos meios a consagrar à realização das redes.

No espírito da sua comunicação, a Comissão apresentará as propostas apropriadas neste sentido.

Por outro lado, a Comissão propôs, no âmbito da Conferência Intergovernamental sobre a União Política, o adiamento ao Tratado CEE de um capítulo relativo às redes transeuropeias.

No futuro imediato, as redes transeuropeias de telecomunicações devem ser financiadas com os instrumentos existentes como, por exemplo, os programas *Insis*, *Caddia*, ou com os instrumentos em vias de discussão como o programa específico sobre os sistemas telemáticos de interesse geral previsto pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento adoptado em Abril de 1990, com um orçamento de 380 milhões de ecus. Os fundos estruturais podem igualmente, no âmbito dos regulamentos existentes, proporcionar algumas possibilidades aos Estados-membros para as zonas elegíveis: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) deveria consagrar mais de 1 100 milhões de ecus (previstos pelos quadros comunitários de apoio, incluindo o programa *Star*) ao financiamento de infra-estruturas de telecomunicações entre 1989 e 1993 nas regiões de objectivo 1, dos quais 345 milhões na Grécia.

A isto acresce ainda o programa *Star* e o programa *Telematique*, financiados igualmente pelo Feder. Estes visam promover a utilização dos serviços avançados de telecomunicação nas regiões menos favorecidas da Comunidade (regiões do objectivo 1).

(¹) COM(90) 585 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 625/91

do Sr. Christopher Jackson (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1991)

(92/C 78/05)

Objecto: Proposta de directiva referente aos jardins zoológicos

Pode a Comissão explicar por que motivo não publicou ainda a directiva relativa aos jardins zoológicos.

Está a Comissão ainda a discutir propostas e, caso isso se verifique, quando será publicada a directiva referente aos jardins zoológicos?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(12 de Setembro de 1991)

A Comissão adoptou recentemente um projecto de directiva (¹) relativa ao estabelecimento de normas mínimas para a manutenção de animais em jardins zoológicos.

(¹) COM(91) 177 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 709/91

do Sr. José Álvarez de Paz (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(19 de Abril de 1991)

(92/C 78/06)

Objecto: Política comunitária de integração dos imigrantes

Quais as conclusões a que chegou o grupo de peritos que procede ao estudo das políticas de integração dos imigrantes? Existe algum calendário para o desenvolvimento dessa acção política a nível comunitário?

PERGUNTA ESCRITA Nº 756/91

do Sr. José Álvarez de Paz (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(23 de Abril de 1991)

(92/C 78/07)

Objecto: Perspectivas demográficas na CEE e futuras políticas de imigração

A Presidência do Conselho apresentou em Roma (14 e 15 de Dezembro de 1990) uma comunicação sobre os problemas demográficos, principalmente os resultantes da imigração procedente do Sul do Mediterrâneo e do Leste, do declínio demográfico, das políticas da família e do envelhecimento, da crise dos sistemas gerais de pensões e da velhice.

Pode o Conselho informar-nos sobre o conteúdo específico da referida comunicação e as medidas que pensa conjugar para minorar e corrigir estes possíveis desequilíbrios?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 709/91 e n.º 756/91

(17 de Fevereiro de 1992)

Na reunião de Estrasburgo, o Conselho Europeu manifestou o desejo de que fosse elaborado um inventário das posições nacionais em matéria de imigração, a fim de preparar um debate sobre esta questão no Conselho «Assuntos Gerais». Esse debate realizou-se em 4 de Dezembro de 1990.

Na reunião de Roma, em Dezembro de 1990, o Conselho Europeu tomou conhecimento dos relatórios sobre imigração e solicitou ao Conselho «Assuntos Gerais» e à Comissão que analisassem as medidas e acções mais adequadas em matéria de assistência aos países de emigração,

de condições de entrada e de ajuda à inserção social, tendo especialmente em conta a necessidade de uma política harmonizada sobre o direito de asilo.

Por último, o Conselho Europeu de Maastricht tomou nota dos relatórios em matéria de imigração e de asilo elaborados a seu pedido pelos ministros responsáveis pela imigração, os quais considera constituírem uma base adequada para as medidas a tomar nesses domínios.

O Conselho deu o seu acordo sobre o programa de trabalho e a agenda previstos e convidou os ministros responsáveis pela imigração a pô-los em prática.

Por outro lado, o projecto de tratado de União Política aprovado pelo Conselho Europeu de Maastricht contém disposições que permitem a transferência de determinados assuntos da cooperação intergovernamental para a competência comunitária.

PERGUNTA ESCRITA N.º 749/91

do Sr. Thomas Maher (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Abril de 1991)

(92/C 78/08)

Objecto: Importação de bezerros

Pode a Comissão informar quantos bezerros de menos de dois meses de idade importou a Comunidade nos últimos 18 meses desde Outubro de 1989?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(25 de Outubro de 1991)

A classificação aduaneira, com base no Sistema Harmonizado, faz a distinção entre vitelos e animais adultos em função do seu peso (não superior a 220 quilogramas e superior a 220 quilogramas). Por este motivo, a Comissão não dispõe de informações específicas respeitantes à idade dos vitelos no momento da sua importação na Comunidade.

No entanto, atendendo aos modelos de comércio existentes neste domínio e ao critério do peso médio destes animais, os vitelos importados com peso não superior a 60 quilogramas podem ser estimados em:

Outubro a Dezembro de 1989:	53 000 cabeças,
Janeiro a Dezembro de 1990:	850 000 cabeças,
Janeiro a Março de 1991:	200 000 cabeças.

PERGUNTA ESCRITA N.º 902/91

da Sr.ª Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Maio de 1991)

(92/C 78/09)

Objecto: Símbolos comunitários para a reciclagem

Está a Comissão preparada para introduzir um sistema europeu de rotulagem que dê aos consumidores informações sobre a reciclabilidade de produtos e o modo correcto de manuseamento das embalagens de tais produtos, de modo a aumentar a reciclagem na Comunidade Europeia?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(27 de Novembro de 1991)

Em Fevereiro de 1991 a Comissão elaborou uma proposta de regulamento do Conselho que abrange um sistema comunitário de atribuição de um rótulo ecológico.

Os produtos potencialmente merecedores de distinção nos termos daquele sistema serão avaliados «de uma ponta a outra», podendo a questão da reciclabilidade, caso se justifique, ser um dos critérios a satisfazer.

PERGUNTA ESCRITA N.º 910/91

da Sr.ª Caroline Jackson (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1991)

(92/C 78/10)

Objecto: Directiva da Comunidade Europeia sobre as emissões provenientes de grandes instalações de combustão

O n.º 1 do artigo 3.º da Directiva 88/609/CEE ⁽¹⁾ estipula que os Estados-membros deverão elaborar programas visando a redução progressiva da totalidade das emissões anuais provenientes de grandes instalações de combustão até 1 de Julho de 1990. Tais programas devem referir prazos concretos bem como medidas relativas à aplicação do respectivo programa. O artigo 16.º exige que os Estados-membros informem a Comissão sobre estes programas até 31 de Dezembro de 1990.

Pode a Comissão informar quais os Estados-membros que não informaram a Comissão sobre os seus programas até 31 de Dezembro de 1990? Quais os Estados-membros que, até ao momento, ainda não informaram a Comissão dos seus programas?

⁽¹⁾ JO n.º L 336 de 7. 12. 1988, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(27 de Novembro de 1991)

A Comissão recebeu os programas alemão, francês, português, neerlandês e dinamarquês destinados a reduzir as emissões totais anuais das grandes instalações de combustão antes de 31 de Dezembro de 1990. O Reino Unido apresentou à Comissão o seu projecto de programa antes do termo do prazo previsto.

O Luxemburgo, a Irlanda, a Itália, a Espanha e a Grécia ainda não apresentaram os seus programas à Comissão.

A Bélgica solicitou uma prorrogação do prazo, a qual foi aceite pela Comissão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 918/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1991)

(92/C 78/11)

Objecto: Fundo comunitário para financiar infra-estruturas nos países pobres

A decisão do Governo espanhol de não aprovar, até 1992, nenhuma decisão sobre a questão de saber qual a linha ferroviária espanhola que estabelecerá, em primeiro lugar, a ligação com a fronteira francesa — e, portanto, com o CAV europeu — equivale a que se pergunte à Comissão Europeia se esta aceitará, para o referido ano, a proposta de criar um fundo específico para financiar as grandes obras de infra-estrutura de interesse europeu nos países pobres da Comunidade.

A disparidade de critérios adoptados neste domínio entre os países pobres e os países ricos suscita algumas dúvidas aos governos interessados no que se refere à programação das referidas obras de infra-estrutura, esperando-se, em qualquer caso, que a Comunidade Europeia se decida pela criação deste fundo.

Pode a Comissão indicar qual é a sua posição relativamente à criação deste fundo comunitário e se pode desenvolver esforços para que a Comunidade responda, num ou noutro sentido, dentro do exercício de 1992?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(3 de Dezembro de 1991)

A criação de um fundo específico para o financiamento das grandes infra-estruturas de transporte de interesse europeu faz parte das questões que a Comissão está a analisar com vista ao desenvolvimento da política dos transportes.

Verificando a carência existente no financiamento das grandes redes de comunicação e o risco de crise daí decorrente directamente para a Comunidade, um grupo de peritos independentes, presidido conjuntamente pela senhora Smit-Kroes e pelo senhor Pisani, apresentou à Comissão as suas conclusões que apontam para a criação de um organismo dessa natureza.

A Comissão reserva-se o direito de tomar uma posição no que respeita a esse proposta por ocasião da publicação de um «livro branco» sobre a política comum de transportes, no final de 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 938/91

da Sr.^a Marijke Van Hemeldonck (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1991)

(92/C 78/12)

Objecto: Proposta de directiva relativa aos programas de computador: base jurídica do nº 3 do artigo 2º

A proposta de directiva referida em epígrafe [COM(90) 509 final (¹)] tem por base jurídica o artigo 100ºA do Tratado CEE.

Ora, surge no nº 3 do artigo 2º dessa proposta de directiva uma disposição relativamente à qual parece ser aplicável o nº 2 do artigo 100ºA.

1. O Conselho é de opinião que o nº 2 do artigo 100ºA é aplicável ao nº 3 do artigo 2º dessa proposta de directiva?
2. Em caso de resposta afirmativa à pergunta formulada no ponto 1, qual é a conclusão do Conselho relativamente à maioria (maioria qualificada ou unanimidade) exigida para a adopção da referida proposta de directiva?
3. Em geral, se numa proposta de directiva surgem disposições abrangidas tanto pelo nº 1 do artigo 100ºA como pelo nº 2 do artigo 100ºA, com que maioria deve então ser adoptada a proposta de directiva? Nesse caso é suficiente como base jurídica uma simples menção do artigo 100ºA, não devendo essa base jurídica ser objecto de maior especificação?

(¹) JO nº C 320 de 20. 12. 1990, p. 22.

Resposta

(4 de Março de 1992)

1. e 2. O Conselho é de opinião que a directiva relativa à protecção jurídica dos programas de computador, que adoptou em 14 de Maio de 1991 (¹), não é abrangida pela excepção prevista no nº 2 do artigo 100ºA do Tratado. Esta directiva foi portanto, com razão, adoptada com base no artigo 100ºA.

3. Cada proposta de directiva apresentada ao Conselho deve ser analisada individualmente, segundo o seu objectivo e o seu conteúdo, para determinar, de acordo com o disposto no Tratado e na jurisprudência do Tribunal de Justiça, qual o fundamento jurídico para a sua adopção.

(¹) JO n.º L 122 de 17. 5. 1991, p. 42.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1108/91
do Sr. Jacques Vernier (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Junho de 1991)
(92/C 78/13)

Objecto: Aplicação das medidas decorrentes das conclusões do relatório Gérondeau sobre a melhoria da segurança rodoviária

Os acidentes rodoviários originam todos os anos uma verdadeira carnificina na Comunidade: 50 000 mortos e mais de um milhão e meio de feridos. Os prejuízos em termos económicos daí resultantes avaliam-se em 70 mil milhões de ecus.

Num relatório recentemente elaborado, a pedido da Comissão, por uma comissão de peritos presidida pelo senhor Gérondeau, preconizam-se diferentes medidas que poderiam permitir, até ao ano 2000, uma redução de 20 % a 30 % do número de mortos e de feridos graves.

Entre as medidas previstas figuram a generalização dos limites de velocidade em todas as vias de circulação, a limitação da taxa de alcoolemia a 0,5 g/l, a generalização de determinados dispositivos de segurança nos veículos e o desenvolvimento rápido de um intercâmbio de experiências entre as autoridades nacionais.

Poderia a Comissão:

1. Apresentar um programa de aplicação das conclusões deste relatório?
2. Comprometer-se a manter o Parlamento regularmente informado dos progressos na aplicação destas medidas?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(26 de Setembro de 1991)

1. O relatório a que o senhor deputado faz alusão é um estudo efectivamente encomendado pela Comissão, que constitui a base a partir da qual deverão ser elaborados uma nova estratégia e um programa tendo em vista desenvolver uma política europeia de segurança rodoviária.

2. A fim de definir os objectivos e as modalidades de realização desse programa, a Comissão tenciona proceder a uma análise aprofundada desse relatório, possivelmente através de criação de um grupo de trabalho composto por representantes dos governos dos Estados-membros.

Os resultados dos trabalhos deverão ser objecto de um relatório a apresentar ao Conselho antes do final do presente ano.

O senhor deputado pode estar certo de que o Parlamento será informado das conclusões e do eventual relatório — que lhe serão apresentados — resultantes destes trabalhos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1143/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Junho de 1991)
(92/C 78/14)

Objecto: Concentração no domínio da indústria europeia da informação

O colóquio organizado pelo Parlamento Europeu sobre uma estratégia europeia no domínio dos componentes industriais colocou-nos de novo perante uma dupla realidade: a falta de dimensões adequadas no domínio da indústria europeia da informação e a ausência de um apoio à política comunitária de investigação e desenvolvimento (I & D) através da eventual adopção de uma política industrial comunitária.

O *vice-presidente da Comissão* senhor Pandolfi felicitou-se com o facto de se falar finalmente numa só empresa europeia para a produção de semicondutores (*Le Monde*, 25 de Abril de 1991) e o ministro francês Paul Quilès reafirmou a necessidade de criação de uma agência europeia da electrónica (*Le Monde*, 26 de Abril de 1991). Poucos dias depois, o Conselho preparou medidas visando impulsionar os acordos de cooperação entre as principais empresas europeias do sector.

Pode a Comissão informar se se trata de um reforço da cooperação ou de um processo de concentração? Em todo o caso, qual é o papel que se reserva aos accionistas e aos poderes públicos no âmbito destes controversos processos, a fim de que a Europa possa participar eficazmente na concorrência mundial? Por último, considera a Comissão que a indústria europeia da informação deve ser entregue ao sector privado na sequência de um processo de concentração?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi
em nome da Comissão
(30 de Setembro de 1991)

A indústria da electrónica e, em especial, o sector dos semicondutores estão a passar, a nível mundial, por rápi-

das e profundas mudanças que conduzem a um aumento generalizado do grau de concentração do mercado. De acordo com a EIC (Electronics International Corporation), 35% da produção mundial de semicondutores estava concentrada em cinco empresas, em 1990. Em segmentos mais específicos do mercado estas taxas de concentração são ainda mais elevadas [65% da produção total de DRAM (Dynamic Random Access Memory) estava concentrada em cinco empresas e 54% dos ASIC (Applications Specific Integrated Circuits) em apenas quatro empresas⁽¹⁾]. A combinação de um maior esforço em I&D e de uma menor esperança de vida para cada nova geração de semicondutores faz aumentara dimensão óptima mínima das unidades de produção.

Actualmente considera-se que o limiar, para operações rentáveis na indústria de semicondutores, se situa por volta de 5% do mercado mundial. A concorrência tecnológica e económica nestes mercados exige a confluência de diferentes capacidades tecnológicas e saber-fazer complementares, bem como uma parte mínima de mercado que cubra os riscos e custos que a investigação implica. É difícil encontrar todos estes elementos numa única firma, pelo que as empresas estão a recorrer cada mais vez a diferentes formas de alianças estratégicas.

A Comunidade Europeia tem adoptado, quando se justifica, uma abordagem de cooperação para tentar superar este tipo de dificuldades no domínio da I&D, desde que não seja eliminada uma concorrência efectiva. No caso desta iniciativa concreta, tal como noutras ocasiões, a Comunidade Europeia está a impulsionar e a proporcionar um ambiente favorável para uma cooperação que é necessária com vista ao êxito desta iniciativa privada europeia.

A Comunidade tem tido sempre o cuidado de evitar interferir com iniciativas privadas como a referida na pergunta. Deste modo, a Comunidade procurará manter sempre nas mãos dos promotores privados desta iniciativa a condução do projecto.

O papel da Comunidade e das entidades públicas nacionais limitar-se-á à defesa do interesse comunitário, com base na política tecnológica e na política de concorrência. Por um lado, a Comissão actuará como catalisador (por exemplo, no estabelecimento de normas), proporcionando um contexto institucional e um apoio necessários à garantia de êxito desta iniciativa privada, que poderá melhorar substancialmente a competitividade da indústria da electrónica; por outro, a Comissão e todas as entidades públicas envolvidas devem garantir que sejam respeitadas todas as protecções legais necessárias à garantia da concorrência no Mercado Único.

Em relação a este último ponto deve lembrar-se que a Comissão fez importantes esforços no sentido de aumentar o grau de segurança jurídica no que respeita a todos os tipos de iniciativas desta natureza. O novo regulamento relativo ao controlo das operações de concentração de

empresas [Regulamento (CEE) n.º 4064/89 de 21 de Dezembro de 1989⁽²⁾] foi complementado com uma comunicação da Comissão relativa a operações de concentração e de cooperação (90/C 203/06). Juntamente com o Regulamento (CEE) n.º 418/85 da Comissão⁽³⁾, que introduz uma isenção na aplicação do n.º 3 do artigo 85.º a acordos de I&D, estes textos legais definem claramente os limites das formas de cooperação que são compatíveis com o Mercado Comum, eliminando qualquer insegurança jurídica sobre esta matéria.

A este respeito, a posição da Comissão Europeia sempre esteve claramente definida nos tratados que instituem as Comunidades Europeias. O artigo 222.º do Tratado CEE diz que «O presente Tratado em nada prejudica o regime da propriedade nos Estados-membros». Deste modo, a Comissão, de acordo com o seu mandato, deve ser neutra em relação à natureza pública ou privada dos empreendimentos, não podendo fazer discriminações nesta base.

É claro que a Comissão é absolutamente neutra no que diz respeito à forma de propriedade que este empreendimento venha a ter. Além disso, a neutralidade da Comissão abrange, sem dúvida, domínios como a protecção da concorrência, tanto a empreendimentos privados como a ajudas de Estado. A prática, no passado e no presente, de aplicação deste princípio de neutralidade pela Comissão Europeia dissipa quaisquer dúvidas sobre o empenho da Comissão em aplicar este princípio.

⁽¹⁾ Dados da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos (OCDE) para 1987 e 1988.

⁽²⁾ JO n.º L 395 de 30. 12. 1989.

⁽³⁾ JO n.º L 53 de 22. 2. 1985.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1147/91
do Sr. Gérard Monnier-Besombes (V)
à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(92/C 78/15)

Objecto: Catástrofe do Haven

De acordo com as declarações tranquilizadoras das autoridades francesas, a camada de hidrocarbonetos proveniente do petroleiro Haven acabou por atingir a costa e algumas ilhas do Sul de França, incluindo o célebre Parque Nacional de Port-Cros.

Neste contexto, pode a Comissão informar:

1. Se considera que as medidas tomadas pelos Estados-membros afectados foram adequadas e satisfatórias, dado que se verificou, por exemplo, que o lançamento

do plano Polmar por parte das autoridades francesas decorreu com enormes atrasos?

2. Se, na sua opinião, a catástrofe poderia ter sido evitada se o navio tivesse um casco duplo?
3. Finalmente, e considerando os principais factores de risco das catástrofes marítimas, se não conviria aumentar os esforços em matéria de prevenção, impondo, por exemplo, uma limitação da tonelagem transportada, visando assegurar uma maior maneabilidade dos navios ou reforçar a segurança dos itinerários seguidos, que privilegiam com demasiada frequência apenas a rentabilidade económica?

Em caso afirmativo, que iniciativas pensa a Comissão tomar?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(3 de Dezembro de 1991)

Foi geralmente reconhecida na Europa a evolução positiva que se verificou na sequência do controlo da situação graças à iniciativa italiana de rebocar o petroleiro Haven para as proximidades da costa.

A execução do plano Polmar é uma decisão do âmbito das competências das autoridades francesas, tendo os governos francês e italiano estabelecido uma cooperação positiva neste domínio.

Actualmente, as operações ainda não terminaram pelo que a análise do acidente e as respostas a dar ainda não foram estabelecidas.

Embora esteja ainda a decorrer o inquérito sobre o acidente do petroleiro Haven, o facto de se terem verificado explosões não permite afirmar que as consequências teriam sido menos graves ou poderiam mesmo ter sido evitadas se o navio estivesse equipado com um casco duplo.

A Comissão partilha as preocupações do senhor deputado no sentido de que é conveniente intensificar os esforços em matéria de prevenção. A organização do tráfego marítimo, a utilização do sistema VTS e de outras medidas preventivas estão a ser objecto dos trabalhos da Organização Marítima Internacional (OMI) em que a Comissão participa.

Por seu lado, a Comissão está a analisar, com base nos resultados obtidos no âmbito da OMI, a possibilidade de serem tomadas iniciativas próprias a nível comunitário. Esta possibilidade será explicitada na comunicação que a Comissão pretende apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu, no início de 1992, sobre a política comunitária em matéria de segurança marítima e de prevenção da poluição marinha.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1168/91

do Sr. Dieter Rogalla (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(92/C 78/16)

Objecto: Cumprimento das formalidades alfandegárias relativas a veículos pesados nas fronteiras internas

1. Não partilha a Comissão do meu ponto de vista de que lhe compete a aplicação dos Tratados também no que se refere à União Aduaneira, que é a base em que assenta a Comunidade?

2. Não considera a Comissão que é absolutamente inconcebível a situação nos postos fronteiriços entre a Alemanha e os Países Baixos — limito-me a citar os factos por mim observados na segunda-feira, 29 de Abril de 1991, e na quinta-feira, 2 de Maio de 1991, no posto fronteiriço situado na auto-estrada de Venlo, junto a Niedersdorf — onde os camiões provenientes dos Países Baixos formam filas de quilómetros aguardando a entrada na Alemanha, um tempo de espera incompreensível, que provoca sérios e inesperados danos à actividade económica industrial e comercial?

3. Está a Comissão disposta a pagar as indemnizações a que têm direito os transitários e expedidores na sequência dos danos sofridos devido às circunstâncias inadmissíveis relatados no ponto 2 *supra*?

4. Em que medida pode a Comissão falar de uma união aduaneira e de um mercado interno em construção, nos quais se torna evidente — por falta de iniciativa da Comissão e por falta de colaboração entre os Estados-membros interessados — que nem sequer uma questão mínima, como é a coordenação dos horários dos postos de fronteira em dias feriados coincidindo em dias diferentes, mas muito próximos, se encontra resolvida?

5. O que pensa a Comissão fazer para solucionar este problema de modo a que não voltem a repetir-se este ano, nem nunca mais, situações como a descrita nos dias feriados?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(21 de Novembro de 1991)

1. e 2. A Comissão considera efectivamente que a existência de filas de espera nas fronteiras internas da Comunidade prejudica gravemente os princípios definidos no Acto Único, nomeadamente em matéria de livre circulação de mercadorias.

3. No âmbito do papel e das responsabilidades que lhe incumbem em especial com vista à realização do Mercado Interno, a Comissão considera que, no caso em apreço, não deve ser admissível a concessão de uma indemnização.

4. e 5. A Comissão considera que este problema deve ser resolvido, na sua globalidade, no plano normativo.

A Comunidade já adoptou um certo número de disposições nos domínios aduaneiro e sanitário tendo em vista facilitar ou mesmo suprimir esses controlos, nomeadamente através da simplificação dos procedimentos e documentos administrativos de passagem nas fronteiras e de trânsito.

Contudo, os problemas assinalados pelo senhor deputado demonstram sobretudo que a supressão dos controlos nas fronteiras internas pressupõe a supressão dos meios de controlo.

A Comissão continua a desenvolver esforços nesse sentido, facto que implicará necessariamente uma reafecção do pessoal das alfândegas e da policia.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1265/91

do Sr. Paul Staes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Junho de 1991)

(92/C 78/17)

Objecto: O túnel do canal da Mancha

Pensa o comissário reflectir sobre as 14 perguntas que lhe enviei na sexta-feira, dia 3 de Maio, por intermédio da administração competente, e que referem possíveis fraudes no âmbito da preparação do betão para as obras do túnel na costa francesa, havendo rumores de que se misturam detritos possivelmente tóxicos nas grandes quantidades de cinza utilizada na preparação do betão, o que, a prazo, poderá ter graves consequências para o ambiente e para os utilizadores do túnel?

Pode o comissário responder separadamente às 14 perguntas e fazer com que o meu *dossier* nesta matéria seja analisado pelos seus serviços?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(13 de Setembro de 1991)

O senhor deputado levantou questões relativas à composição do betão utilizado na construção do túnel do canal. A Comissão examinou cuidadosamente as várias questões, não sendo para ela claro quais as medidas comunitárias que não foram respeitadas. Procura-se actualmente obter junto das autoridades francesas informações adicionais relativas à utilização de resíduos em materiais de construção. Uma resposta pormenorizada aos vários pontos será directamente enviada ao senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1283/91
da Sr. Brigitte Langenhagen (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias

(14 de Junho de 1991)

(92/C 78/18)

Objecto: Suspensão autónoma dos direitos aduaneiros relativamente às importações de filetes de peixe congelado de salmão-do-alamca e pescada de países terceiros para a Comunidade Europeia

1. Pode o Conselho informar os deputados se o facto de se concederem vantagens aduaneiras às importações de filetes de peixe congelado de salmão-do-alamca e de pescada dos países terceiros teve consequências negativas no que se refere à procura de peixes como a boga, que é pescada por pescadores comunitários?

2. Sabe o Conselho se os rendimentos dos pescadores comunitários foram negativamente afectados devido à concessão de vantagens aduaneiras às importações das espécies de peixe acima referidas?

3. O Conselho decide todos os anos, por proposta da Comissão, novas suspensões autónomas dos direitos aduaneiros relativamente ao salmão-do-alamca e à pescada.

Tendo em conta que as espécies de peixe referidas constituem uma matéria-prima essencial para as empresas transformadoras de peixe congelado da Comunidade (e que não são pescadas pelos pescadores comunitários), por que razão é que a suspensão dos direitos aduaneiros relativamente a estas duas qualidades de peixe:

- a) Só entra em vigor a partir do dia 1 de Abril de cada ano?, e
- b) Por que razão os direitos aduaneiros não são fixados em 0%?

Resposta

(18 de Fevereiro de 1992)

1. e 2. O Conselho não dispõe de elementos que lhe permitam efectuar a avaliação desejada pelo senhor deputado.

3. A suspensão dos direitos relativos aos filetes de peixe congelado de palouco-do-alamca e de pescada é decidida todos os anos ao mesmo tempo que a abertura dos diferentes contingentes autónomos de produtos da pesca (relativamente, entre outros, a determinados tipos de peixes magros como o bacalhau, a arinca e o escamudo).

Nos termos das decisões adoptadas até à data pelo Conselho, todas estas medidas são aplicáveis a partir de 1 de Abril de cada ano, de modo a não prejudicar os interesses dos pescadores comunitários para os quais o primeiro trimestre do ano é de importância crucial para a campanha de pesca.

O Conselho seguiu a proposta da Comissão no sentido de adoptar para todas estas medidas taxas de direitos parciais em vez de uma suspensão total, de maneira a manter um

equilíbrio entre os interesses dos transformadores e dos produtores comunitários de produtos da pesca (aplicação do princípio da preferência comunitária).

PERGUNTA ESCRITA N.º 1317/91
do Sr. Gijs de Vries (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Junho de 1991)
(92/C 78/19)

Objecto: Gabinetes de informação em Vilnius, Riga e Tallin

Em 15 de Fevereiro de 1991 o presidente Havel anunciou a abertura em Vilnius de um gabinete de informações checoslovaco (*Le Monde*, 17 de Fevereiro de 1991).

Estará a Comissão disposta a abrir gabinetes desse tipo nas capitais dos três estados bálticos?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão
(25 de Novembro de 1991)

Na sequência do reconhecimento da independência dos estados bálticos a Comissão está a estudar a possibilidade de abrir uma delegação nesses novos estados independentes. A título provisório e devido a restrições orçamentais, a Comissão poderá analisar a possibilidade de uma delegação da Comunidade Europeia já existente vir a assumir a responsabilidade pelas relações com esses países.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1334/91
do Sr. José Valverde López, da Sr.ª Ria Oomen-Ruijten
e do Sr. Egon Klepsch (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Junho de 1991)
(92/C 78/20)

Objecto: Utilização de papel permanente

Um terço dos livros das nossas mais importantes bibliotecas estão a autodestruir-se. Livros impressos há apenas 50 anos começaram a evidenciar graves sinais de deterioração em condições normais de conservação. O motivo é terem sido impressos em papéis chamados ácidos, que conduzem à sua autodestruição. Existem, contudo, os chamados papéis permanentes, que podem assegurar uma longa conservação. É necessário criar uma legislação internacional ou europeia sobre a matéria. Deve-se proceder a uma campanha de informação junto do público, em

colaboração com todos os agentes do sector, sensibilizando-os para esta problemática. Os utentes devem conhecer a qualidade do papel em que estão impressos os livros que adquirem. É necessário rotulá-los adequadamente e criar um símbolo para identificar o papel permanente.

Pode a Comissão indicar qual é o seu papel na preparação do projecto ISO TC 46?

Que iniciativas prepara a Comissão para incentivar a oferta e suscitar a procura de papel permanente?

Tem a Comissão, entre os seus projectos, alguma campanha de informação do consumidor sobre o papel permanente?

Pensa a Comissão promover alguma iniciativa para servir de exemplo, como a publicação em papel permanente de documentos oficiais, destinados a constituir memória histórica e a ser conservados em arquivos ou bibliotecas?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1991)

Remetemos os senhores deputados para a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita n.º 612/91 (1).

Na sua comunicação relativa ao livro e à leitura (2), a Comissão — consciente dos problemas ligados à utilização do papel ácido — preconizou o lançamento de uma campanha de sensibilização. Esta acção foi tida em conta pelo Conselho «Assuntos Culturais» na sua resolução de 18 de Maio de 1989 relativa à promoção do livro e da leitura (3).

Por outro lado, a Comissão acompanha, na qualidade de observadora, os trabalhos relativos a uma norma europeia respeitante à perenidade do papel e do cartão (CEN/TEC 172), trabalhos que decorrem no âmbito do Comité Europeu de Normalização (CEN).

Os trabalhos da Organização Internacional de Normalização (ISO) são tidos em conta no estabelecimento dessa norma europeia. A Comissão apoia inteiramente os trabalhos empreendidos no âmbito do CEN e expressa o seu desejo de que tais normas sejam estabelecidas com a maior brevidade.

Relativamente ao papel da Comissão na elaboração do projecto ISO TC 46, a Comissão dispõe de observadores que assistem às reuniões do Comité «Informação e Biblioteca». Estes mesmos observadores podem igualmente fornecer um contributo técnico para as reuniões do grupo de trabalho «Protocolo de comunicação no domínio das bibliotecas».

(1) JO n.º C 259 de 4. 10. 1991.

(2) COM(89) 258 final.

(3) JO n.º C 183 de 20. 7. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1430/91
da Sr.ª Marie Jepsen (ED)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(92/C 78/21)

Objecto: Reconhecimento mútuo das cartas de condução emitidas pelos Estados-membros — supressão da obrigação de substituição no caso de transferência de residência para outro Estado-membro

Como é do conhecimento geral, a Primeira Directiva do Conselho relativa à criação de uma carta de condução comunitária (80/1263/CEE) ⁽¹⁾ prevê apenas a introdução de um modelo comunitário de carta de condução, bem como a substituição da carta dos titulares que transferem a sua residência habitual de um Estado-membro para outro.

No entanto, com a introdução da carta de condução comunitária nos termos da referida directiva, a opinião pública ficou com a impressão de que as cartas nacionais emitidas pelos Estados-membros seriam certamente reconhecidas em todos os países da Comunidade sem que os titulares fossem obrigados a substituí-las. Esta impressão foi posteriormente reforçada, após a apresentação dos objectivos comunitários sobre a criação de uma «Europa dos Cidadãos» e de uma «Europa sem fronteiras». Em consequência, tanto a Comissão como o Parlamento Europeu receberam frequentes apelos de cidadãos comunitários que manifestavam a sua surpresa pelo facto de continuar a ser necessário proceder à substituição das cartas de condução no caso de transferência de residência de um Estado-membro da Comunidade para outro.

Com a aplicação da última proposta de directiva da Comissão relativa à criação de uma carta de condução comunitária [COM(88) 0705 final] será finalmente suprimida a obrigação de substituição em caso de transferência de residência. Todavia, vários indícios levam a crer que o Conselho — oficialmente, por motivos de ordem técnica — apenas tenciona pôr esta directiva em prática no segundo lustre da década em curso.

Tendo em conta o descontentamento suscitado pela obrigação de substituição contemplada na legislação vigente aplicada aos cidadãos comunitários, que, até ao momento, consideram um direito adquirido o conceito de livre estabelecimento e de livre circulação dos trabalhadores, pode o Conselho garantir, tendo em vista a aprovação da proposta COM(88) 0705, que a data de entrada em vigor da referida directiva será consideravelmente antecipada, aproximando-se tanto quanto possível da data de 1 de Janeiro de 1993?

⁽¹⁾ JO n.º L 375 de 31. 12. 1980, p. 1.

Resposta
(4 de Março de 1992)

1. A nova directiva relativa à carta de condução, à qual a senhora deputada faz referência, foi efectivamente adoptado pelo Conselho, em 29 de Julho de 1991: trata-se da Directiva 91/439/CEE do Conselho ⁽¹⁾.

Os artigos 12.º e 13.º prevêem que a referida directiva entre em vigor em 1 de Julho de 1996 e que simultaneamente seja revogada a Primeira Directiva sobre a carta de condução (80/1263/CEE).

2. Durante os trabalhos das instâncias do Conselho, os Estados-membros reconheceram a importância, sublinhada pela senhora deputada, desta directiva no quadro, não só da política de transportes como também da «Europa dos Cidadãos» e da livre circulação de pessoas no interior da Comunidade. A supressão da obrigação de substituição da carta no caso de transferência de residência para outro Estado-membro representa um passo significativo nessa direcção.

3. No entanto, a supressão da obrigação de substituição da carta não constitui o único aspecto importante da directiva: com efeito, esta contém uma série de outras disposições que implicam uma alteração significativa da Directiva 80/1263/CEE. Por esse motivo, os Estados-membros salientaram a necessidade de disporem de um lapso de tempo suficiente para adaptarem as respectivas legislações nacionais às novas disposições. O Conselho considerou portanto a data de 1 de Julho de 1996 adequada para a entrada em vigor da nova directiva.

⁽¹⁾ JO n.º L 237 de 24. 8. 1991, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1433/91
do Sr. Fredy Blak (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1991)
(92/C 78/22)

Objecto: Exigência de rotulagem destinada aos indivíduos alérgicos

Muitos indivíduos sofrem de alergias a alguns produtos alimentares ou aditivos. É, por conseguinte, importante que tais indivíduos possam conhecer o conteúdo exacto de determinado produto.

Consequentemente, pode a Comissão indicar que iniciativas tomou no que se refere à marca/rotulagem obrigatória dos produtos alimentares, para que se possam facilmente identificar não só os aditivos como também os outros componentes que se encontram nos produtos comestíveis transformados?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão

(27 de Novembro de 1991)

A Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 ⁽¹⁾, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/72/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 3.º e 6.º, torna obrigatória a indicação da lista dos ingredientes na rotulagem dos géneros alimentícios.

A lista dos ingredientes é constituída pela enumeração de todos os ingredientes do género alimentício incluindo os aditivos e conseqüentemente os edulcorantes. Estes devem ser designados pelo nome da respectiva categoria seguido quer da denominação específica quer do número CEE.

Os conselheiros científicos da Comissão consideram que todas estas informações indicadas de forma clara e legível na rotulagem dos géneros alimentícios são suficientes para permitir às pessoas que sofrem de alergias a escolha dos produtos que lhes são adequados.

Um projecto de alteração da Directiva 79/112/CEE, actualmente em preparação, tem em vista ainda a melhoria desta informação na medida em que prevê tornar obrigatória a lista dos ingredientes na rotulagem das bebidas alcoólicas. Prevê-se igualmente que os géneros constituídos por um só ingrediente não beneficiem da isenção da respectiva inclusão na lista dos ingredientes, excepto se a sua designação já constar da denominação de venda ou se esta permitir identificá-lo de forma inequívoca.

(¹) JO n.º L 33 de 8. 2. 1979.

(²) JO n.º L 42 de 16. 2. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1436/91

do Sr. Freddy Blak (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1991)

(92/C 78/23)

Objecto: Instalação de empresas poluentes noutros países

Que atitude tenciona o Conselho tomar para impedir que as empresas que transgridem a legislação em matéria de ambiente de um país se estabeleçam livremente noutro país, onde as suas actividades poluentes podem prosseguir sem serem perturbadas?

O motivo concreto da pergunta é o facto de uma fábrica dinamarquesa ter recentemente iniciado uma nova actividade no Reino Unido, com resultados catastróficos para o ambiente idênticos aos registados na Dinamarca.

Resposta

(4 de Março de 1992)

A política comunitária em matéria de ambiente continuará a assentar em normas tendentes a garantir um alto nível de protecção do ambiente.

Por força do artigo 155.º do Tratado CEE, compete à Comissão zelar pela eliminação de qualquer distorção na forma de execução da legislação nesta matéria, tendo simultaneamente em conta o disposto no artigo 130.º T do Tratado CEE.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1458/91

das Sr.ªs Annemarie Goedmakers e Maartje van Putten (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Julho de 1991)

(92/C 78/24)

Objecto: Pedido de bolsas comunitárias

Apurou-se que o Governo da Nigéria estabelece como condição para a concessão de bolsas comunitárias que os candidatos estejam ao serviço do Governo.

1. Existe um processo uniforme de pedido de bolsas comunitárias para os candidatos dos países ACP?
2. Estará a Comissão a par das condições impostas pelo Governo da Nigéria aos seus candidatos a bolsas comunitárias?
3. Considera a Comissão correcto que, desse modo, fique excluídas das bolsas comunitárias as pessoas oriundas do sector privado ou desempregadas?
4. A Comissão subscreve a posição de que na selecção de candidatos a bolsas comunitárias se deve fazer prevaler a competência e que o facto de estar ou não ao serviço do governo não pode ser determinante para os candidatos a uma bolsa comunitária?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão

(21 de Novembro de 1991)

1. Os pedidos de bolsas CE são regidos pelas Convenções de Lomé assim como por uma convenção ACP/CEE intitulada «Disposições gerais relativas à execução do programa de bolsas de estudo e de estágio» aplicável, de modo uniforme, a todos os países ACP.

2. A pré-selecção dos candidatos propostos para a concessão de uma bolsa de estudo FED é efectuada pelo estado ACP em função das prioridades e objectivos definidos pelas autoridades nacionais no respectivo programa indicativo negociado com os serviços da Comissão (Direcção-Geral do Desenvolvimento).

Além disso, o conteúdo do programa indicativo é discutido e apresentado para aprovação pelos Estados-membros aquando da reunião de pré-programação.

3. De acordo com os procedimentos que regem a aplicação dos programas/projectos de cooperação, cada estado ACP estabelece os objectivos que considera indispensáveis ao seu desenvolvimento. No âmbito de «Lomé II» e de «Lomé III», a Nigéria considerou útil desenvolver prioritariamente a capacidade da sua administração nos domínios da gestão, saúde, economia, transportes, ambiente, etc.

Por conseguinte, foi atribuída a prioridade para as bolsas CE aos funcionários em serviço nos referidos domínios.

Não se tratou, portanto, de uma questão de justiça mas, antes, de prioridades, dado que o princípio fundamental consistiu não na formação profissional dos indivíduos mas no benefício máximo para o processo de desenvolvimento a nível nacional.

Aliás, a experiência demonstra que os bolseiros nigerianos tiraram proveito dessa formação ao regressarem ao país, onde utilizaram, ao seu serviço, os conhecimentos adquiridos.

4. Todavia, o novo programa indicativo elaborado em 1990 no âmbito de «Lomé IV» entre os serviços da Comissão e a Nigéria atribui especial prioridade à formação profissional.

Esta acção de formação deverá favorecer a produção e o emprego no sector privado. Deste modo, a atribuição de bolsas CE deixará de estar limitada aos funcionários.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1495/91

da Sr.ª Marijke Van Hemeldonck (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Julho de 1991)

(92/C 78/25)

Objecto: Aplicação da Directiva 76/464/CEE no que se refere às autorizações prévias concedidas por autoridades dos Estados-membros

O n.º 1 do artigo 13.º da Directiva 76/464/CEE (*) dá competência à Comissão para solicitar aos Estados-membros informações relativas às autorizações prévias concedidas nos termos do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 7.º

Terá a Comissão feito uso daquela competência? Em caso afirmativo, com que resultados? Em caso negativo, por que razão?

(*) JO n.º L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(28 de Novembro de 1991)

Em aplicação do artigo 13.º da Directiva 76/464/CEE a Comissão enviou uma carta aos Estados-membros, em 17 de Outubro de 1988, solicitando-lhes as informações consideradas necessárias relativas a cada uma das directivas específicas já na sua fase de aplicação efectiva.

A fim de auxiliar os Estados-membros e harmonizar o modo de apresentação dos dados, os serviços da Comissão prepararam modelos de formulários acompanhados por instruções para o seu preenchimento. Nestes modelos, encontravam-se previstas informações relativas às autorizações concedidas em conformidade com o artigo 3.º e n.º 2 do artigo 7.º

A Comissão recebeu bastantes informações dos Estados-membros e está a completá-las. Com esta base e logo que tenha recebido as informações solicitadas, a Comissão

poderá comunicar a avaliação comparativa da aplicação de cada uma das directivas específicas. Além disso, a Comissão toma em consideração as denúncias apresentadas no que diz respeito à poluição do meio aquático provocada pelas descargas das substâncias perigosas consideradas na Directiva 76/464/CEE acima mencionada.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1511/91

do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1991)

(92/C 78/26)

Objecto: Participações no fórum pan-europeu dos emigrantes

A Comissão, muito correctamente, está a promover a criação de um fórum pan-europeu onde as uniões de emigrantes poderão apresentar, a nível comunitário, as suas opiniões e onde terão também a oportunidade de se informarem para por sua vez informarem os seus membros sobre as questões de competência comunitária.

Tenho conhecimento de que, na Grécia, manifestaram interesse em participar quatro organizações (representativas dos egípcios, cipriotas, filipinos e arménios). No entanto, na lista final das organizações convidadas faltam os arménios.

Pode a Comissão informar-nos das razões desta exclusão?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1991)

Os participantes no fórum dos migrantes foram convidados pela Comissão mas escolhidos pelo comité de preparação do fórum composto por representantes das associações de migrantes de toda a Comunidade Europeia.

A Comissão concede apoios e subvenções mas não intervém na organização e nas actividades do fórum.

A distribuição dos cerca de 100 convites reflecte vagamente as estatísticas existentes quanto às etnias e ao número de migrantes legalmente residentes no território da Comunidade, isto é, quantos milhões de turcos, norte-africanos, africanos e asiáticos de raça negra e quantas centenas de milhar de europeus de Leste, apátridas, habitantes das Caraíbas e latino-americanos, etc.

As etnias e o número de representantes convidados foram distribuídos, o mais equitativamente possível, pelos diferentes Estados-membro, de acordo, uma vez mais, com o peso numérico aproximado (por exemplo, mais turcos na Alemanha, mais asiáticos no Reino Unido, etc.).

Daí que, tendo em conta as centenas de candidaturas qualificadas e a impossibilidade de alojar as várias etnias residentes nos Estados-membros, se tenha optado por convidar a Federação das Associações de Arménios residentes na Alemanha enquanto parte integrante do continente da Europa de Leste em vez dos arménios residentes na Grécia.

Todavia, a participação no fórum estará sujeita a uma revisão contínua, pelo que grupos de apoio ao fórum virão a ser provavelmente formados em cada Estado-membro, podendo, assim, os arménios da Grécia prestar a sua valiosa contribuição no âmbito dos mesmos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1521/91
do Sr. Alain Pompidou (RDE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1991)
(92/C 78/27)

Objecto: Placa de matrícula «europeia» de veículos automóveis

Poderá o Conselho informar sobre o ponto em que se encontram os seus trabalhos no domínio da promoção de um grafismo europeu para as placas de matrícula dos veículos automóveis da Comunidade Europeia a indicar o prazo em que prevê chegar a uma posição harmonizada dos Doze?

Resposta

(17 de Fevereiro de 1992)

O Conselho não está em condições de fazer, como pede o senhor deputado, o ponto dos seus trabalhos na promoção dum grafismo europeu sobre as placas de matrícula de veículos automóveis, dado que não recebeu da parte da Comissão nenhuma proposta sobre essa matéria.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1531/91
do Sr. Gerhard Schmid (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1991)
(92/C 78/28)

Objecto: Comércio de sangue

Na Dinamarca, o sangue doado ainda não é regularmente submetido ao teste para detecção do vírus da hepatite C.

1. Em que Estados-membro o sangue doado é submetido a esse teste?
2. Que disposições nesta matéria são aplicadas à importação de sangue de países terceiros?

3. Proporá a Comissão disposições comuns em relação ao sangue armazenado? Em caso negativo, por que razão?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(21 de Novembro de 1991)

1. Existem actualmente nos Estados-membros diferentes testes que são realizados ao sangue doado. De acordo com a informação de que a Comissão dispõe actualmente, a maioria dos Estados-membros exige ou irá exigir a breve prazo que sejam despistados os anticorpos da hepatite C nas doações de plasma e de sangue que se destinam ao fabrico de produtos médicos. A situação está de momento a evoluir muito rapidamente.

2. Actualmente, o sangue importado ainda não é submetido, em todos os Estados-membros, às mesmas exigências de segurança que o sangue nacional. Todavia, os Estados-membros que presentemente não exigem a despistagem dos anticorpos da hepatite C no plasma importado estão a mover-se no sentido de imporem essa prática às importações.

3. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para dar cumprimento à Directiva 89/381/CEE⁽¹⁾, que torna a legislação farmacêutica comunitária extensiva aos produtos médicos derivados do sangue ou plasma humanos, antes de 1 de Janeiro de 1992. Em 19 de Julho de 1991, a Comissão adoptou uma directiva relativa aos testes a ser obrigatoriamente efectuados a estes produtos por forma a assegurar a sua qualidade, segurança e eficácia.

(¹) JO n.º L 181 de 28. 6. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1543/91
do Sr. Llewellyn Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1991)
(92/C 78/29)

Objecto: Convenção internacional sobre a protecção física dos materiais nucleares

Tenciona a Comissão fazer-se representar na próxima Conferência de Revisão da Convenção Internacional sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(29 de Novembro de 1991)

A Comunidade estará representada, através da Comissão, na próxima Conferência de Revisão das Partes, que se reunirá nos termos do artigo 16.º da convenção.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1580/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Julho de 1991)
(92/C 78/30)

Objecto: Ajuda à protecção de Marais Poitevin

Os eleitos regionais e departamentais lamentam que seja impossível à Comissão anular, até 1993, o não reconhecimento de Marais Poitevin como zona rural europeia frágil (zona 5 b) e solicitam desde já que esta decisão seja corrigida no âmbito da nova política para 1993/1998.

O que se afigura impossível a título de política regional da Europa a curto prazo, parece no entanto praticável no domínio das políticas agrícolas e do ambiente. Com efeito, o Parlamento Europeu acaba de aprovar uma nova rubrica orçamental para o ambiente (programa *Life*) que corresponde aos objectivos pretendidos pelo departamento de Deux-Sèvres e pela região Poitou-Charentes para Marais Poitevin.

Por outro lado, as propostas da Comissão para a nova política agrícola comum parecem conduzir a um aumento das intervenções a favor do ambiente.

Considerando que as colectividades locais em questão estão determinadas a agir com vista à protecção e ao desenvolvimento de Marais Poitevin, que processos prevê a Comissão para participar no financiamento deste grande projecto?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(4 de Novembro de 1991)

No respeitante ao objectivo de protecção do Marais Poitevin, é conveniente distinguir:

1. Os processos em vigor até ao presente

O Marais Poitevin não é reconhecido como uma zona rural europeia frágil (zona 5b). Não foi ainda tomada uma decisão quanto à delimitação no âmbito da nova política para 1993/1998. As propostas de delimitação destas zonas são feitas por iniciativa do Estado-membro.

Duas disposições comunitárias, o artigo 19.º do regulamento sobre as estruturas agrícolas (1) e as acções comunitárias para o ambiente (ACA — biótipos) (2), permitem a participação na protecção de meios como o Marais Poitevin. Ambas foram aplicadas: programa «artigo 19.º», Nord

des Iles — Vendée e ACA — gestão agro-pastoril dos pântanos municipais do Marais Poitevin.

Relativamente ao artigo 19.º, logo que foi apresentado o primeiro projecto para o Marais Poitevin, os serviços da Comissão transmitiram às autoridades francesas o seu interesse num processo alargado a outros sectores da zona.

2. As acções futuras, previsíveis no contexto das propostas da Comissão

Tal como realçado pelo senhor deputado as propostas para uma reforma da política agrícola comum (3) e para as acções comunitárias para a protecção da natureza (ACNAT) (4) que, a breve prazo, deveriam ser integradas no programa *Life*, permitirão aumentar os meios orçamentais disponíveis para práticas favoráveis ao ambiente, à conservação do meio natural, à preservação de espécies muito ameaçadas e à restauração de biótipos.

Estas acções permitiriam uma participação financeira da Comunidade nos casos de aplicação de medidas elegíveis a favor do ambiente.

(1) Regulamento (CEE) n.º 797/85, JO n.º L 93 de 30. 3. 1985.

(2) Regulamento (CEE) n.º 2242/87, JO n.º L 207 de 29. 7. 1987.

(3) COM(91) 258 final.

(4) COM(90) 125, alterado por COM(91) 35.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1586/91
do Sr. Kenneth Collins (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Julho de 1991)
(92/C 78/31)

Objecto: Respostas de funcionários da Comissão a perguntas de deputados do Parlamento Europeu

Em 12 de Fevereiro de 1991, escrevi ao senhor Dieter Frisch, director-geral da DG VIII, inquirindo sobre a adjudicação de contratos relativos ao aumento de consciencialização no domínio do desenvolvimento e do ambiente. Enviei nova carta em 25 de Março, dado que não tinha recebido resposta à carta anterior. Na quinta-feira, 18 de Abril, recebi um telefonema de um funcionário da DG VIII informando que os problemas tinham sido resolvidos e que eu receberia uma carta do senhor Frisch. Até agora, tal não aconteceu.

Poderá a Comissão informar se é provável que eu receba uma resposta antes que o senhor Frisch se reforme e ainda referir as medidas que tenciona tomar no sentido de garantir que os deputados do Parlamento Europeu que fazem perguntas legítimas sobre os pecados por omissão da Comissão recebam respostas rápidas e verdadeiras?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**

(21 de Novembro de 1991)

O director-geral do Desenvolvimento, Dieter Frisch, respondeu ao senhor deputado em 16 de Junho de 1991 explicando as razões do atraso verificado na resolução de um processo complexo relativo à atribuição de um contrato de consultor a um ex-deputado do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1592/91

da Sr.ª Winifred Ewing (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Julho de 1991)

(92/C 78/32)

Objecto: Cintos de segurança nos automóveis e assentos para bebés

Como encara a Comissão o facto de em alguns veículos automóveis actualmente em funcionamento não poderem ser instalados assentos para bebés voltados para a retaguarda, devido ao facto de os cintos de segurança desses veículos serem demasiadamente curtos?

Há alguma proposta de legislação destinada a assegurar que os fabricantes de automóveis sejam obrigados a instalar cintos de segurança nos bancos traseiros com comprimento e possibilidades de adaptação suficientes para permitir a utilização de todos os assentos para bebés?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(26 de Setembro de 1991)

A Comissão está ciente de que alguns automóveis actualmente em circulação não podem ser equipados com assentos para criança voltados para trás nos bancos da retaguarda. Tal pode dever-se ao facto de os cintos de segurança instalados no automóvel serem demasiado curtos para darem a volta ao assento da criança ou de haver espaço insuficiente para o assento da criança, especialmente se o banco da frente do automóvel estiver bastante puxado para trás.

Não existem dimensões mínimas para os bancos dos automóveis. Bancos da retaguarda de dimensões reduzidas têm algumas utilizações limitadas, não sendo praticável prescrever dimensões mínimas para esses bancos, nem comprimentos mínimos para os respectivos cintos de segurança.

Neste contexto, deve-se notar igualmente que a Comissão está a preparar um projecto de directiva relativa a sistemas de retenção para crianças.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1618/91

do Sr. Gérard Monnier-Besombes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Julho de 1991)

(92/C 78/33)

Objecto: Preservação da foca-monge (*Monachus monachus*)

Teve a Comissão conhecimento dos resultados do colóquio realizado em Maio de 91 em Antalaya (Turquia) sobre a conservação dos pinípedes em geral e da foca-monge em particular?

Em caso afirmativo, pode ela dar o seu parecer sobre as conclusões desse colóquio, em particular sobre as probabilidades de sobrevivência da espécie *Monachus monachus*, nomeadamente face à tentativa de reprodução em cativeiro até aqui assaz controversa?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(7 de Outubro de 1991)

A Comissão participou no seminário de Antalaya que se realizou em Maio de 1991 por iniciativa do Conselho da Europa.

Apesar dos numerosos esforços desenvolvidos, a situação da foca-monge continua a degradar-se. É necessário, todavia, salientar que o Parque Natural da Madeira registou resultados encorajantes.

O projecto de criação em cativeiro merece, por conseguinte, um interesse renovado e a Comissão acompanha atentamente os esforços desenvolvidos também neste sentido pelo Governo francês.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1648/91

da Sr.ª Winifred Ewing (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Julho de 1991)

(92/C 78/34)

Objecto: O encerramento de unidades siderúrgicas rentáveis na Escócia pela British Steel e a política de concorrência da CEE

Tendo em conta as consequências sociais e económicas devastadoras da decisão tomada pela British Steel de encerrar unidades siderúrgicas altamente produtivas na Escócia, incluindo trem de laminagem de chapa e um alto-forno em Ravenscraig e a produção de tubagens em Clydesdale, em vez de colocar estas unidades à venda junto de compradores alternativos;

Considerando que, em esclarecimento ao Comité Especial para o Comércio e a Indústria da Câmara dos Comuns, o presidente da British Steel, Sir Robert Scholey, declarou

que a possibilidade de «vender o referido trem para permitir a continuação da actividade no Reino Unido ou na CEE» teria «posto a Comissão de cabelos em pé»;

Considerando que, no seu relatório de 14 de Março 1991, o referido comité especial composto por todos os partidos recomenda «que o processo de concorrência sobre o encerramento de Ravenscraig seja ainda examinado pelas autoridades competentes na Comunidade Europeia»;

1. Tenciona a Comissão averiguar urgentemente se a recusa da British Steel de vender os seus activos na Escócia constitui um comportamento contrário à concorrência ou uma restrição ao comércio?
2. Tenciona a Comissão clarificar se Sir Rober Scholey teve qualquer motivo ou razão para pretender que a Comissão seria hostil à venda de activos da British Steel na Escócia a compradores alternativos?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(6 de Novembro de 1991)

1. Como será do conhecimento do senhor deputado, a Comissão concluiu, na sequência de uma denúncia apresentada pela Scottish Steel Campaign Trust, uma investigação completa sobre os aspectos concorrenciais do encerramento do trem de laminagem de chapa de Ravenscraig. Em 5 de Junho, a Comissão escreveu aos queixosos rejeitando a denúncia. Uma cópia do comunicado de imprensa respeitante à investigação será enviada directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Em geral, uma empresa não possui qualquer obrigação de facilitar a entrada de concorrentes nos seus mercados. A Comissão não tenciona, nas circunstâncias presentes, efectuar quaisquer outras investigações sobre o assunto.

2. A atitude da Comissão relativamente à venda dos activos da British Steel PLC na Escócia ou em qualquer outro local é neutra. As empresas privadas no sector dos aços que não recebem auxílios estatais são livres de dispor das suas instalações e equipamentos exedentários da forma que julgarem mais conveniente.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1659/91

do Sr. Niall Andrews (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Agosto de 1991)

(92/C 78/35)

Objecto: Informação no domínio das regulamentações técnicas pelos Estados-membros no que se refere às obrigações para com a Comissão

Dispõe a Comissão de quaisquer dados estatísticos recentes sobre a aplicação, pelos Estados-membros, do

procedimento de informação fixado pelas directivas 83/189/CEE (1) e 88/182/CEE (2)? Não pensa a Comissão ser necessário prosseguir e zelar pela aplicação dos processos de controlo já iniciados, de modo a garantir a plena aplicação das directivas supramencionadas, especialmente na perspectiva da realização do Mercado Interno?

(1) JO n.º L 109 de 26. 4. 1983, p. 8.

(2) JO n.º L 81 de 26. 3. 1988, p. 75.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(4 de Novembro de 1991)

No que respeita à notificação dos projectos de regras técnicas (artigo 8.º e seguintes da Directiva 83/189/CEE alterada), queira o senhor deputado consultar os três quadros recapitulativos adoptados em 16 de Julho de 1991 — que lhe serão enviados directamente, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu — e que fornecem os seguintes dados:

- total das notificações desde 1984 e o tipo de reacções que suscitaram,
- evolução do número de notificações por Estado-membro,
- repartição das notificações por sectores económicos.

Em termos esquemáticos, as características principais que se extraem desses dados são:

- o aumento constante do número anual de notificações,
- a importância do número de notificações no sector agro-alimentar (que só foi incluído no âmbito do processo de informação a partir de 1989, mas que constitui actualmente o primeiro sector económico em número de notificações),
- a percentagem ainda elevada de pareceres circunstanciados emitidos pela Comissão sobretudo por ausência de cláusula de reconhecimento mútuo das especificações dos outros Estados-membros ou dos ensaios realizados em outros Estados-membros.

A Comissão considera que a obrigatoriedade de notificação imposta pela Directiva 83/189/CEE alterada é observada em termos globalmente satisfatórios pelos Estados-membros. Contudo a Comissão concorda plenamente com a apreciação do senhor deputado no que respeita à importância do controlo nesta matéria. Neste âmbito, a Comissão renovou recentemente o contrato celebrado com uma sociedade prestadora de serviços encarregue de proceder à análise das publicações oficiais dos Estados-membros tendo em vista a detecção de regulamentações técnicas nos termos da Directiva 81/189/CEE que não tenham sido previamente notificadas aquando da sua adopção.

Após celebração deste contrato, em 1988, verifica-se que o número de casos de incumprimento da obrigatoriedade de notificação se situa, no máximo, em cerca de 50, por ano.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1674/91
do Sr. Louis Lauga (RDE)
ao Conselho das Comunidades Europeias

(6 de Agosto de 1991)

(92/C 78/36)

Objecto: Respeito da legislação relativa aos transportes internacionais de animais vivos

Por ocasião da greve dos trabalhadores italianos das alfândegas que provocou o bloqueio de 3 000 camiões na parte oriental e de 500 na parte ocidental, foram registadas dificuldades em fazer respeitar a legislação relativa aos transportes internacionais de animais vivos.

Tais infracções põem em causa a convenção europeia.

Além disso, o facto de, no sentido de minorar as dificuldades de transporte, se ter procedido ao desembarque nos portos franceses de mercadoria para seguir por via rodoviária em direcção à Itália, permitiu constatar as condições catastróficas das travessias marítimas provenientes da América do Sul.

Está o Conselho ao corrente destes factos? Tenciona o Conselho pedir aos países exportadores ou importadores que respeitem as convenções internacionais e exigir a instauração dos controlos indispensáveis?

Resposta

(4 de Março de 1992)

1. O Conselho está consciente das consequências que certos movimentos de greve podem ocasionar — em particular quando provocam entraves ao tráfego rodoviário — nomeadamente no que se refere ao transporte de animais vivos.

Assim, no n.º 1 do artigo 7.º da directiva relativa à protecção dos animais durante o transporte, que adoptou em 19 de Novembro de 1991, o Conselho reafirmou que «os Estados-membros diligenciarão no sentido de que sejam tomadas todas as medidas necessárias para evitar ou reduzir ao mínimo qualquer atraso durante o transporte, bem como o sofrimento dos animais» em caso de greve ou de outras circunstâncias que impeçam a aplicação da directiva.

2. No que se refere às exigências impostas às importações provenientes de países terceiros, aplica-se um certo número de medidas:

- a Directiva 91/496/CEE, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade, e que altera as directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE, prevê com efeito:
- no n.º 2, alínea d), do artigo 4.º, um controlo físico dos animais nos postos de inspecção fronteiriços a

fim de assegurar o cumprimento da legislação comunitária em matéria de bem-estar durante o transporte,

- na alínea e) do artigo 5.º, a proibição de importar os animais, caso se constate uma carência,
- no anexo A, facilidades nos postos de inspecção fronteiriços para alojar, alimentar, dar de beber, tratar e, eventualmente, abater os animais,
- a directiva relativa ao bem-estar dos animais durante o transporte prevê ainda, no n.º 2 do artigo 11.º, a subordinação da importação e do trânsito no território da Comunidade de animais provenientes de países terceiros ao compromisso escrito do exportador ou do importador de respeitar as exigências comunitárias em matéria de bem-estar e refere, além disso, no ponto D do anexo, as disposições especiais que devem ser respeitadas em matéria de transporte por via navegável.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1676/91
do Sr. Gérard Monnier-Besombes (V)
à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Agosto de 1991)

(92/C 78/37)

Objecto: Pesca aos golfinhos no Japão

Apesar de terem sido suprimidas determinadas subvenções anteriormente concedidas aos pescadores de golfinhos, o Japão continua a autorizar a pesca desta espécie contrariando completamente as mais importantes convenções internacionais de protecção da fauna.

Pergunta-se à Comissão o que pensa desta situação e se tenciona empreender iniciativas. Em caso afirmativo, quais?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão

(25 de Novembro de 1991)

A importação de cetáceos na Comunidade é proibida desde 1982.

A Comissão não tem conhecimento, todavia, de convenções internacionais que proibam a pesca do golfinho no Japão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1686/91**do Sr. Brian Simpson (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(6 de Agosto de 1991)**(92/C 78/38)**Objecto:* Critérios aplicáveis ao investimento

Tem a Comissão conhecimento de que o Governo do Reino Unido ainda calcula de forma diferente o investimento destinado aos transportes rodoviários e aos transportes ferroviários, designadamente dando uma vantagem desleal aos transportes rodoviários?

Poderá a Comissão indicar os critérios utilizados nos outros Estados-membros no que respeita à avaliação de projectos relativos aos transportes radioviários/ferroviários?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(3 de Dezembro de 1991)

A Comissão está consciente de que são aplicados critérios de investimento diferentes nos vários Estados-membros, podendo até verificar-se diferenças entre os diversos modos de transporte.

Até ao presente não foi considerado necessário intervir no sentido de uma harmonização das diferentes metodologias nacionais. Contudo, tem-se trabalho com êxito no sentido de serem aplicados critérios comunitários a projectos financiados pela Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1705/91**da Sr.^a Marie Jepsen (ED)****à Comissão das Comunidades Europeias***(7 de Agosto de 1991)**(92/C 78/39)**Objecto:* Anteprojecto de directiva da Comissão sobre alimentos para dietas de controlo do peso

Peritos em V-L-C-D (Vey-Low-Calorie-Diet) (dieta de muito baixas calorias) e L-C-D (Low Calorie Diet) (dieta de baixas calorias) declararam que o primeiro projecto de directiva da Comissão sobre preparados nutritivos de baixas calorias inclui uma série de definições contraditórias de produtos que, em alguns Estados-membros, são comercializados como V-L-C-D ou L-C-D e que, por outro lado, as definições constantes do projecto de directiva não estão conformes com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

A Comissão assegurou, a propósito de elaboração do projecto de directiva em referência, as necessárias consultas com peritos em V-L-C-D e L-C-D? Em caso negativo, propor-se-á a Comissão recorrer à assistência necessária para formular as definições de acordo com as recomendações da OMS?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(29 de Novembro de 1991)

O projecto preliminar de directiva da Comissão a que o senhor deputado se refere não abrange os produtos para dietas com muito reduzido valor calórico. Este projecto baseia-se no relatório relevante do Comité Científico da Alimentação Humana, ainda não publicado. Envia-se directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento uma cópia deste texto. O relatório atende igualmente à norma relevante do *Codex Alimentarius* (Programa Comum de Normas Alimentares FAO/OMS) e à actual situação comunitária.

Por último, a Comissão gostaria de referir que o projecto preliminar de directiva da Comissão se encontra numa fase extremamente precoce de debate e que foi objecto de consultas junto do Comité Consultivo dos Géneros Alimentícios.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1724/91**do Sr. Alex Smith (S)****à cooperação política europeia***(7 de Agosto de 1991)**(92/C 78/40)**Objecto:* Contratos de trabalho fora da Comunidade para nacionais da Comunidade Europeia

Que apoio é dado pela Comunidade para proteger os nacionais da Comunidade Europeia que celebrem contratos de emprego em países não comunitários, em especial no Médio Oriente?

Resposta •*(4 de Março de 1992)*

Sem prejuízo das disposições dos contratos de trabalho individuais, a assistência num país terceiro aos cidadãos de um Estado-membro é actualmente da competência desse Estado-membro.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1732/91
do Sr. Herman Verbeek (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Agosto de 1991)
(92/C 78/41)

Objecto: Comércio com espécies vegetais e animais sob protecção

A Associação Policia de Protecção dos Animais e do Ambiente dos Países Baixos tem alertado para o facto de que a abolição das fronteiras internas comunitárias ameaça envolver consequências catastróficas para as espécies vegetais e animais sujeitas a protecção, as quais estão já a ser transportadas, nomeadamente a partir de França, Espanha e Bélgica para os Países Baixos, a fim de aí serem comercializadas (*Agrarisch Dagblad*, 15 de Junho de 1991). A referida associação considera inclusivamente este comércio como uma séria alternativa ao transporte de estu-péficientes.

1. Partilha a Comissão desta apreensão face à gravidade da situação?
2. Dispõe a Comissão de dados esclarecedores da dimensão dos transportes referidos assim como das espécies vegetais e animais afectadas?
3. Considera a Comissão suficientes as medidas existentes a fim de ser impedido o transporte de espécies protegidas no mercado interno e, em caso negativo, que medidas tenciona adoptar a este respeito?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(6 de Novembro de 1991)

1. A Comissão tem conhecimento dos relatórios sobre o comércio ilegal de espécies protegidas de animais e plantas selvagens e partilha da preocupação do senhor deputado.
2. A Comissão não dispõe de dados relativos à dimensão de tal comércio ou às espécies envolvidas.
3. A Comissão está em vias de apresentar uma proposta de regulamento do Conselho relativo à posse e ao comércio de espécimes da fauna e da flora selvagens, que inclui medidas globais respeitantes ao comércio de tais espécimes para a Comunidade, para o seu exterior e dentro do seu território. O regulamento em questão destina-se a substituir o actual regulamento relativo à aplicação na Comunidade da CITES ⁽¹⁾ a partir de 1 de Janeiro de 1993.

⁽¹⁾ JO n.º L 384 de 31. 12. 1982.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1739/91
do Sr. Madron Seligman (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Agosto de 1991)
(92/C 78/42)

Objecto: Perigo adveniente de deficiências técnicas em esquentadores a gás

Uma corajosa senhora inglesa, cujo filho foi morto e cuja filha foi remetida para uma situação de grave invalidez em consequência de uma fuga de gás num esquentador, tem vindo a desenvolver desde a data do acidente, ocorrido, em Tenerife, em 1985, uma campanha tendente a garantir o cumprimento de normas de segurança adequadas a aplicar ao equipamento em causa sobretudo em infra-estruturas de acolhimento existentes em estâncias de férias do Mediterrâneo.

Apoiada por membros dos parlamentos britânico e europeu e contando com a inestimável ajuda dos meios de comunicação social, as averiguações levadas a efeito por esta mãe revelaram que os casos de intoxicação por monóxido de carbono têm sido frequentemente atribuídos pelos proprietários dos estabelecimentos turísticos a alegado suicídio praticado pelas vítimas. Na maioria dos Estados-membros existe regulamentação para as normas de segurança, tanto do equipamento propriamente dito como da sua instalação. Infelizmente, veio a público o facto de, certificados de segurança ou de certificados de conformidade com as normas terem sido, em muitos casos, obtidos por meio de fraude. Além disso, fui informado de que, em caso de morte causada por lesão, as autoridades locais se abstêm ostensivamente da instauração de acções judiciais, temendo que estas prejudiquem o turismo.

Os esquentadores a gás constituem uma mercadoria que irá ser comercializada no Mercado Único. Por sua vez, os cidadãos de um Estado-membro são turistas bem-vindos em qualquer outro Estado-membro da Comunidade. Trata-se, por conseguinte, de uma área na qual a Comissão deveria intervir urgentemente. Considero, mais uma vez — e continuo a aguardar resposta às minhas perguntas escritas n.º 671/91 (crueldade gratuita para com os animais em Espanha) e n.º 1087/91 (venda ilegal de *paté* de tordo) —, que as leis comunitárias continuarão a não ser observadas enquanto a Comissão se revelar incapaz de impor a aplicação de coimas de montantes elevados aos Estados-membros que não velem pelo seu cumprimento e se limitar a confiar em processos por infracção, cuja inobservância parece ser praticada impunemente.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(25 de Outubro de 1991)

Como referido anteriormente na resposta à pergunta escrita da Sr.ª Muscardini (n.º 311/90) ⁽¹⁾, a Comissão tem conhecimento dos acidentes devidos a fugas de monóxido de carbono provenientes de aparelhos a gás defeituosos ou cuja instalação e manutenção sejam inadequadas. A Comissão propôs uma directiva (90/396/CEE) ⁽²⁾ relativa

a aparelhos que consomem combustíveis gasosos, a qual foi adoptada em 29 de Junho de 1990, entrando em vigor em 2 de Janeiro de 1992.

A directiva prevê uma segurança intrínseca dos aparelhos no que respeita a produtos de combustão e à sua dispersão, em especial relativamente ao monóxido do carbono.

Outros requisitos obrigam o fabricante a especificar claramente nos manuais respectivos as informações necessárias relativas à instalação e manutenção.

A directiva inclui igualmente a obrigação de os Estados-membros adoptarem todas as disposições necessárias, de modo a garantirem que os aparelhos possam ser colocados no mercado e postos em funcionamento somente após haverem sido sujeitos a uma certificação por parte de terceiros.

Se um Estado-membro não der cumprimento às obrigações respectivas nos termos da directiva supracitada, a Comissão adoptará medidas em conformidade com o artigo 169º do Tratado CEE.

Finalmente, se a Comissão recorrer ao Tribunal de Justiça e este considerar que o Estado-membro não deu cumprimento a uma obrigação nos termos do artigo 171º do Tratado CEE, o Estado-membro é obrigado a adoptar as medidas necessárias para cumprir o acórdão do Tribunal. O Tratado não prevê, todavia, a possibilidade de a Comissão ou o Tribunal de Justiça imporem outras sanções, de ordem financeira ou outras, aos Estados-membros.

É por esse motivo que, na sua contribuição para os trabalhos da Conferência Intergovernamental sobre a União Política, a Comissão previu diversas soluções para reforçar o poder do Tribunal de Justiça em caso de incumprimento dos acórdãos, nomeadamente a possibilidade de o Tribunal instaurar eventuais sanções pecuniárias aos Estados-membros.

(¹) JO n.º C 325 de 24. 12. 1990.

(²) JO n.º L 196 de 26. 7. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1744/91

do Sr. Elio di Rupo (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(7 de Agosto de 1991)

(92/C78/43)

Objecto: Cooperação em matéria de direito de guarda e/ou de visita de menores

Por estranho paradoxo, numa altura em que o direito da criança tende na maioria dos Estados-membros para um unificação radicada na noção dos interesses superiores daquela, a ausência de cooperação a nível judicial e a dificuldade de ver respeitado um direito adquirido em matéria de guarda e/ou de visita de menores têm como consequência o abandono das partes a si próprias, investindo-as de um poder quase absoluto.

Considerando o acima exposto, concordará o Conselho que se afigura indispensável o exercício de uma cooperação judicial eficaz que venha salvaguardar os interesses da criança e o direito dos pais a manterem contactos regulares com os filhos?

Não considerará o Conselho oportuna a concertação das suas posições no que respeita ao rapto ou à não apresentação de crianças, criando, para este efeito, um registo dos menores raptados ou desaparecidos, válido em todo o território comunitário?

Resposta

(18 de Fevereiro de 1992)

Muito embora reconhecendo a importância de se encontrar uma solução para o problema abordado pelo Exce-lentíssimo senhor deputado, o Conselho chama à atenção do mesmo que esta matéria está abrangida pela cooperação judiciária entre os Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1745/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(7 de Agosto de 1991)

(92/C78/44)

Objecto: Necessidade da definição de uma política comum no que diz respeito à indústria de armamentos

A falta de cooperação comunitária no sector industrial relacionado com a defesa tem por consequência a utilização de inadmissíveis processos de subvenção por parte dos vários governos, de que resulta um agravamento da situação do contribuinte. Sir Leon Brittan, *Membro da Comissão*, manifestou recentemente o ponto de vista de que os países da Comunidade deveriam estabelecer uma política comum em matéria de fabrico de armamentos, no sentido de aumentarem a sua competitividade.

Pergunta-se ao Conselho:

- Se tem intenção de fazer com que a política industrial comunitária abranja igualmente a indústria relacionada com a defesa;
- Tendo em conta o facto de todos os Estados-membros, à excepção do Reino Unido e dos Países Baixos, estarem de acordo com a definição dessa política comum, como pretende o Conselho superar essa oposição?

Resposta

(18 de Fevereiro de 1992)

O Conselho apenas se pode limitar a remeter o senhor deputado para as intervenções do presidente em exercício

do Conselho e da cooperação política europeia por ocasião dos debates sobre a política de segurança e armamento realizados em 10 de Julho de 1990 e 23 de Outubro de 1991, e ainda para a intervenção da Comissão aquando do debate de 9 de Setembro de 1991 sobre a situação do emprego na indústria do armamento.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1751/91
da Sr.ª Ursula Braun-Moser (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(7 de Agosto de 1991)
(92/C 78/45)

Objecto: Formação profissional nos ramos da medicina alternativa/homeopatia

Dado que a Comissão ainda não chegou a acordo quanto a um sistema geral de reconhecimento mútuo no âmbito da legislação de profissões do sector da saúde, reconhecidas por diplomas não universitários (a proposta de directiva alterada relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais [COM(90) 389 final — SYN 209] também não vem resolver este problema), não é permitido a um terapeuta homeopata com um certificado alemão estabelecer-se, por exemplo, em França, que reserva o exercício da homeopatia a médicos qualificados. Na República Federal da Alemanha, os requerentes de outros Estados-membros que aí se desejem estabelecer poderão obter a respectiva autorização nos termos do último parágrafo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei sobre terapeutas homeopatas (Heilpraktikergesetz — HPG), caso possam apresentar prova das qualificações adquiridas num Estado-membro, equivalentes às disposições legislativas e administrativas vigentes no país de acolhimento, neste caso a República Federal da Alemanha (artigo 1.º da HPG). Dado que o direito alemão não prevê uma formação regulamentada de terapeuta homeopata, estando apenas regulamentado o seu controlo, corre-se o risco de um número considerável de requerentes estrangeiros se vir a estabelecer na República Federal da Alemanha sem a autorização prevista no artigo 1.º da HPG, em virtude da indefinição do conceito «equivalente».

1. De que modo é que o Conselho pode conciliar esta limitação da livre prestação de serviços e do direito de estabelecimento com os princípios da «não discriminação» e do «reconhecimento de diplomas estrangeiros»?

2. Com vista a uma solução dos problemas, figura nos planos do Conselho uma alteração à directiva relativa ao reconhecimento das formações profissionais ou uma nova directiva relativa às profissões da área da terapia alternativa e da medicina homeopata e antroposófica e aos processos terapêuticos alternativos, tal como está previsto na página 21 do relatório Chantierie sobre disposições para os medicamentos homeopáticos para uso humano ou veterinário?

Resposta

(18 de Fevereiro de 1992)

É necessário esclarecer, antes de mais, que nem o primeiro sistema geral de reconhecimento das formações profissionais (Directiva 89/48/CEE) ⁽¹⁾ nem a proposta alterada de um segundo sistema geral [COM(90) 389 final — SYN 209] ⁽²⁾ prevêem uma liberdade ilimitada de estabelecimento e prestação de serviços, dado que os Estados-membros conservam o direito de optar por regulamentar ou não profissões específicas de maneira que considerem adequada.

Qualquer Estado-membro está, por conseguinte, autorizado a limitar as práticas terapêuticas aos profissionais de saúde qualificados.

Sujeito a esta limitação, o texto da proposta alterada destina-se em parte a abranger precisamente as profissões do sector de saúde reconhecidas por diplomas não universitários (por exemplo fisioterapeutas e técnicos de laboratório) que não são abrangidas pelas directivas existentes. Na verdade, o texto pretende abranger *toda e qualquer* formação profissional cujo nível seja inferior ao mencionado na Directiva 89/48/CEE, sempre que a referida actividade profissional esteja regulamentada num dos Estados-membros interessados e não seja abrangida por actos comunitários já existentes. Sendo assim, e dado que esta proposta é de carácter geral quanto à sua natureza e aplicação, não foi necessário alterá-la para que fosse possível aplicá-la a qualquer grupo profissional específico.

No caso dos profissionais da saúde não médicos provenientes de qualquer dos restantes Estados-membros e que desejem trabalhar na Alemanha, uma vez que não existem naquele país exigências legais relativas ao *nível* de formação, o segundo travessão do n.º 2 do artigo 7.º da proposta alterada estipula «uma apreciação das... aptidões profissionais do requerente». Para ser dispensado desta exigência, o requerente terá que demonstrar possuir habilitações obtidas noutros Estados-membros que ofereçam garantias equivalentes às que são exigidas na Alemanha. Em qualquer caso, o requerente terá ainda que sujeitar-se às exigências do artigo 11.º, caso as autoridades alemãs exijam prova de bom comportamento moral e civil.

⁽¹⁾ JO n.º L 19 de 24. 1. 1989, p. 16.

⁽²⁾ JO n.º C 217 de 1. 9. 1990, p. 4.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1767/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 78/46)

Objecto: Diversificação da actividade agrícola em funções não agrícolas

Em França, o Centro Nacional dos Jovens Agricultores (NJA) admite agora que o futuro dos agricultores poderia

passar pela diversificação em funções não agrícolas, em vez de considerar a agricultura unicamente como profissão específica.

Com base neste novo enunciado, o intuito do CNJA francês consiste em propor verdadeiros «contratos» aos agricultores, assegurando-lhes um complemento do seu rendimento em troca de missões específicas, como sejam a defesa do ambiente, o ordenamento do espaço rural, a redução dos índices de produção etc.

Que comentários poderá a Comissão emitir relativamente a esta ideia de «contratos», proposta pelo CNJA francês?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(7 de Outubro de 1991)

A Comissão partilha o ponto de vista da importância da diversificação das actividades dos agricultores para funções que não sejam a produção agrícola para consumo humano ou animal e de uma tomada em consideração do papel dos agricultores simultaneamente como produtores de bens e de serviços que lhes permitam garantir rendimentos suplementares. Existem já diversas medidas; será conveniente consolidá-las, nomeadamente através de produções destinadas a fins não alimentares (*non-food*). Aquando da negociação dos preços agrícolas para 1991/1992, o Conselho convidou a Comissão a apresentar, no contexto da reforma da política agrícola comum (PAC), outras propostas que permitam criar possibilidades de mercados para os produtos agrícolas no sector não alimentar.

Já em 1985 o Conselho tinha previsto a possibilidade de ajudas aos agricultores que contribuíssem para a introdução ou manutenção de práticas de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do espaço natural, no âmbito das disposições dos artigos 19.º do Regulamento (CEE) n.º 797/85 (1). Até agora essas ajudas disseram unicamente respeito às zonas definidas como sensíveis do ponto de vista ambiental.

O referido regulamento, alterado em 1989 pelo Regulamento (CEE) n.º 3808/89 (2), prevê igualmente a possibilidade de ajudas aos investimentos relativos à diversificação das actividades na exploração, nomeadamente por intermédio de actividades turísticas a artesanais ou do fabrico e venda na exploração de produtos da exploração.

No âmbito da comunicação da Comissão ao Conselho sobre o desenvolvimento e futuro da PAC (3), encaram-se medidas de acompanhamento. Entre elas uma diz respeito a um programa de acção agro-ambiental que prevê a possibilidade de ajudas aos agricultores que:

- utilizem métodos de produção que impliquem redução dos riscos de poluição e dos danos causados ao ambiente,
- adoptem medidas susceptíveis de promover uma gestão das terras cultivadas que não seja prejudicial ao ambiente, contribuindo para conservar ou restabelecer a diversidade e qualidade do ambiente natural,
- retirem, a longo prazo, as terras do cultivo para objectivos ambientais.

Outra medida diz respeito ao incentivo à arborização das terras cultivadas, sendo as taxas dos prémios propostos superiores às taxas existentes.

Finalmente, convém assinalar que, no âmbito dos programas operacionais adoptados pela Comissão para as regiões do objectivo 5b em França, a título da sua política de desenvolvimento rural, foi prevista uma vasta gama de medidas de diversificação, relacionadas directamente com os agricultores. A Comissão considera que esses esforços se devem intensificar, de futuro, no intuito de garantir a prosperidade das comunidades rurais, bem como de preservar e valorizar o ambiente natural dos espaços rurais.

(1) JO n.º L 93 de 30. 3. 1985.

(2) JO n.º L 371 de 20. 12. 1989.

(3) COM(91) 258.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1769/91

do Sr. Miguel Arias Cañete (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 78/47)

Objecto: Importação de atum pela CEE

O Regulamento (CEE) n.º 3211/90 (1) suprime todo e qualquer tipo de direitos, actuais ou futuros, relativamente ao atum proveniente da Bolívia, Colômbia, Equador e Peru.

Ao abrigo deste regulamento, está a ser efectuada a alteração fraudulenta da origem de milhares de toneladas de atum do Pacífico Oriental, principalmente do México, como pretensamente provenientes da Bolívia, Equador, Peru e sobretudo da Colômbia, dadas as facilidades que a legislação deste último país concede aos navios estrangeiros para se «vincularem» a empresas pesqueiras colombianas.

Perante as práticas fraudulentas mencionadas, que criam distorções nos mercados comunitários e agravam a crise em que se encontra a frota comunitária da pesca do atum, pergunta-se à Comissão que medidas urgentes tenciona adoptar a fim de evitar que o Regulamento (CEE) n.º 3211/90 seja desvirtuado e se tenciona alterar com carácter de urgência o mecanismo de indemnização com-

pensatória, de forma a, mediante a aplicação efectiva e racional do mesmo, impedir a extinção da frota comunitária, previsível perante a queda de preços motivada por importações maciças não sujeitas ao pagamento de direitos?

(¹) JO n.º L 308 de 8. 11. 1990, p. 1.

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(8 de Outubro de 1991)

O Regulamento (CEE) n.º 3211/90 foi substituído, a partir de 1 de Janeiro de 1991, pelo Regulamento (CEE) n.º 3835/90, de 20 de Dezembro de 1990 (¹). Este regulamento altera o Regulamento (CEE) n.º 3833/90, de 20 de Dezembro de 1990 (SPG 1991 — produtos agrícolas) no que respeita às preferências pautais generalizadas concedidas aos produtos originários dos quatro países andinos.

Contudo, não foi introduzida qualquer alteração no primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 3833/90, que prevê que a aplicação das preferências em causa está sujeita à satisfação das regras de origem (SPG) fixadas pelo Regulamento (CEE) n.º 693/88 da Comissão, de 4 de Março de 1988 (²).

Estas regras de origem não permitem considerar como «colombiano» um navio que arvore pavilhão de qualquer país, exceptuando a Colômbia, mas que pertença a uma companhia colombiana.

Por conseguinte, o atum pescado por estes navios fora das águas territoriais colombianas não é de origem colombiana para fins das preferências concedidas pela Comunidade.

Em 1991, as disposições do Regulamento (CEE) n.º 693/88 foram apresentadas pelos serviços da Comissão a representantes das autoridades colombianas competentes em três ocasiões.

Quando o parecer de certas autoridades colombianas sobre a questão da origem das conservas de atum foi apresentado aos serviços da Comissão, estes serviços relembraram imediatamente às autoridades colombianas as disposições aplicáveis na matéria. Além disso, tendo em conta a possibilidade de terem sido concedidos indevidamente certificados de origem SPG fórmula A, na Colômbia, os serviços da Comissão deram início às acções necessárias para identificar as importações em causa com vista a proceder, se for caso disso, à cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis.

No que respeita aos aspectos relativos à indemnização compensatória do atum, remeto o senhor deputado para a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita n.º 1770/91 (³).

(¹) JO n.º L 370 de 31. 12. 1990.

(²) JO n.º L 77 de 22. 3. 1988.

(³) JO n.º C 66 de 16. 3. 1992.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1776/91

do Sr. Kenneth Stewart (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 78/48)

Objecto: Fundo MIDO para Merseyside, no Reino Unido

A Comissão certamente terá conhecimento do grande aumento dos valores relativos ao desemprego na região de Merseyside, e especialmente em Liverpool e Sefton, publicados em 13 de Junho de 1991, e que, não obstante a aplicação dos fundos do Feder ao MIDO (Merseyside Integrated Development Operation), a situação se está a agravar.

Poderá a Comissão especificar os projectos financiados desde que a essa região foi atribuído o estatuto que recai no objectivo 2, o total dos montantes relativos aos respectivos projectos e o seu grau de prossecução?

Poderá a Comissão informar se se tem registado algum avanço relativamente ao Governo do Reino Unido quanto ao princípio da adicionalidade?

Poderá a Comissão indicar se se realizaram algumas conversações entre a Comissão e o Governo britânico, quanto às competências que cabem ao poder local na gestão do fundo na sua área de intervenção e não às Quangos (Quasi-Autonomous National Government Organization), como o Governo do Reino Unido estipulou?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(10 de Outubro de 1991)

A Merseyside Integrated Development Operation é um programa que abrange as cinco zonas do Merseyside District Council e que reúne os recursos nacionais e os fundos estruturais da Comunidade Europeia (o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu) no co-financiamento de um programa para o período 1989/1991.

A contribuição Feder para o financiamento do programa foi de 71,9 milhões de ecus num programa cujo custo total — incluindo o financiamento antecipado do sector privado — foi de 340,6 milhões de ecus aos preços de 1989. A situação em 22 de Julho de 1991 caracterizava-se do seguinte modo: haviam sido plenamente aprovados 104 projectos e outros 53 estavam aprovados em princípio. Os custos totais dos projectos plenamente aprovados, ou aprovados em princípio montam a 203,7 milhões de ecus e contava-se com que se obtivessem 70 milhões de ecus do Feder aos preços correntes. Apenas um número muito reduzido de projectos foi já completado, embora as dotações provisórias e finais exijam que tenham sido aprovados 18,6 milhões de ecus para pagamento em 22 de Julho.

Está a ser transmitida directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu uma lista completa de projectos MIDO.

Registaram-se progressos na clarificação das questões relativas à adicionalidade. No entanto, a Comissão não con-

sidera que já esteja provado que o sistema de despesas públicas do Reino Unido garanta que a contribuição do Feder aos programas operacionais esteja a ser entregue na sua totalidade às regiões a que se destina na qualidade de recursos adicionais, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88. Prosseguem ainda as discussões com as autoridades do Reino Unido, destinadas a garantir a aplicação daquele princípio.

Em cada uma das zonas do programa operacional o programa é gerido por uma parceria que compreende as autoridades locais, a Comissão, os departamentos governamentais do Reino Unido e outros participantes no processo de desenvolvimento económico da região, nomeadamente do sector público. A parte principal do financiamento Feder ajuda a financiar os projectos das autoridades locais. O programa «Secretaria» é fornecido pelos escritórios regionais dos departamentos governamentais, apoiados nalguns casos pelas autoridades locais a quem o apoio é concedido. As Quango (Quasi-Autonomous National Government Organization) não têm qualquer papel específico na administração dos programas operacionais, embora possam em circunstâncias adequadas receber Feder para projectos elegíveis que contribuam para os objectivos do programa operacional ou estar representados em algum nível no interior da estrutura da gestão de um programa operacional.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1846/91

da Sr.ª Birgit Bjørnvig (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 78/49)

Objecto: Destruição das florestas tropicais húmidas em Sarawak

Apesar de o estudo da ITTO (1989) indicar a necessidade de reduzir para nove milhões o corte anual de 13 milhões de metros cúbicos de árvores por ano para obter um desenvolvimento sustentável, em 1990 as exportações elevaram-se a 18 milhões de metros cúbicos! O ministro das Indústrias Primárias de Sarawak pretende que esta exploração se está a processar correctamente com base numa produção sustentável. Quer isto dizer que as populações indígenas estão ameaçadas de mais fome e sofrimento devido ao derrube de árvores para obtenção da madeira.

1. Está a Comunidade Europeia ciente de ser, ela própria, uma das causas de destruição das últimas florestas ancestrais e de estar envolvida em acções de violação dos Direitos do Homem praticados contra as populações indígenas devido à comercialização das respectivas florestas?
2. Qual a quantidade total de importações comunitárias de madeira para construção provenientes da Malásia nos últimos 10 anos e quantos quilómetros quadrados de florestas ancestrais foram vítimas do derrube de árvores para obtenção de madeira?

3. Irá a Comunidade Europeia continuar a agir deste modo ou estará ela disposta a aplicar uma moratória urgente e com efeitos imediatos a todas as importações de madeira para construção provenientes de Malásia?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(27 de Novembro de 1991)

1. A Comunidade considera que a melhor forma de gerir a sua política comercial em matéria de madeiras tropicais consiste em colaborar do modo mais adequado nos organismos internacionais (ITTO/OIMT por exemplo) em que é debatida a problemática da gestão da floresta tropical ligada ao comércio das madeiras e estabelecido um diálogo entre países produtores e países consumidores.

As relações entre a Comunidade e a Malásia neste domínio não constituem excepção a estes princípios. Contudo, a Comunidade zela por que as recomendações do relatório da missão internacional patrocinada pela ITTO — a que o senhor deputado faz referência — sejam respeitadas e aplicadas.

2. O volume acumulado das importações de madeira para a Comunidade do capítulo 44 do Nimexe, originárias da Malásia, relativo aos 10 últimos anos, eleva-se a 9,912 milhões de toneladas (1).

No entanto, não são conhecidos os dados, relativos ao mesmo período, referentes à diminuição da superfície florestal na Malásia.

3. Tendo em conta os compromissos internacionais da Comunidade, a Comissão considera que o recurso a medidas de carácter comercial especialmente limitativas implica um exame aprofundado assim como uma avaliação atenta das suas implicações. Em último lugar, no entender da Comissão, uma suspensão das importações de madeira tropical da Malásia, por um lado, pode colidir com as regras do GATT (Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio) e, por outro lado, não conduzir necessariamente a uma melhor salvaguarda da floresta tropical de Sarawak pelo que a solução desta problemática dever-se-á revestir de um carácter mais alargado num contexto multilateral adequado.

(1) *Fonte:* Eurostat. Note-se que os valores entre 1980 e 1983 não se referem à Comunidade dos Doze.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1870/91

do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 78/50)

Objecto: Protecção da foca *Monachus monachus*.

As focas mediterrânicas *Monachus monachus*, que tinham encontrado refúgio no parque marinho das Espórades do

Norte, criado e co-financiado pela CEE, correm o risco de extinção. Em Maio de 1991 expirou o período de vigência da Decisão Ministerial conjunta n.º 49714/3453/1990, que regulava as medidas de protecção da referida foca mediterrânica. O Ministério da Agricultura publicou uma nova decisão ministerial, até que seja publicado o respectivo decreto presidencial, a qual autoriza os cercadores a pescarem a uma distância de 1,5 milhas da costa e proíbe a pesca a uma profundidade inferior a 50 metros a uma distância de 500 metros da costa em todo o arquipélago, bem como a pesca por qualquer meio entre 1 de Setembro de 15 de Novembro. Note-se que enquanto se proíbe a pesca amadora por parte dos pescadores locais por um período de dois meses e meio, permite-se a aproximação de cercadores em Pipéri, que constitui o mais importante biótipo de reprodução e, ao mesmo tempo, o núcleo do parque.

Uma vez que os já prolongados esforços conjuntos da Comunidade e da Grécia com vista à protecção da foca *Monachus monachus* são postos em causa, solicita-se à Comissão que pressione o Governo grego no sentido de inverter esta situação negativa para a foca mediterrânica e de publicar um decreto presidencial de que constem genericamente as mesmas disposições já experimentadas em matéria de pesca previstas nas anteriores decisões ministeriais conjuntas e que eram na generalidade aceitáveis.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(17 de Dezembro de 1991)

A Comissão, perfeitamente consciente da situação dramática na qual se encontra a foca-monge, solicitou ao Governo grego que adoptasse o decreto presidencial que oficializará o parque marinho das Espórades do Norte.

Enquanto aguarda este decreto, informou o Governo grego, por carta oficial, que não lhe era possível continuar a financiar acções neste sector.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1885/91

do Sr. Ian White (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 78/51)

Objecto: Estudo do impacte ambiental

Por que razão solicitou a Comissão que o Office of Public Works da República da Irlanda procedesse a um estudo do impacte ambiental relativamente à criação do Centro de Visitantes no Parque Nacional de Wicklow Mountains

e não solicitou igual estudo para a criação de um centro semelhante em Mullaghmore, no Parque Nacional du Burren, em County Clare?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(26 de Novembro de 1991)

A decisão de submeter o centro de interpretação proposto nas montanhas Wicklow a um estudo de impacte coube apenas ao Irish Office of Public Works. O OPW encomendou já estudos de impacte para os centros de Mullaghmore e Dunquin.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1921/91

do Sr. George Patterson (ED)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(2 de Setembro de 1991)

(92/C 78/52)

Objecto: Objecção de consciência na Grécia

Poderá o Conselho de Ministros indicar as medidas que adoptou na sequência da resolução do Parlamento de Outubro de 1989 que solicita que seja reconhecido o direito à objecção de consciência em todos os Estados-membros da Comunidade Europeia?

O Conselho terá certamente conhecimento de que os objectores de consciência continuam a ser detidos na Grécia, entre outros Estados-membros. Que medidas se propõe tomar para incentivar estes Estados-membros a pôr termo a tais práticas?

Resposta

(18 de Fevereiro de 1992)

Tal como o Conselho tem sucessivamente declarado, está profundamente empenhado no respeito dos Direitos do Homem, tanto no interior como no exterior da Comunidade.

O Conselho pode assegurar ao senhor deputado que tomou igualmente nota da resolução do Parlamento Europeu de Outubro de 1989, recordando, no entanto, que o respeito dos Direitos do Homem é essencialmente da competência individual de cada Estado-membro.

No que se refere aos factos relatados pelo senhor deputado, não é habitual, nem útil, que o Conselho os comente.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1928/91
do Sr. Thomas Megahy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Setembro de 1991)
(92/C 78/53)

Objecto: Redes transeuropeias — fundos estruturais

Poderá a Comissão confirmar se é sua intenção associar as redes transeuropeias, tal como se encontram previstas nos projectos da União Política europeia e no «Europe 2000 Consultation Document», à política regional de modo a garantir a não ocorrência de qualquer contradição com os objectivos dos fundos estruturais?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(22 de Novembro de 1991)

A Comissão confirma ser sua intenção garantir que o desenvolvimento das redes transeuropeias contribua para os objectivos da política regional comunitária.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1929/91
do Sr. Thomas Megahy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Setembro de 1991)
(92/C 78/54)

Objecto: Consulta sobre a reforma dos fundos estruturais

Poderá a Comissão confirmar a sua intenção de consultar todas as partes envolvidas na parceria existente a nível europeu, nacional e regional, sobre a reforma dos fundos estruturais — especialmente no que respeita à manutenção dos quadros comunitários de apoio, aos mecanismos e critérios de elegibilidade de áreas e de candidaturas, bem como às garantias de observância e adopção, por todas as partes envolvidas, dos princípios da complementaridade e da transparência.

Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(22 de Novembro de 1991)

A Comissão já iniciou o exame de todas as possibilidades de melhoramento a introduzir na reforma dos fundos, com vista a reforçar a eficácia das intervenções estruturais, possibilidades essas que pretende incluir no relatório intercalar (*mid-term review*).

A Comissão, no âmbito dos seus próprios poderes e competências, pretende difundir amplamente este documento,

com o objectivo de abrir um grande debate que deverá permitir a recolha dos pareceres de todos os agentes envolvidos, incluindo os parceiros aos níveis regional e local, acerca do conjunto das medidas a tomar.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1959/91
do Sr. Mark Killilea (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 78/55)

Objecto: Restituições à exportação de carne de bovino para o Japão

Considerando que as previsões relativas ao mercado japonês de importação de carne de bovino indicam que o mesmo será o maior do mundo nos próximos anos e sendo a Dinamarca e a Irlanda os únicos Estados-membros em que a qualidade da carne de bovino é suficientemente elevada para ser aceite no Japão, poderá a Comissão explicar por que razão as restituições à exportação não estão a ser utilizadas para promover essas exportações, especialmente tendo em conta a actual situação, caracterizada por elevados excedentes de carne de bovino em existências de intervenção, sendo grande parte constituída por carne de bovino irlandesa. Em 1990, as exportações de carne de bovino irlandesa para o Japão atingiram apenas 343 toneladas, tendo, no entanto, atingido 1 538 toneladas em 1990.

Tendo em conta estes factores, não entende a Comissão dever, nesta altura, rever a situação?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(29 de Novembro de 1991)

Queira o senhor deputado referir-se à resposta dada pela Comissão à sua pergunta escrita n.º 1284/91 (1).

(1) JO n.º C 66 de 16. 3. 1992.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1961/91
da Sr.ª Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 78/56)

Objecto: Escolas de condução

As escolas de condução são bastante numerosas, sendo grande a sua importância para a melhoria das condições

de segurança rodoviária. Na situação actual, a definição do seu estatuto cabe aos Estados-membros. Estará prevista uma aproximação, ao nível europeu, das disposições na matéria, por forma a garantir a equivalência no que respeita à qualidade do serviço prestado aos utentes e ao nível de formação?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(4 de Dezembro de 1991)**

A Directiva 80/1263/CEE, de 4 de Dezembro de 1980 ⁽¹⁾, relativa à carta de condução, que introduz o reconhecimento das cartas de condução no interior da Comunidade, contém disposições no que respeita às exigências mínimas para os exames de condução.

A nova Directiva 91/437/CEE, de 29 de Julho de 1991, que irá substituir a directiva de 1980 a partir de 1 de Julho de 1996 ⁽²⁾, introduz uma harmonização mais profunda, nomeadamente no que respeita aos conhecimentos, aptidões e comportamentos relacionados com a condução, para a formação de candidatos à carta de condução (anexo II desta directiva).

Esta legislação comunitária não incide sobre as modalidades da formação, que, com efeito, é da competência das autoridades nacionais: a aprendizagem não deve ser obrigatoriamente efectuada numa escola de condução.

Assim, é evidente que as disposições contidas nesta legislação comunitária e, nomeadamente no anexo II da nova Directiva 91/439/CEE ⁽²⁾ pressupõem do nível de formação dos candidatos à carta de condução e, consequentemente, uma aproximação do ensino a prestar pelas escolas de condução no sentido de cumprirem as disposições relativas aos conhecimentos e aos exames.

⁽¹⁾ JO nº L 375 de 31. 12. 1980.

⁽²⁾ JO nº L 237 de 24. 8. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1981/91
da Sr.ª Ria Oomen-Ruijten (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 78/57)**

Objecto: Execução da directiva relativa ao crédito ao consumo

1. Tem a Comissão das Comunidades Europeias conhecimento de que diversos Estados-membros não cumpriram a sua obrigação de transpor para a legislação nacional, o mais tardar até 1 de Janeiro de 1990, a directiva do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (87/102/CEE) ⁽¹⁾?

2. Não será altura de a Comissão instaurar processo contra os Estados-membros em falta junto do Tribunal de

Justiça das Comunidades Europeias, com base no artigo 169º do Tratado CEE, tendo em vista o facto de já ter sido adoptada, em 22 de Fevereiro de 1990, uma directiva que altera a directiva de 22 de Dezembro de 1992 e que obriga os Estados-membros a tomarem as medidas necessárias para darem cumprimento à segunda directiva, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1992?

⁽¹⁾ JO nº L 42 de 12. 2. 1987, p. 48.

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(5 de Novembro de 1991)**

A Directiva 87/102/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo, foi adoptada pelo Conselho em 22 de Dezembro de 1986.

No artigo 16º foi previsto que os Estados-membros tomassem as medidas necessárias para lhe dar cumprimento a partir de 1 de Janeiro de 1990, o mais tardar.

Dado a essa data se ter verificado que vários Estados-membros não tinham tomado as medidas necessárias, a Comissão iniciou procedimentos do tipo previsto no artigo 169º do Tratado.

Os procedimentos ainda em curso dizem respeito a sete Estados-membros: a Bélgica, a Espanha, a Grécia, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos.

No que se refer à Directiva 90/88/CEE, de 22 de Fevereiro de 1990 ⁽¹⁾, que altera a Directiva 87/102/CEE citada, a data-limite de transposição foi fixada em 31 de Dezembro de 1992. Até ao momento, apenas a Dinamarca comunicou à Comissão as medidas de transposição.

A Comissão continuará evidentemente a exercer a maior vigilância no acompanhamento do direito comunitário e em especial quando se trate de velar pela transparência das operações e transacções que dizem respeito aos consumidores.

⁽¹⁾ JO nº L 61 de 10. 3. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1992/91
do Sr. Dieter Rogalla (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 78/58)**

Objecto: Controlos nas fronteiras internas e externas

1. Que lições retirou o Conselho do último período de férias em matéria de controlos nas fronteiras internas e externas?

2. Qual o volume de tráfego verificado nesse período?

3. Que tipo de reclamações receberam o Conselho e os Estados-membros?

4. Que conclusões tira o Conselho?

Resposta

(4 de Março de 1992)

O Conselho já respondeu a uma pergunta de idêntico conteúdo do senhor deputado ⁽¹⁾ no período de perguntas de 11 de Setembro de 1991.

⁽¹⁾ Pergunta H-828/91.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1994/91

do Sr. Ernest Glinne (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(15 de Setembro de 1991)

(92/C 78/59)

Objecto: Luta contra o branqueamento de «dinheiro sujo» proveniente, nomeadamente, do tráfico de droga

Gostaria de obter resposta às seguintes questões:

1. Terão os Estados-membros da Comunidade na sua totalidade ratificado a Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, aprovada em Viena em 20 de Dezembro de 1988? Quais os Estados-membros em falta e as justificações por eles aduzidas?
2. Terá a Convenção do Conselho da Europa relativa ao branqueamento, detecção, apreensão e confiscação dos produtos do crime, aberta à assinatura dos estados em Novembro último, sido assinada e/ou ratificada por cada um dos Doze? Quais os estados em falta e suas justificações? Dever-se-ão estas ao facto de o Conselho da Europa preconizar uma penalização global que contemple um leque de entidades mais vasto do que os bancos e os estabelecimentos de crédito? A partir de que número de ratificações poderia a convenção entrar em vigor?
3. A Directiva 91/308/CEE do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ⁽¹⁾, é acompanhada de uma declaração dos governos dos Estados-membros reunidos no Conselho, através da qual estes se comprometem a tomar até 31 de Dezembro de 1992, o mais tardar, todas as medidas necessárias para pôr em vigor uma legislação penal que lhes permita respeitar as obrigações decorrentes dos referidos documentos. Estas medidas, que deveriam ser previamente comunicadas em bloco ao Parlamento, resultarão de uma escolha *à la carte* e incongruente por parte dos governos dentro do conjunto dos três textos acima citados?
4. Quais os Estados-membros da Comunidade Europeia que, nomeadamente de acordo com as estimativas téc-

nicas sobre branqueamento de capitais do Grupo de Acção Financeira do G7, tomaram até à data a decisão de alterar a respectiva legislação nacional (cf., por exemplo, a lei belga de 17 de Julho de 1990 que alarga o conceito de crime de recepção e a lei luxemburguesa de 7 de Julho de 1989)? Em que medida se aproximam essas alterações dos três textos supramencionados?

⁽¹⁾ JO n.º L 166 de 28. 6. 1991, p. 77.

Resposta

(18 de Fevereiro de 1992)

1. Em 1 de Setembro de 1991, a Convenção de Viena tinha sido ratificada por cinco Estados-membros. A Comunidade também a ratificou no que respeita aos assuntos da competência comunitária.

Os restantes Estados-membros continuam a envidar esforços no sentido de ratificarem a convenção antes de 1 de Janeiro de 1992.

2. A Convenção do Conselho da Europa relativa à detecção, apreensão e confiscação dos produtos do crime foi assinada por nove Estados-membros das Comunidades Europeias.

O Conselho não tem qualquer informação acerca dos motivos pelos quais os outros Estados-membros ainda não assinaram a referida convenção.

3. Nos termos do artigo 14º da Directiva 91/308/CEE, compete a cada Estado-membro determinar as sanções a aplicar em caso de infracção às disposições adoptadas em aplicação da mesma directiva.

4. O Conselho não dispõe das informações solicitadas pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1998/91

do Sr. Thomas Megahy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Setembro de 1991)

(92/C 78/60)

Objecto: Facturas e pedidos de inscrição em directórios comerciais não solicitados e recebidos do estrangeiro

Surgiram muitas queixas por parte de empresas do Reino Unido que receberam facturas e pedidos de inclusão em directórios comerciais que não solicitaram. Incluem-se aí directórios de telefaxes, telexes e marcas comerciais. Tais facturas são normalmente enviadas durante períodos de férias, durante os quais as mesmas estão sobrecarregadas de trabalho e com pouco pessoal e se crê que provavelmente as pagarão sem levantarem qualquer problema. A

maior parte das facturas são originárias da Suíça, do Liechtenstein e da Alemanha. As acções de controlo legislativo actualmente existentes para prevenir e para impedir tal prática comercial são claramente insuficientes. Dispõe a Comissão de quaisquer propostas tendentes à resolução deste problema?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(6 de Novembro de 1991)

O tipo de prática comercial para o qual o senhor deputado chama a atenção da Comissão não constitui um caso isolado (1).

A Comissão considera que a maioria destes casos está já abrangida pela Directiva 84/450/CEE, relativa à publicidade enganosa (2), que abrange qualquer anúncio destinado a promover a oferta de serviços susceptível de induzir em erro a pessoa a quem se dirige.

Nalguns casos, o pedido de pagamento não foi precedido de qualquer anúncio. Na verdade, nem sequer é claro que os encargos digam respeito a uma verdadeira lista ou a uma verdadeira inclusão na lista. Os casos deste tipo podem estar abrangidos por diversas disposições de direito nacional, especialmente de direito penal, que podem assegurar medidas adequadas.

No entanto, a natureza transnacional destes incidentes pode ser um factor de inibição de recurso bem sucedido contra as partes responsáveis.

Embora a Comissão tenha iniciado estudos destinados a examinar a conveniência e exequibilidade de legislação específica a nível comunitário, as entidades competentes dos Estados-membros podem-se ocupar deste assunto, informando as empresas, especialmente as PME, dos riscos de pedidos de pagamento inesperados por parte de editores de listas de telex ou de telefax.

(1) Ver, por exemplo, as perguntas escritas n.º 45/87, n.º 412/89, n.º 431/89, n.º 444/89 e n.º 638/99, bem como as respostas dadas pela Comissão a estas perguntas.

(2) JO n.º L 250 de 19. 9. 1984, p. 17.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2006/91
do Sr. Proinsias de Rossa (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Setembro de 1991)
(92/C 78/61)**

Objecto: Depósito de resíduos nucleares em Sellafield

Estará a Comissão ciente da decisão tomada pelas autoridades competentes do Reino Unido de autorizar que Sel-

lfield seja um local de depósito subterrâneo de resíduos nucleares de nível baixo e intermédio, bem como da inquietação que tal decisão suscitou em ambas as margens do mar da Irlanda, em especial desde que o estudo mandado efectuar pela organização Greenpeace deu a conhecer o facto de não haver informação suficiente para interpretar os dados sísmológicos nessa área, cuja estrutura e geologia são extremamente complexas?

Não considera a Comissão que os cidadãos da Irlanda estão no direito de suspeitar que se trata de uma selecção efectuada com base em critérios políticos e não científicos e de ficar seriamente inquietos perante a eventualidade de um acréscimo de poluição no mar da Irlanda, que é já o mar mais radioactivo do mundo?

Tendo em consideração a situação exposta e a realização progressiva da integração europeia, não considera a Comissão inaceitável que um Estado-membro se possa permitir criar uma lixeira nuclear ou quaisquer instalações nucleares em zonas de fronteira de outros Estados-membros sem o seu acordo, e estará agora a Comissão disposta a apresentar propostas que obriguem à rectificação dessa situação?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(15 de Novembro de 1991)

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, não foi tomada qualquer decisão de autorização de um depósito subterrâneo de resíduos nucleares em Sellafield. Foi tomada a decisão de dar início aos procedimentos necessários para se obter uma autorização e o Governo do Reino Unido já declarou que será apresentado o pedido formal de autorização do plano (antecipado para o final de 1992) após um inquérito público.

Além disso, o anexo I da Directiva 85/337/CEE do Conselho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (1), refere especificamente as «instalações exclusivamente destinadas à armazenagem permanente ou à eliminação definitiva de resíduos radioactivos», pelo que se aplicam as medidas previstas nesta directiva antes de qualquer concessão da aprovação do projecto.

Finalmente, para que seja concedida uma autorização por parte das autoridades competentes do Reino Unido em matéria de descarga de efluentes radioactivos, devem ser respeitadas as condições estabelecidas no artigo 37.º do Tratado Euratom, no caso de e quando se proceder à construção do depósito.

Os procedimentos acima referidos têm por objectivo assegurar que qualquer potencial contaminação radioactiva do mar da Irlanda que possa resultar da construção do depósito proposto seja devidamente estudada e que os resultados do estudo sejam colocados à disposição do público.

(1) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2013/91
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Setembro de 1991)
(92/C 78/62)

Objecto: Convenção sobre o meio ambiente e a guerra

Como pensa actuar a Comissão para promover a ideia de uma convenção destinada a proteger o meio ambiente em situações de guerra, ideia analisada nas jornadas de Londres, em inícios de Junho, onde participou oficialmente a Comissão?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(18 de Novembro de 1991)

O comissário Ripa di Meana tomou parte, a título de convidado, na Conferência para a Quinta Convenção de Genebra realizada em Londres, em Junho de 1991. No seu discurso, enunciou algumas propostas específicas acerca de como garantir a protecção do ambiente em todas as futuras situações de guerra.

A Comissão ainda não decidiu quais as iniciativas que podem ser tomadas pela Comunidade e pelos seus Estados-membros no sentido de alargar e/ou reforçar o regime jurídico internacional existente no que diz respeito aos danos ambientais em caso de guerra em virtude de esta questão estar actualmente a ser examinada no âmbito das preparações da UNCED e em outros fóruns internacionais relevantes.

O Parlamento Europeu será mantido informado acerca de quaisquer desenvolvimento ou iniciativas nesta área.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2052/91
da Sr.ª Jessica Larive (LDR)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 78/63)

Objecto: Doação de órgãos

Tem o Conselho conhecimento da proposta de lei do Governo neerlandês no sentido de sondar todos os cidadãos de 18 anos ou mais quanto à sua disposição para doarem os seus órgãos para transplantação aquando da sua morte?

Tendo em conta a grave carência de órgãos para transplantação numa grande quantidade de Estados-membros da Comunidade Europeia, está o Conselho na disposição de tomar iniciativas para que o projecto de lei dos Países

Baixos — que, segundo todas as probabilidades, terá como consequência um aumento da quantidade de órgãos disponíveis para transplantação — sirva de exemplo para a criação de uma regulamentação comunitária a este respeito?

Resposta

(18 de Fevereiro de 1992)

Não se encontram actualmente no Conselho quaisquer propostas relativas à doação de órgãos na Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2056/91
do Sr. Lyndon Harrison (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 78/64)

Objecto: Torneio de xadrez da Comunidade Europeia

Pensa a Comissão fomentar o jogo do xadrez entre os muitos milhões de jovens da Comunidade que jogam e adoram este desporto?

Poderá a Comissão patrocinar torneios de xadrez entre os Estados-membros, nomeadamente aqueles que se destinam aos mais jovens?

Poderá a Comissão igualmente patrocinar a organização de uma exibição com Gary Kasparov, campeão mundial de xadrez, e com as irmãs Polgar da Hungria, como forma de promoção do desenvolvimento deste jogo e de reconhecimento da sua implantação em toda a Comunidade Europeia e Europa Central e de Leste?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2057/91
do Sr. Lyndon Harrison (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 78/65)

Objecto: Jogo do xadrez

Considera a Comissão suficientes as ajudas, concedidas no âmbito do orçamento em vigor, destinadas a apoiar e divulgar o xadrez em toda a Comunidade Europeia?

Dadas as características singulares do jogo de xadrez, com os seus aspectos artísticos, culturais e desportivos, poderá a Comissão fomentar o seu desenvolvimento, con-

siderando que se trata de uma das modalidades desportivas mais divulgadas em toda a Comunidade Europeia?

**Resposta comum às perguntas escritas
nº 2056/91 e nº 2057/91
dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(26 de Novembro de 1991)**

Em questões relacionadas com actividades desportivas e de ocupação dos tempos livres, tal como noutros sectores de acção comunitária, as acções da Comissão orientam-se pelo princípio da subsidiaridade.

No caso em questão, a organização e o financiamento dos torneios de xadrez e a promoção do próprio jogo são responsabilidade de diversas entidades nacionais e internacionais já existentes e a quem compete organizar e regulamentar o jogo.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2082/91
do Sr. Lyndon Harrison (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 78/66)**

Objecto: Contabilidade dos fundos públicos (Reino Unido)

Pode a Comissão comentar o recente relatório do auditor-geral do Reino Unido segundo o qual se desconhece o destino de cerca de 200 milhões de libras esterlinas atribuídos a programas de formação para desempregados ou o referido montante foi erradamente atribuído pelo Departamento de Emprego? Pode a Comissão garantir ao Parlamento que esta verba não inclui dinheiros dos fundos estruturais da Comunidade Europeia? No caso negativo, pode a Comissão informar que medidas tenciona tomar?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(4 de Novembro de 1991)**

A Comissão agradece ao senhor deputado ter chamado a sua atenção para o relatório do auditor-geral do Reino Unido.

A Comissão não tinha conhecimento do relatório e procede actualmente a uma troca de pontos de vista com as autoridades do Reino Unido acerca das implicações, se as houver, para os fundos estruturais.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2105/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 78/67)**

Objecto: Anomalias do estatuto de «território autónomo auto-administrado» reconhecido ao monte Athos pela Grécia e pela Comunidade Europeia

O Tratado de Adesão da Grécia à Comunidade Europeia (Janeiro de 1981) previa que este país observaria, para com as cerca de 1 500 pessoas domiciliadas naquela península e que aí praticam uma ortodoxia muito rígida, o estatuto que a Grécia lhe tinha reconhecido ao aceitar a «Carta» de 1924 e disposições ulteriores. Naquela península, de 60 quilómetros de comprimento e 10 quilómetros de largura, que se debruça sobre o mar Egeu, a «Santa Comunidade» contemplativa mantém em vigor interdições arcaicas (é proscrita a presença de «fêmeas» animais — em particular as cabras — ou humanas ...) mas no entanto beneficia de forma muito concreta de privilégios fiscais como, por exemplo, uma diminuição de 75 % do imposto sobre os carburantes ou os automóveis ...

Tendo em conta os progressos substanciais que a mulher grega realizou na via do respeito e da igualdade no último decénio e considerando ainda a estranheza do regime fiscal e alfandegário concedido ao comércio-ventosa da península, o Conselho não considera que seria agora oportuno perguntar ao Governo grego se se encontra em condições de renegociar o estatuto do monte Athos, com o objectivo de suprimir as duas cláusulas já acima contestadas?

**Resposta
(18 de Fevereiro de 1992)**

A proibição da presença de mulheres e mesmo de espécies animais fêmeas provém de interditos de ordem religiosa, aplicados há séculos pelas autoridades religiosas do monte Athos e incluídos no âmbito das suas competências, em aplicação do estatuto que lhe foi reconhecido pela aceitação pela Grécia da «Carta» de 1924 e disposições ulteriores.

O Tratado de Adesão da Grécia à Comunidade previu que esta cumpriria este estatuto, tal como o senhor deputado refere.

Além disso, no que diz respeito ao domínio aduaneiro e fiscal, as disposições do direito comunitário tomam em consideração a declaração comum anexa ao Tratado de Adesão da Grécia à Comunidade, no que se refere ao regime aplicável ao monte Athos (*).

Por fim como é do conhecimento do senhor deputado, qualquer iniciativa para alterar as regulamentações comu-

nitárias existentes é da competência da Comissão Europeia.

(¹) Cf. nomeadamente o artigo 135.º do Regulamento (CEE) n.º 918/83 do Conselho, JO n.º L 105 de 23.4.1983.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2107/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 78/68)

Objecto: Fraude em detrimento do orçamento comunitário

O relatório da Comissão sobre as medidas tomadas para dar seguimento às observações que figuram na resolução parlamentar que acompanhava a decisão que lhe dava quitação para o exercício de 1988 (SEC(91) 512 anexo) encontra-se a ser apreciado pelo Parlamento com base no relatório do deputado John Iversen (PE 151.904/def. de 18 de Julho de 1991). Este último chama nomeadamente a atenção para o sector agrícola, as políticas estruturais e a ajuda ao desenvolvimento.

O público europeu, perante a aproximação da data de 1992, interessa-se por esse tipo de documentos, cada vez mais preocupado com uma utilização adequada dos dinheiros comunitários. Estimativas sérias da fraude (¹) na Comunidade (desvios de fundos, etc.) calculam as perdas em 10% do orçamento comunitário, ou seja, 4 mil milhões de ecus em 1989 — a enorme quantia de 168 mil milhões de francos belgas — enquanto que o orçamento do Estado luxemburguês para 1989, quer em receitas quer em despesas, se avizinhava dos 90 mil milhões de francos!

Como considera a Comissão essas estimativas?

Referindo um exemplo concreto e sem pretender fazer humor, o que se passa com as exportações de produtos agrícolas para o Vaticano, para todos os efeitos um país terceiro, que são objecto de subvenções («restituições»)?

Poderá a Comissão informar qual foi, em 1988 e, se possível, em 1989, a importância:

- a) Das exportações agrícolas para esse país?
- b) Das subvenções correspondentes?

(¹) Por exemplo em *Euroscopie* de Gérard Mermet, editado recentemente pela Larousse.

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(10 de Dezembro de 1991)

A Comissão preocupa-se com a boa utilização dos fundos comunitários. Refere-se a esta questão, nomeadamente,

nos relatórios apresentados ao Parlamento Europeu sobre os trabalhos e progressos realizados em 1989 e 1990 na luta contra a fraude em detrimento do orçamento comunitário, que descrevem os resultados e as perspectivas da acção da Comissão e dos Estados-membros no combate a este flagelo.

No que se refere à avaliação do impacte da fraude, a Comissão continua a considerar (¹) não ser possível, tal como no domínio da fraude fiscal a nível nacional, determinar precisamente, através de um método de cálculo fiável, o nível, em termos percentuais, das fraudes cometidas em detrimento do orçamento comunitário. Apesar disso, a Comissão está empenhada em diminuir este risco e obteve já resultados tangíveis graças à sua política e à boa cooperação dos Estados-membros.

Retomando o exemplo concreto evocado, dever-se-á recordar que a Cidade do Vaticano é considerada como um país terceiro e que, deste forma, as exportações de produtos agrícolas para este destino beneficiam de restituições. Com efeito, a convenção aduaneira entre a Itália e a Cidade do Vaticano (²) e as disposições de aplicação adoptadas prevêm que os produtos agrícolas comunitários exportados para a Cidade do Vaticano, bem como fora deste território, para as instituições e serviços da Santa Sé, para aí serem introduzidos no consumo, beneficiam das restituições na exportação previstas na regulamentação comunitária para a exportação destes mesmos produtos para países terceiros. A introdução destes produtos no consumo é certificada através da emissão de um formulário previsto para o efeito pelo Governatorato dello Stato dell Città del Vaticano.

Os montantes relativos às exportações de produtos agrícolas destinados ao Vaticano e relativos aos anos de 1988, 1989 e 1990 serão comunicados directamente ao senhor deputado bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

(¹) Respostas às perguntas escritas n.º 1528/87 do Sr. Vandemeulebroucke (JO n.º C 195 de 25.7.1988) e n.º 2116/87 de Sir James Scott-Hopkins (JO n.º C 244 de 19.9.1988).

(²) Convenção assinada em 30 de Junho de 1930 em execução das normas visadas pelo Tratado de Latrão de 11 de Fevereiro de 1929.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2111/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 78/69)

Objecto: Problemas que decorrem da não correspondência do território comunitário com o território geográfico dos Estados-membros

Território comunitário sob soberania britânica, Gibraltar não está incluído no espaço aduaneiro europeu. Porém, o

Mónaco, país terceiro, faz parte do mesmo . . . São Marino está integrado desde 1939 no território italiano, isto é, comunitário. Se bem que Andorra tenha concluído, em 1989, uma união aduaneira com a Comunidade Europeia prevendo a livre circulação de bens manufacturados, os produtos agrícolas são objecto de acordos específicos: quais? O Liechtenstein encontra-se em união aduaneira com a Comunidade Europeia através da AECL, mas o Vaticano é, para todos os efeitos, um país terceiro . . .

Perplexidade semelhante suscita a exclusão dos países e territórios ultramarinos (PTU) franceses e da Terra Adé- lia, bem como as possessões neerlandesas das Antilhas, Macau e a parte portuguesa de Timor, as possessões britâ- nicas e Hong Kong, para além de Gibraltar já citado. Ora, outros territórios ultramarinos mantêm com a Comuni- dade Europeia relações comerciais privilegiadas, pos- suindo ao mesmo tempo os estatutos mais diversos: uni- dade territorial no caso de Mayote, concessões feudais no caso de Jersey e Guernsey, dependência territorial no caso da ilha de Man, revinculação ao Estado dinamarquês (portanto à Comunidade Europeia) da ilha de Bornholm, mas revinculação à Coroa dinamarquesa das Fêroe e da Gronelândia, etc . . .

Sabendo embora que a uniformidade seria monótona e desprezaria tradições muito antigas e respeitáveis, gostaria de conhecer a opinião dos executivos comunitários sobre os problemas que este mosaico coloca à concreti- zação do mercado interno em 1992/1993 que incluirá uma harmonização indispensável, para todos os países, das normas aduaneiras e fiscais (por exemplo, poderão os impostos directos continuar a não ultrapassar o limite de 20% em Jersey? . . .)

Resposta

(18 de Setembro de 1992)

O território aduaneiro da Comunidade encontra-se defi- nido no Regulamento (CEE) n.º 2151/85 do Conselho (1) e qualquer outro país ou território que não esteja incluído na definição do artigo 1.º é considerado, no plano adu- aneiro e sob reserva das outras disposições deste regula- mento, como país terceiro.

O Regulamento (CEE) n.º 918/83 do Conselho (2) estabe- lece o regime comunitário das franquias aduaneiras apli- cáveis aos produtos provenientes de países terceiros.

A Comissão apresentou ao Conselho propostas para alte- rar as regulamentações acima referidas, nomeadamente no âmbito da elaboração do código das alfândegas comu- nitário. Estas propostas estão actualmente a ser analisadas pelo Conselho.

No que se refere à eventual aproximação das regras apli- cáveis aos países e territórios visados pelo senhor depu-

tado, compete à Comissão apresentar ao Conselho as propostas que considere apropriadas.

(1) JO n.º L 197 de 27. 7. 1984, p. 1.

(2) JO n.º L 105 de 23. 4. 1983, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2112/91

da Sr.ª Christine Crawley (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 78/70)

Objecto: Cartão de pensionista

No Reino Unido, os reformados que escreveram para o departamento nacional da segurança social para obterem informações sobre a entrada em vigor do cartão de pen- sionista, recebem uma carta a dizer que o governo lhes responderá «na altura própria».

À luz da recomendação da Comissão no sentido da en- trada em vigor deste cartão no dia 1 de Janeiro de 1991, tenciona a Comissão definir quais os Estados-membros onde já começou a vigorar este sistema e quais as medidas que tenciona tomar para garantir que o Reino Unido e os outros Estados-membros que ainda não responderam à Comissão o façam com carácter de urgência?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1991)

A criação de um cartão de cidadão europeu de mais de 60 anos foi objecto de uma recomendação da Comissão de 10 de Maio de 1989 com o objectivo de tornar mais visí- veis as vantagens a que os cidadãos europeus mais idosos têm direito devido à sua idade, principalmente quando viajam fora dos respectivos países.

Durante o ano de 1990 a Comissão solicitou, formal e informalmente, que os Estados-membros fornecessem in- formações sobre os progressos realizados quanto à apli- cação da recomendação. Os relatórios apresentados de- monstraram que foram poucos os progressos realizados. A data de aplicação de 1 de Janeiro foi ultrapassada sem que nenhum Estado-membro tivesse aplicado a recomen- dação. As posições dos Estados-membros foram muito recentemente esclarecidas numa troca informal de pontos de vista sobre o assunto no âmbito de uma reunião do Comité Consultivo para os Idosos em Junho de 1991.

A Comissão lamenta o facto de os Estados-membros não terem aplicado a recomendação.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2122/91**do Sr. Proinsias de Rossa (CG)****à Comissão das Comunidades Europeias***(26 de Setembro de 1991)**(92/C 78/71)**Objecto:* Evacuação dos resíduos alimentares dos aviões

Quais os regulamentos presentemente em vigor nos Estados-membros sobre a evacuação dos resíduos alimentares dos aviões; terá a Comissão quaisquer propostas em vista com o objectivo de uniformizar estas disposições?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(9 de Dezembro de 1991)

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, o tratamento dos resíduos alimentares provenientes dos aviões está regulamentado de diferente modo nos vários Estados-membros da Comunidade. Em certos Estados-membros, é aplicada a regulamentação relativa à higiene alimentar em vigor para o sector dos restaurantes em geral enquanto que, noutros Estados-membros, é aplicada a regulamentação relativa à higiene fixada pelas autoridades locais.

Os serviços da Comissão não prevêem nenhuma acção específica relativa aos resíduos alimentares dos aviões mas, antes, uma acção comunitária relativa aos resíduos municipais de que, de modo geral, fazem parte os resíduos dos aviões.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2128/91**do Sr. Proinsias de Rossa (CG)****à Comissão das Comunidades Europeias***(26 de Setembro de 1991)**(92/C 78/72)**Objecto:* Racismo e xenofobia

Já terá a Comissão elaborado uma resposta para o relatório do inquérito Ford sobre o racismo e a xenofobia e particularmente para as recomendações que lhe foram dirigidas?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(21 de Novembro de 1991)

A Comissão convida o senhor deputado a reportar-se aos debates do Parlamento Europeu de 9 e 10 de Outubro de

1990 e de 9 de Outubro de 1991, no âmbito dos quais se pronunciou sobre o conjunto das recomendações. A Comissão relembra, para além disso, que, no respeito pelo compromisso assumido e na sequência de um concurso, deu início a um estudo sobre os instrumentos jurídicos existentes nos Estados-membros que permitem combater o racismo e a xenofobia.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2129/91**do Sr. Proinsias de Rossa (CG)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(26 de Setembro de 1991)**(92/C 78/73)**Objecto:* Racismo e xenofobia

Já terá o Conselho elaborado uma resposta para o relatório do inquérito Ford sobre o racismo e a xenofobia e particularmente para as recomendações que lhe foram dirigidas?

Resposta*(4 de Março de 1992)*

Na sua Resolução B3-1721/90 de 10 de Outubro de 1990, o Parlamento Europeu solicitou ao Conselho que estudasse de forma aprofundada as recomendações que a comissão de inquérito sobre o racismo e a xenofobia lhe havia proposto.

O Conselho analisou essas recomendações e deu uma resposta de fundo às perguntas dos senhores deputados no decurso do debate sobre o racismo e a xenofobia na sessão plenária de 9 de Outubro de 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2134/91**do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)****à Comissão das Comunidades Europeias***(26 de Setembro de 1991)**(92/C 78/74)**Objecto:* Exclusão social

A exclusão social é infelizmente uma realidade na Europa comunitária mas, nesta Europa do mercado único, a po-

breza não deve ser sempre considerada como uma fatalidade, um estado e muito menos um resultado.

Para poder dar aos mais desprovidos as garantias de não sofrerem os reveses dos desenvolvimentos que conduzem a uma Europa económica forte, seria a Comissão favorável à criação de uma espécie de «comité dos excluídos» que teria por objectivo avaliar o impacte de cada proposta de directiva europeia sobre os «mais pobres», dando este comité obrigatoriamente, antes da elaboração de qualquer directiva, um parecer sobre as consequências sociais que aquela poderia ter sobre as pessoas?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(5 de Novembro de 1991)

A Comissão consagra uma grande importância à luta contra a exclusão social e esforça-se por nela participar activamente, dentro dos limites das suas competências e meios. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a sua acção neste domínio visa principalmente completar e estimular as iniciativas e as políticas desenvolvidas nos Estados-membros e promover a coerência de conjunto das intervenções comunitárias que tenham um impacte sobre as situações de pobreza.

Durante os últimos anos, a Comissão intensificou os seus esforços neste domínio. Adoptou, designadamente, em 7 de Maio de 1991, uma proposta de recomendação do Conselho relativa a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social⁽¹⁾, que está actualmente a ser analisada pelo Parlamento, pelo Conselho e pelo Comité Económico e Social. A sua adopção e a entrada em vigor das suas disposições deveriam contribuir para assegurar aos mais desfavorecidos recursos suficientes, estáveis e previsíveis e para promover políticas globais e coerentes de luta contra a exclusão social.

A Comissão apoiou igualmente a criação de um comité europeu de ligação das organizações não governamentais envolvidas na luta contra a pobreza. Este comité de ligação poderá expressar a opinião destas organizações e, através delas, a opinião dos mais desfavorecidos, relativamente às diversas iniciativas comunitárias susceptíveis de produzirem efeitos neste domínio. Este comité, que é independente, desenvolve um diálogo contínuo com a Comissão, num espírito de parceria activa.

Por fim, a Comissão criou, no âmbito das suas estruturas, um grupo inter-serviços que tem por objectivo promover a atenção que deverá ser consagrada aos mais desfavorecidos no conjunto das políticas comunitárias a assegurar a

cooperação entre serviços que é necessária para a coerência das políticas desenvolvidas.

(¹) COM(91) 161 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2138/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 78/75)

Objecto: Transparência na concessão de ajuda financeira no quadro dos programas *Envireg*

São patentes os esforços envidados pela Comunidade em favor da melhoria e da protecção do ambiente, bem como da qualidade de vida de modo geral. Com efeito, através dos programas *Envireg*, ajudas e dotações financeiras muito significativas são fornecidas em favor dos municípios e povoações dos países mediterrânicos e, nomeadamente, da Grécia para a execução de obras (limpeza das praias, saneamento biológico dos portos etc.), no sentido de assegurar o progresso dessas regiões. Na Grécia, no entanto, foram apresentadas queixas por representantes de organizações regionais autónomas, devido à falta de transparência e de critérios imparciais na distribuição daquelas ajudas pelos municípios e povoações por parte do Ministério da Administração Interna, por forma a impedir a realização de obras previstas nos programas *Envireg*.

Pergunta-se à Comissão:

1. Quais as medidas tomadas no sentido de obter uma perfeita transparência na distribuição das dotações fornecidas através dos programas *Envireg*?
2. Pode a Comissão apresentar, em sessão plenária do Parlamento Europeu, uma lista de que constem todos os municípios e povoações que têm beneficiado até agora das ajudas concedidas no âmbito dos programas *Envireg*, através do Ministério da Administração Interna?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(21 de Novembro de 1991)

O programa operacional de aplicação do programa *Envireg* na Grécia foi adoptado pela Comissão em 26 de Setembro de 1991.

A selecção dos projectos individuais a ser financiados pelos fundos estruturais ao abrigo de *Envireg* deverá ainda ser efectuada pelas autoridades gregas. A referida selecção será realizada sob a supervisão do Comité de Acompanhamento *Envireg*, no âmbito das medidas individuais, de acordo com os critérios estipulados no programa e em conformidade com as disposições da legislação comunitária relevantes na matéria.

A Comissão considera que cabe às autoridades gregas publicar informações sobre projectos por elas seleccionados ao abrigo de programas como *Envireg*, sendo, evidentemente, desejável que tal se efectue de um modo regular. Os serviços da Comissão aconselharão as autoridades gregas nesse sentido na primeira reunião do Comité de Acompanhamento *Envireg*, prevista para antes do fim do ano.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2143/91

do Sr. Michael Hindley (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 78/76)

Objecto: Exportação de vestuário de malha de Hong Kong

O Hong Kong Trade Description (Amendment) Act estabelece critérios distintos para o vestuário de malha exportado para os Estados Unidos de América (EUA) e para a CEE. Os artigos destinados aos EUA podem ser acompanhados de um certificado de origem de Hong Kong ainda que a respectiva confecção final se efectue fora de Hong Kong.

Que medidas tomou a Comissão para se assegurar de que esses produtos, apesar de não serem autorizados nos termos da legislação comunitária, não entram ou são desviados para a CEE, intencionalmente ou de outra maneira?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(21 de Novembro de 1991)

Em conformidade com as disposições do Acordo bilateral Comunidade Europeia-Hong Kong, relativo ao comércio de produtos têxteis, estes produtos, para poderem ser considerados como originários de Hong Kong, devem satisfazer os critérios de origem em vigor na Comunidade [Regulamento (CEE) n.º 1364/91 da Comissão, de 24 de Maio de 1991, relativo à determinação da origem das matérias têxteis e respectivas obras da secção XI da Nomenclatura Combinada] (1).

De acordo com as regras comunitárias, todas as importações para a Comunidade de produtos sujeitos a restrições, originários de Hong Kong, devem ser acompanhados do certificado de origem de Hong Kong e da licença de exportação. Na ausência destes certificados emitidos em conformidade com as disposições do Acordo Comunidade Europeia-Hong Kong, não será autorizada a entrada desses produtos na Comunidade.

(1) JO n.º L 130 de 25. 5. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2145/91

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 78/77)

Objecto: Desmantelamento da rede Topkapi e luta contra os fornecedores de mão-de-obra turca clandestina

Após dois anos de investigação, as polícias francesa e italiana desmantelaram, há algumas semanas uma rede de emigração clandestina responsável pela entrada em França de milhares de trabalhadores turcos. O jornal *Le Monde* de 11 e 12 de Agosto de 1991 calcula em 400 milhões de francos franceses o volume de negócios realizado em 1989 e 1990 pelos manipuladores deste comércio de seres humanos, que tem ramificações nas mafias locais e nas administrações e mesmo entre outras autoridades.

Gostaria que a Comissão respondesse às seguintes perguntas:

1. Qual é, neste momento, o resultado dos mandatos de prisão internacionais emitidos desde 1989 contra os responsáveis pela rede Topkapi?
2. As sanções contra estes fornecedores de mão-de-obra são suficientemente severas e harmonizadas a nível da Comunidade, nomeadamente com as recomendações do grupo de Trevi?
3. As convenções de Viena e de Schengen, nos termos das quais os Estados signatários se comprometem a dotar-se de legislações sobre a aplicação de técnicas de «fornecimento» vigiado e controlado, estão a começar a ser aplicadas no domínio do tráfico de mão-de-obra, à semelhança do que acontece com as disposições relativas à droga?
4. Quantos comerciantes de seres humanos foram condenados, na Comunidade, após 1989?
5. Qual é, em geral, o destino destes trabalhadores que, simultaneamente, se sujeitam de livre vontade a estas práticas e são defraudados?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 1991)

1., 4. e 5. A Comissão não dispõe das informações solicitadas pelo senhor deputado.

2. e 3. No âmbito da convenção de aplicação do Acordo de Schengen, os Estados-membros abrangidos comprometem-se, nomeadamente, «a instaurar sanções adequadas contra quem quer que ajude ou tente ajudar, com fins lucrativos, um estrangeiro a penetrar ou a permanecer no território de uma parte contratante em violação da legislação desta parte contratante relativa à entrada e à permanência dos estrangeiros». Esta convenção ainda não entrou em vigor.

Este tema é igualmente tratado pelo grupo de Trevi. A Comissão não está autorizada a participar nos trabalhos do grupo de trabalho competente.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2146/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 78/78)

Objecto: Desmantelamento da rede Topkapi e luta contra os fornecedores de mão-de-obra turca clandestina

Após dois anos de investigação, as polícias francesa e italiana desmantelaram, há algumas semanas uma rede de emigração clandestina responsável pela entrada em França de milhares de trabalhadores turcos. O jornal *Le Monde* de 11 e 12 de Agosto de 1991 calcula em 400 milhões de francos franceses o volume de negócios realizado em 1989 e 1990 pelos manipuladores deste comércio de seres humanos, que tem ramificações nas mafias locais e nas administrações e mesmo entre outras autoridades.

Gostaria que a Conselho respondesse às seguintes perguntas:

1. Qual é, neste momento, o resultado dos mandatos de prisão internacionais emitidos desde 1989 contra os responsáveis pela rede Topkapi?
2. As sanções contra estes fornecedores de mão-de-obra são suficientemente severas e harmonizadas a nível da Comunidade, nomeadamente com as recomendações do grupo de Trevi?
3. As convenções de Viena e de Schengen, nos termos das quais os Estados signatários se comprometem a dotar-se de legislações sobre a aplicação de técnicas de «fornecimento» vigiado e controlado, estão a começar a ser aplicadas no domínio do tráfico de mão-de-obra, à semelhança do que acontece com as disposições relativas à droga?
4. Quantos comerciantes de seres humanos foram condenados, na Comunidade, após 1989?
5. Qual é, em geral, o destino destes trabalhadores que, simultaneamente, se sujeitam de livre vontade a estas práticas e são defraudados?

Resposta
(18 de Fevereiro de 1992)

- 1., 3., 4. e 5. O Conselho não dispõe das informações solicitadas pelo senhor deputado.
2. A determinação de sanções penais contra os organizadores de redes de imigração é da competência dos Estados-membros. Não existem recomendações tendentes a harmonizar estas sanções.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2148/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 78/79)

Objecto: Corrupção na República Dominicana

Na sequência e/ou paralelamente à condenação do ex-presidente dominicano Jorge Blanco a 20 anos de prisão pelo crime de corrupção, parece que se registaram ao longo de vários governos não apenas entre os dirigentes do Governo mas também no Banco Central e «a todos os níveis da administração dominicana» (*Le Monde* de 11 e 12 de Agosto de 1991), práticas descaradas sob o efeito das quais foram desviados do seu objectivo fundos orçamentais nacionais, bem como auxílios exteriores, ao mesmo tempo que a venalidade se conjuga com um tráfico da droga desmesurado, mesmo à escala regional.

Gostaria de conhecer a atitude da Comissão relativamente ao destino dos auxílios europeus, sobretudo após a admissão da República Dominicana na Convenção de Lomé IV.

Resposta
(18 de Fevereiro de 1992)

No que se refere às contribuições financeiras concedidas pela Comunidade à República Dominicana, antes da sua adesão à Convenção de Lomé, o Conselho não tem conhecimento de que tenham surgido dificuldades no seu encaminhamento. A partir de agora, a República Dominicana passa a ser elegível para a totalidade das ajudas previstas no âmbito da Convenção ACP/CEE.

É evidente que o Conselho está atento a que as ajudas comunitárias cheguem aos respectivos destinatários. É sobretudo à Comissão, na sua qualidade de gestora da ajuda, que compete assegurar que os fundos comunitários sejam devidamente encaminhados e obter garantias nesse sentido.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2155/91
da Sr.ª Carmen Díez de Rivera Icaza (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 78/80)

Objecto: As águas fecais dos iates e dos barcos de recreio

Terá a Comissão consciência de que os iates e os barcos de recreio despejam as suas águas fecais directamente nas

águas balneares e que esta contaminação é visível nas calas das ilhas comunitárias?

Que medidas tenciona tomar a Comissão perante o aumento constante deste tipo de embarcações durante a temporada turística, especialmente nas ilhas do Mediterrâneo, e o perigo que os referidos despejos representam para a saúde dos banhistas?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(12 de Novembro de 1991)

A Comissão é anualmente informada acerca da qualidade das águas nas zonas balneares por meio de um relatório nacional que compila os resultados de análise e/ou de inspecção de parâmetros físico-químicos e microbiológicos adequados, em conformidade com o artigo 13.º da Directiva 76/160/CEE (1).

Em particular, os resultados relativos aos coliformes totais e fecais são susceptíveis de indicar a presença de uma contaminação fecal; os riscos para a saúde dos banhistas são, portanto, tomados em consideração pela directiva e as águas balneares são controladas nesta perspectiva.

Além disso, o n.º 4 do artigo 6.º prevê um reforço da vigilância em caso de probabilidade de descargas susceptíveis de diminuir a qualidade da água.

No âmbito da Directiva 76/160/CEE e em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º, as autoridades nacionais devem tomar as disposições necessárias para que as águas balneares apresentem a qualidade desejada.

(1) JO n.º L 31 de 5. 2. 1976.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2157/91
da Sr.ª Carmen Díez de Rivera Icaza (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 78/81)**

Objecto: Turismo náutico no mar Mediterrâneo

Terá a Comissão efectuado ou terá intenções de realizar um estudo sobre o turismo náutico no mar Mediterrâneo? Em caso afirmativo, poderá a Comissão indicar quais foram os resultados do referido estudo?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(3 de Dezembro de 1991)**

A Comissão realizou, até à data, dois estudos no âmbito do turismo náutico na Comunidade Europeia, a saber:

— *Le Tourisme Nautique en Méditerranée: Les Pays de la CEE* (1987).

Este estudo realça o papel do sector náutico para o turismo na costa Sul da Comunidade. Analisa os diferentes tipos de barcos de recreio, examina o estágio de desenvolvimento do turismo náutico em cada país (incluindo, também, a Córsega, a Jugoslávia e a Turquia), bem como as normas e disposições em vigor e as perspectivas de desenvolvimento com base nos diversos modelos. O estudo finaliza, apresentando algumas observações e recomendações.

Em 1989, procedeu-se à elaboração de um estudo complementar:

— *Nautical Tourism on the Atlantic Coast of the European Community* (1989).

Este estudo inclui um inventário das instalações existentes, bem como uma avaliação das necessidades futuras. Fornece, ainda, recomendações no que respeita a acções nacionais e comunitárias com vista ao desenvolvimento do turismo náutico na costa atlântica da Comunidade.

A divisão de turismo da Comissão não tenciona, de momento, efectuar novos estudos relativamente a esta matéria.

Serão enviadas directamente ao senhor deputado e ao Secretariado do Parlamento Europeu cópias dos referidos estudos.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2206/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 78/82)**

Objecto: Controlo da qualidade das águas de nascente

O controlo das águas de nascente não é abrangido pelo âmbito de aplicação das directivas 75/440/CEE (1) e 79/869/CEE (2), relativas à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-membros. Na Bélgica, o Decreto Real de 11 de Outubro de 1985 (*Moniteur Belge* de 26 de Novembro de 1985) define a água de nascente como «a água proveniente de um lençol ou jazigo subterrâneo situado em terrenos cuja natureza, espessura e extensão provoquem uma filtração e garantam a protecção contra riscos de contaminação. A água de nascente é caracterizada pela sua pureza microbiológica original, a sua composição química e as outras características essenciais» (?!). O decreto real supramencionado não estabelece qualquer diferença de tratamento entre a água mineral natural e a água de nascente, não podendo, no entanto, esta última ser transportada em camiões-cisterna; em contrapartida, pode conter a menção «adequada para a preparação de alimentos para lactentes», o que pode todavia ser proibido no caso das águas minerais.

Solicita-se à Comissão que indique qual a legislação comunitária especificamente aplicável às águas de nascente e quais as precauções, interdições ou autorização específicas. Corresponde a definição belga *supra* à terminologia europeia? Cooperam as autoridades nacionais e/ou regionais responsáveis pelo controlo prévio e regular da qualidade das águas de nascente com a Comissão e, em caso afirmativo, de que modo? Dispõe a Comissão de meios de controlo próprio e socorre-se de normas que convém ou convirá observar?

(¹) JO n.º L 194 de 25. 7. 1975, p. 26.

(²) JO n.º L 271 de 29. 10. 1979, p. 44.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(25 de Novembro de 1991)

A expressão «água de nascente» («eau de source») não é definida como tal na legislação comunitária. Não existe qualquer directiva específica relativamente a este tipo de água. Porém, as águas de nascente são abrangidas pela Directiva 80/778/CEE do Conselho (¹), relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano como todas as águas engarrafadas que não são águas minerais naturais. Esta directiva estabelece os níveis das substâncias tóxicas e dos parâmetros organolépticos, físico-químicos e microbiológicos aplicáveis às águas de nascente. A directiva contém igualmente disposições relativas à estrutura e frequência das análises-tipo.

As águas de nascente estão igualmente sujeitas à legislação horizontal relativa a alimentos, nomeadamente exigências de rotulagem (²) e materiais de embalagem susceptíveis de serem utilizados (³).

O controlo das águas de nascente é garantido pelas autoridades nacionais dos Estados-membros. No âmbito do controlo dos géneros alimentícios em geral, a Comissão elaborou um programa de cooperação entre as autoridades de controlo dos Estados-membros nos termos da Directiva 89/397/CEE (⁴).

(¹) JO n.º L 229 de 30. 8. 1980.

(²) JO n.º L 33 de 8. 2. 1979.

(³) JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

(⁴) JO n.º L 186 de 30. 6. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2207/91

do Sr. Kenneth Collins (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1991)

(92/C 78/83)

Objecto: «Carta Social»

42 membros do AEU, do GMB e do EPIU, Craven Tasker, em Cumbernauld, entraram oficialmente em greve no

dia 7 de Junho de 1991, na sequência da incapacidade da gestão de dar início a discussões sérias sobre as reivindicações dos trabalhadores em matéria de salários e de condições de trabalho. Quatro dias depois do desencadear da acção todos os grevistas foram despedidos por quebra de contrato, tendo a companhia contratado 25 trabalhadores não sindicalizados não pertencentes à região para assumirem as funções dos trabalhadores acima referidos.

Poderá a Comissão indicar se este tipo de acção está ou não contemplado na «Carta Social»?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(5 de Novembro de 1991)

A Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores inclui o direito à acção colectiva e especifica que, na hipótese de um conflito de interesses, deverá incluir o direito à greve, sujeito às obrigações decorrentes da regulamentação nacional e dos contratos colectivos. O programa de acção prevê que a responsabilidade pela aplicação dos direitos relativos à liberdade de associação é da competência dos Estados-membros, em conformidade com as respectivas tradições e políticas nacionais.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2218/91

do Sr. Proinsias de Rossa (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1991)

(92/C 78/84)

Objecto: Programas *Interreg* na Irlanda

Até agora quantos foram os projectos realizados na Irlanda do Norte/República da Irlanda que contaram com o apoio do *Interreg*? Qual foi o montante total da contribuição comunitária?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(21 de Novembro de 1991)

O programa em causa foi assinado pela Comissão em 25 de Julho de 1991 e os formulários de pedidos foram enviados pelo Departamento de Finanças e Pessoal em Belfast e pelo Departamento de Finanças em Dublin, no final de Agosto de 1991, a todos aqueles que demonstraram especial interesse no financiamento ao abrigo deste programa comum.

Até ao final da avaliação dos vários pedidos não será possível fornecer os pormenores solicitados.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2225/91
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 78/85)

Objecto: Monopólio televisivo nos Estados-membros

Pensa a Comissão que a existência de uma televisão pública em regime de monopólio num Estado-membro quando existem petições para instalar outros centros de televisão é compatível com os princípios comunitários da livre circulação de mercadorias e serviços e com as regras da concorrência?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(8 de Janeiro de 1992)

Nos termos do direito comunitário, os Estados-membros podem fixar livremente o número de organismos de radiodifusão televisiva susceptíveis de beneficiarem no seu território de uma autorização de emissão, bem como o seu estatuto público ou privado. Todavia, os processos de autorização e as empresas às quais tenham sido concedidos direitos especiais ou exclusivos devem respeitar os princípios fundamentais da liberdade de estabelecimento e da livre circulação das pessoas, dos serviços e dos capitais, bem como as regras de concorrência previstas no Tratado CEE.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2233/91
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 78/86)

Objecto: Acordos com os estados bálticos

Tem o Conselho a intenção de concluir também com os três estados bálticos os chamados «acordos europeus» ou acordos de associação?

Resposta
(18 de Fevereiro de 1992)

Na sua sessão de 30 de Setembro/1 de Outubro de 1991, o Conselho congratulou-se com a abertura, pela Comissão, de conversações exploratórias com estes países com vista à celebração de acordos de comércio e cooperação e registou que esta apresentará brevemente ao Conselho um projecto de directrizes de negociação.

Estes acordos constituirão assim a base para preparar, em momento oportuno, acordos europeus de associação.

Além disso, no intuito de reforçar as relações com os países bálticos, o Conselho também:

- deu o seu acordo ao princípio da inclusão, a partir de 1 de Janeiro de 1992, da Estónia, da Letónia e da Lituânia no programa *Phare*, na assistência coordenada do G-24 e no grupo dos beneficiários do sistema de preferências generalizadas da Comunidade,
- tomou conhecimento de que a Comissão acelerará os processos para a elaboração de um primeiro pacote de medidas de assistência técnica a favor destes países.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2234/91
da Sr.ª Adriana Ceci (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 78/87)

Objecto: Programa *Horizon*

Pode a Comissão dar informações sobre o nível de utilização das verbas destinadas ao programa *Horizon* e a selecção dos projectos?

É correcto afirmar que alguns grupos de investigação, tendo embora já apresentado propostas e projectos, não lograram obter financiamento porque os prazos de apresentação dos pedidos são fixados com muito pouca antecedência?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(21 de Novembro de 1991)

Desde Junho de 1991 que a Comissão já tem em seu poder a totalidade dos programas operacionais de cada um dos 12 Estados-membros relativos ao programa *Horizon*.

A Comissão completou as suas informações com base nos contactos bilaterais que organizou com cada um dos coordenadores nacionais de *Horizon*. Estas consultas bilaterais desenrolaram-se ao longo do mês de Setembro e inícios de Outubro de 1991, o que permitiu obter da maioria dos Estados-membros um programa operacional revisto, em conformidade com as disposições regulamentares do Fundo Social Europeu.

No caso específico da Itália, continua a aguardar-se este programa operacional revisto.

No que respeita à selecção dos projectos, esta é da competência exclusiva dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2271/91
do Sr. Dieter Rogalla (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(18 de Outubro de 1991)
(92/C78/88)

Objecto: Medidas para combater os incêndios de florestas

1. Em 1991, mais uma vez, grandes áreas florestais foram destruídas pelos incêndios de Verão na Europa (por exemplo, na Sardenha e na Ligúria — cf. *Frankfurter Allgemeine Zeitung* de 30 de Agosto de 1991).
2. Concorde a Comissão com a opinião segundo a qual seria oportuno criar uma brigada europeia de intervenção no combate aos incêndios? Quais as medidas que tomou ou irá tomar nesse sentido?
3. Dispõe a Comissão de informações quanto à atitude dos Estados-membros no que respeita a essa iniciativa?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(29 de Novembro de 1991)

A Comissão está especialmente atenta ao grave problema que os incêndios florestais constituem.

A Comissão examina, assim, com cuidado qualquer sugestão, proposta ou inovação destinada a melhorar os métodos e as técnicas de luta contra os incêndios florestais.

A Comissão recebeu, da parte da «Entente Interdépartementale en vue de la protection de la forêt contre l'incendie» uma proposta relativa a um estudo sobre a constituição de uma frota europeia de bombeiros de água baseada no Sul de França, susceptível de intervir em benefício dos diferentes países da bacia mediterrânica.

Esta proposta está a ser estudada pelos serviços da Comissão, que irão proceder aos contactos e consultas necessários com as administrações e as entidades interessadas antes de adoptar uma posição.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2308/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(21 de Outubro de 1991)
(92/C78/89)

Objecto: Fórum Europeu do Desporto

Poderá a Comissão decidir que na ordem do dia da primeira reunião do Fórum Europeu do Desporto seja inscrita a proposta no sentido de imprimir as 12 estrelas,

símbolo da identidade comunitária, nos fatos dos campeonatos europeus que participam nos próximos Jogos Olímpicos de Albertville e de Barcelona?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(14 de Novembro de 1991)

A Comissão tentou já, por diversas vezes, sensibilizar os comités nacionais olímpicos (CNO) dos Estados-membros, únicas autoridades competentes na matéria, para a necessidade da identificação comunitária dos atletas dos Doze. Infelizmente, não se conseguiu até ao momento obter uma posição unânime a favor desta identificação. A Comissão prossegue os seus esforços tendo em vista alcançar uma decisão nos termos do relatório Adonnino a que os chefes de estado e de governo deram o seu aval por ocasião do Conselho Europeu de Milão de 1985.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2316/91
do Sr. Gijs de Vries (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(21 de Outubro de 1991)
(92/C78/90)

Objecto: Lei neerlandesa sobre os meios de comunicação social

Recentemente, o Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre a lei neerlandesa sobre os meios de comunicação social (C-288/89, C-353/89).

Segundo o Governo neerlandês, estes acórdãos não têm quaisquer repercussões para o artigo 16.º da lei acima referida (Tweede Kamer, ano 1990/1991, resposta à pergunta 830).

Partilha a Comissão desta opinião?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(19 de Dezembro de 1991)

No que se refere às condições postas no antigo artigo 66.º b) da Mediawet, a Comissão encontra-se em condições de informar o senhor deputado que a nova formulação do artigo 66.º b), tal como consta no projecto de lei (1.ª câmara-ano de reunião 1990/1991), toma em consideração os acórdãos do Tribunal de 25 de Julho de 1991 (processos C-288/89 e C-353/89).

PERGUNTA ESCRITA N.º 2323/91
da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(21 de Outubro de 1991)
(92/C 78/91)

Objecto: Regime de liberdade condicional

Na sequência da aprovação da lei sobre a prisão preventiva (lei Gozzini), o Governo italiano libertou 47 303 suspeitos de crime, já condenados em primeira instância, 1 385 dos quais por homicídio, 1 840 por tentativa de homicídio, 1 869 por tráfico de estupefacientes e 2 474 por cumplicidade em delitos, e concedeu-lhes o regime de liberdade condicional.

Gostaria que a Comissão me informasse acerca da existência na Comunidade Europeia de leis tão permissivas que se limitem a proteger o delinquente. Solicito também que se crie uma legislação comunitária que estabeleça processos de máxima urgência na instauração de acções judiciais.

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(18 de Novembro de 1991)

A questão levantada pelo senhor deputado não se insere no âmbito de competências da Comissão.

Daí que a Comissão não esteja em condições de fornecer as informações solicitadas nem de dar um seguimento positivo às iniciativas propostas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2341/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(21 de Outubro de 1991)
(92/C 78/92)

Objecto: «Política nuclear» em relação à Europa Central

Multiplicam-se as iniciativas ocidentais para impor na Europa Central a ideia de que a energia nuclear, em vez de outras alternativas à mesma e de um programa de racionalização e rentabilização dos meios existentes, será a solução para a poluição ácida e o envenenamento do ar. O sector privado está presente em força: Siemens, KWU, da Alemanha; Westinghouse, General Atomics e Bechtel, pelos Estados Unidos da América; a Atomic Energy of Canada Ltd; a Nuclear Power International, uma associação mista da Siemens e da Framatome; a Ansaldo, de Itália; a INI, de Espanha, etc. E há até que acrescentar a Electricité

de France . . . A intervenção destes interesses é particularmente visível na Hungria e Checoslováquia. Gostaríamos portanto de obter resposta dos executivos comunitários às seguintes questões:

1. Na Áustria, a energia nuclear é proibida por lei: poder-se-á admitir, como o fez a Agência Internacional de Energia Atómica (seguindo as instruções de que governos comunitários?), a construção ou a manutenção «melhorada» de instalações nucleares em Bohunice, que distam 40 quilómetros da Áustria e se encontram no centro de uma zona sísmica activa? Idem, quanto à conservação na Eslováquia, perto da Áustria, de uma central defeituosa?
2. Pelo menos duas das empresas acima referidas proíbem àqueles países equipamentos que cobrem as suas necessidades por excesso, e indo o excedente para a Alemanha, Itália e toda a Europa Ocidental. Isso inscreve-se na política energética da Comunidade?
3. As instalações de controlo chamadas ZPA (Zavody Prumyslove Automatizace) não são consideradas fiáveis, tanto oficialmente como oficiosamente. O mesmo sucede com as A-1 da Skoda e as V-1. No ano passado, verificaram-se três contaminações radioactivas, não referidas na imprensa ocidental na central de Jaslovske Bohunice, na Eslováquia, e na central de Dukovany, na Morávia. O quinto aniversário de Chernobyl não deverá suscitar medidas mais estritas contra contaminações incontroláveis na sua intensidade e capacidade de percurso? A responsabilidade nesta matéria não será claramente internacional, para todos?
4. Quais são os resultados do tão confidencial estudo feito na Hungria pelo instituto húngaro de biologia e química da radioactividade, sobre o «efeito Chernobyl»?
5. É verdade que a construção programada pela Siemens de uma quinta central perto de Kercerovce, na Eslováquia, custará 2,6 mil milhões de dólares dos Estados Unidos, isto é, mais do que o total do investimento ocidental realizado até hoje na Europa de Leste pós-comunista?
6. A exploração intensiva de jazigos de urânio na Checoslováquia e Hungria não irá agravar o problema com que vastas regiões desses países estão directamente confrontadas, depois do «efeito Chernobyl»?

Resposta

(18 de Fevereiro de 1992)

O Conselho atribui a maior importância às questões de segurança nuclear. Por conseguinte, registou a pergunta feita e verifica que a mesma é igualmente dirigida à Comissão.

O papel atribuído ao Conselho pelo Tratado Euratom não o impele a intervir na análise pormenorizada dos problemas evocados pelo Excelentíssimo deputado, nomeadamente no caso de instalações situadas fora da Comunidade.

O Conselho deve portanto limitar-se a remeter o Excelentíssimo deputado para as respostas que a Comissão poderá dar às suas perguntas, cuja importância para a Comunidade e para a sua população reconhece.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2358/91
do Sr. David Martin (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(22 de Outubro de 1991)
(92/C 78/93)

Objecto: Escrutínio a adoptar para a eleição ao Parlamento Europeu

Em resposta à pergunta n.º H-0010/91 do deputado Rafarin (1), o Conselho afirmou que «até à data, não foi apresentado ao Conselho qualquer projecto do Parlamento Europeu», nos termos do artigo 7.º do Acto relativo à eleição do Parlamento Europeu por sufrágio universal.

Não terá o Conselho recebido a proposta apresentada pelo Parlamento Europeu em Março de 1982 (relatório Seitlinger)? Em caso afirmativo, por que razões considera o Conselho que caducou a sua obrigação, consignada no Tratado, de estabelecer as disposições adequadas? Não concordará o Conselho em que essa obrigação permanece, independentemente do facto de o Parlamento Europeu estar a estudar a eventual apresentação de uma nova proposta, em virtude de o Conselho não ter tomado uma deliberação sobre a sua proposta originária?

(1) *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-398 (Janeiro de 1991).

Resposta

(4 de Março de 1992)

O Conselho procedeu a uma análise aprofundada da resolução e do projecto do Acto relativo a um processo eleitoral uniforme adoptado pelo Parlamento Europeu em 10 de Março de 1982 (relatório Seitlinger).

No termo dessa análise, e num encontro em 25 de Abril de 1983, no Luxemburgo, com uma delegação do Parlamento Europeu chefiada pelo seu presidente, o deputado Dankert, o presidente do Conselho, senhor Genscher, comunicou-lhe que não tinha sido possível reunir a unanimidade necessária a respeito desta proposta.

A Comissão Política do Parlamento Europeu voltou a ocupar-se da questão a seguir à segunda eleição do Parlamento por sufrágio universal directo, que se realizou em 1984, tendo então elaborado um novo projecto (relatório Bocklet), que adoptou na sua reunião de 28 de Fevereiro de 1985.

Daí concluiu o Conselho que era o próprio Parlamento a considerar que o seu projecto de 1982 se encontrava ultrapassado. Como o Parlamento Europeu, por sua parte, se não pronunciou em sessão plenária a respeito do seu projecto de 1985, o Conselho confirma a resposta que apresentou em 22 de Janeiro de 1991 à pergunta H-0010/91, ou seja, que de momento o Conselho considera não lhe ter sido submetido nenhum projecto para apreciação em conformidade com o artigo 7.º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo de 20 de Setembro de 1976.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2362/91
dos Srs. Sérgio Ribeiro e Francis Wurtz (CG)
à cooperação política europeia
(22 de Outubro de 1991)
(92/C 78/94)

Objecto: A escolha de Marrocos para presidente da Conferência Mundial dos Direitos do Homem

Foi com espanto e surpresa que tivemos conhecimento que Marrocos teria sido designado país presidente do comité preparatório da Conferência Mundial dos Direitos do Homem a realizar em 1993 em Berlim.

Face às inúmeras violações dos Direitos do Homem neste país, as constantes resoluções e relatórios aprovados pelo Parlamento Europeu denunciando as medidas repressivas e as violações dos Direitos do Homem em Marrocos, tendo em conta também a forma arrogante como o rei de Marrocos assumiu tal facto recentemente em conferência de imprensa, perguntamos aos ministros dos Negócios Estrangeiros, reunidos no quadro da cooperação política europeia, que posição tomaram e/ou tomam os Doze em relação à referida escolha?

Resposta

(28 de Fevereiro de 1992)

Cada grupo regional da Organização das Nações Unidas (ONU) nomeou um delegado para a Mesa do Primeiro Comité Preparatório da Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem. O Grupo de África designou Halima Warzazi. Os delegados presentes na primeira sessão do comité preparatório elegeram Halima Warzazi como presidente da sessão. Ainda não se tomou qualquer decisão acerca da nomeação para a presidência das próximas sessões.

A Comunidade e os seus Estados-membros não consideram que o facto de terem concordado com a referida eleição constitua uma tomada de posição acerca da política do Governo de Marrocos.

lutar contra os assassinios e os maus tratamentos de que são vítimas crianças nas ruas do Brasil. De que modo intervém a Comunidade?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2391/91

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(22 de Outubro de 1991)

(92/C 78/95)

Objecto: Direito à segurança social dos cooperantes ONG (organizações não governamentais)

A Comissão e o Conselho manifestaram a sua vontade de avançar com o *dossier* da protecção social dos voluntários para o desenvolvimento (Recomendação 85/308/CEE) (1). Estava prevista no prazo de dois anos a elaboração de um relatório de avaliação pela Comissão. Pode-se contar com a elaboração deste relatório o mais brevemente possível? Estão as instâncias comunitárias bem conscientes de que qualquer atraso nesta matéria constitui fonte de desigualdade e de desencorajamento para os cidadãos europeus que se revelam ansiosos de participar concretamente e de contribuir pessoalmente para a de cooperação?

(1) JO n.º L 163 de 22. 6. 1985, p. 48.

Resposta

(4 de Março de 1992)

O Conselho reafirma o seu empenho na protecção social dos voluntários para o desenvolvimento e na execução da Recomendação 85/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1985.

O Conselho muito apreciaria que a Comissão apresentasse o mais rapidamente possível o relatório previsto no ponto B da recomendação, relativo aos progressos verificados e aos obstáculos surgidos na aplicação da protecção social aos voluntários para o desenvolvimento.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2393/91

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(22 de Outubro de 1991)

(92/C 78/96)

Objecto: Acção dos Doze contra o infanticídio no Brasil

Numa resposta a um deputado belga, o ministro dos Negócios Estrangeiros belga salienta a participação do seu país numa acção conduzida em comum pelos Doze para

Resposta

(28 de Fevereiro de 1992)

Os relatórios sobre os casos de tortura e execução extrajudicial de crianças e jovens em cidades do Brasil nos anos de 1990 e 1991, tornados públicos por fontes como a organização Amnesty International, provocaram grande apreensão na Comunidade e nos Estados-membros, tanto a nível político como junto da opinião pública.

Segundo o relatório da 1990 do Instituto Brasileiro de Geografia e Economia (IBGE), a violência constitui a principal causa de mortalidade entre as crianças e os adolescentes do Brasil, entrando na definição de violência os acidentes, o homicídio e o suicídio. No grupo etário dos 15 aos 17 anos, a violência é responsável por cerca de dois terços da mortalidade. Dado que o Brasil possui uma população estimada em 150 milhões de indivíduos, dos quais 68 milhões, ou seja, 46%, têm menos de 20 anos, parte-se geralmente do princípio de que pelo menos 10 milhões de crianças (algumas fontes chegam a avançar números da ordem dos 25 milhões) podem ser consideradas como pertencendo à categoria das «crianças da rua».

Ao longo dos últimos anos tem vindo a ser assinalado um número crescente de execuções extrajudiciais, muitas delas relacionadas com as actividades dos «esquadrões da morte», que operam nos subúrbios das zonas urbanas. Embora se não possa afirmar que todos os crimes são atribuíveis a esses «esquadrões da morte», pela simples razão de que muitas das crianças são vítimas de delitos comuns, das guerras entre quadrilhas ou da criminalidade relacionada com a droga, as autoridades brasileiras estão perfeitamente conscientes deste grave problema e já não se encontram em posição de negar a existência dos chamados «grupos de exterminação» ou vigilantes.

Bem pelo contrário, desde a entrada em funções do presidente Collor, os temas relacionados com os direitos humanos têm vindo a suscitar um empenhamento crescente por parte das autoridades brasileiras. Preocupado com a opinião pública interna e, sobretudo, internacional, o Governo empreendeu já uma série de acções destinadas a melhorar a situação, e faz tenção de implementar outras.

Em Outubro de 1990, o Congresso aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dá amplos direitos à juventude brasileira. A sua implementação é da competência do ministro da Criança, entidade criada recentemente sob a tutela do ministro da Saúde. Embora o estatuto possua força de lei, muitos dos seus objectivos poderão não ser alcançados no futuro próximo, em primeiro lugar porque a sua realização depende de instâncias subalternas e, em segundo lugar, por falta de verbas para o efeito.

Outro obstáculo às diligências do Governo é o facto de o combate à criminalidade e as questões conexas, assim como os assuntos sociais e relacionados com a educação, serem em primeira instância da competência dos estados. Só em casos excepcionais é que o governo federal pode intervir, para o que carece de uma autorização judicial especial. Qualquer acção exige, por conseguinte, a cooperação das instâncias estaduais e municipais. Além disso, as diversas forças policiais também operam a níveis diferentes (federal, estadual, municipal) sem que exista grande coordenação.

Após as primeiras denúncias feitas pela Amnesty International, o presidente Collor mandou efectuar uma averiguação cabal dos factos sob a responsabilidade do ministro da Justiça. A Comunidade e os seus Estados-membros lamentam que dessa averiguação não tenha resultado até ao momento qualquer relatório. Em Novembro de 1990, o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, que depende do Ministério da Justiça, criou uma subcomissão destinada a investigar os casos de homicídio e a propor medidas para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

A Comunidade e os seus Estados-membros comprazem-se, apesar de tudo, em assinalar que essa subcomissão elaborou entretanto uma série de recomendações destinadas a servir de base a um plano nacional de prevenção e diminuição da violência sobre crianças e adolescentes. Essas recomendações consistem em:

- investigar cabalmente todos os casos,
- acabar com a impunidade,
- nomear um promotor de justiça especial,
- reorganizar e melhorar as forças policiais,
- criar comissões a nível estadual, que serão responsáveis pela implementação das medidas adoptadas,
- mobilizar a sociedade,
- reestruturar o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos.

As recomendações acima enumeradas, que possuem um carácter algo vago, não serão decerto suficientes para conseguir as melhorias pretendidas. Para tal, serão necessárias medidas mais específicas e pragmáticas. Nesta perspectiva, e dada a importância que o Brasil atribui à sua imagem no exterior, não será de subestimar o impacte das pressões internacionais.

A Comunidade e os Estados-membros saúdam os esforços ultimamente desenvolvidos pelo Governo brasileiro para encarar de frente tão terrível problema e, por outro lado, não desejam interferir publicamente nas iniciativas do presidente Collor, que apontam na direcção correcta. O senhor deputado pode todavia ficar seguro de que a Comunidade e os Estados-membros, através dos seus representantes, não deixarão de encorajar o Governo brasileiro a levar avante a sua acção e de, na medida das

suas possibilidades, estudar vias e meios adequados para prestar assistência àquele país.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2399/91

do Sr. Marc Galle (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Outubro de 1991)

(92/C 78/97)

Objecto: Imputação de custos pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras na Bélgica

Em princípios de 1991, o sector bancário belga assinou um acordo com o ministro belga para os Assuntos Económicos. Segundo esse documento, as instituições financeiras poderão, a partir de agora, imputar custos pelos serviços que prestam. Foram estabelecidos valores máximos.

Mas há que estar vigilantes. Não se exclui de toda a possibilidade das instituições financeiras, após algum tempo e por acordos mútuos, passarem a imputar os preços mais elevados ou pelo menos o mesmo preço, eliminando assim toda e qualquer forma de concorrência.

Pode a Comissão assegurar-me de que, no interesse dos consumidores, será seguida de perto a evolução desta situação e que ela intervirá atempadamente a fim de suprimir toda e qualquer forma de actuação de cartel?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 1991)

A Comissão acompanha atentamente desde há já vários anos a evolução da concorrência no sector bancário.

Assim, no que se refere aos bancos belgas, tomou uma decisão formal de aplicação do artigo 85.º do Tratado CEE (87/13/CEE) ⁽¹⁾, em matéria de comissões bancárias.

Desde então, a Comissão manteve a sua vigilância. Na Primavera de 1988, tendo sido consultada informalmente pelo sector bancário belga acerca de um primeiro projecto de facturação dos cheques na Bélgica, a Direcção-Geral da Concorrência tinha manifestado sem qualquer ambiguidade a sua oposição a este projecto de tarifificação uniforme de que a imprensa belga fez eco no final de Julho de 1988. Perante a hostilidade da Comissão, este projecto havia sido pura e simplesmente abandonado.

A tarifificação dos serviços bancários introduzida ou pretendida por certos bancos belgas desde o início de 1991 não levanta *a priori* as mesmas objecções. A Comissão não foi associada à elaboração destes novos projectos, discutidos directamente entre os bancos interessados e o ministro belga para os Assuntos Económicos que, no âmbito do controlo dos preços, tem competência na matéria.

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, cada estabelecimento tem, desta vez, a liberdade de introduzir ou não uma tarifificação, podendo as modalidades desta facturação diferir de um estabelecimento para outro.

A Comissão continuará todavia atenta no que se refere à evolução neste domínio no decurso dos próximos meses.

(¹) JO n.º L 7 de 9. 1. 1987.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2403/91
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 78/98)

Objecto: Poluição no mar Egeu

Segundo o *Helmepa* são lançadas no mar Egeu enormes quantidades de resíduos sem qualquer controlo.

Só na região marítima de Ática, segundo estudo realizado pelos alunos da escola de Saúde Pública de Atenas, o emissário de Keratsini lança ao mar 20 000 toneladas de metais tóxicos por ano.

Pergunta-se à Comissão se prosseguirá e de que modo os seus esforços para a protecção da zona marítima de Ática e do meio ambiente do mar Egeu em geral?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(22 de Janeiro de 1992)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias à resposta à questão do senhor deputado.

A Comissão não deixará de comunicar ao senhor deputado o resultado dessa recolha de informações.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2417/91
do Sr. Thomas Maher (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 78/99)

Objecto: Preços dos alimentos de primeira necessidade nos países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL)

Pode a Comissão indicar o custo médio dos principais alimentos de primeira necessidade nos seis países da AECL em comparação com o verificado na Comunidade?

Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(9 de Dezembro de 1991)

No âmbito dos trabalhos sobre as paridades de poder de compra e sobre as comparações em volume dos agregados das contas nacionais, foi realizado em 1988 nos países da CEE e nos seis países da AECL (à excepção do Liechtenstein) um inquérito relativo aos preços no consumidor, que incidiu sobre os produtos alimentares. Este inquérito foi organizado e coordenado pelo Eurostat nos 12 países da CEE, na Áustria e na Suíça e pelo Secretariado da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE) na Suécia, na Finlândia, na Noruega e na Islândia. O quadro que se segue apresenta, por extrapolação, os índices do nível de preços de 1990 relativamente ao total, bem como dos principais grupos de produtos alimentares.

As informações básicas referentes aos preços dos produtos alimentares foram já publicadas pelo Eurostat na publicação intitulada «Os preços no consumidor na CEE — 1988». Todavia, estas informações referem-se ao ano de 1988 e aos 14 países coordenados pelo Eurostat.

Índices do nível dos preços

(EUR 12 = 100)

	D	F	I	NL	B	L	UK	IRL	DK	GR	ES	PT	AUS	CH	FIN	ICE	NOR	SWE
Alimentação, bebidas, tabaco	102,7	103,2	100,6	98,4	104,7	97	98	98,4	144	82	96,2	76,6	108,6	150,2	183,6	173,2	179,5	168,7
— Alimentação	102,8	106,7	104,9	98,3	104	102,5	84,9	81,5	132,4	83,1	101,8	79,4	107,8	152,5	162,6	153,3	159,1	157,9
Pão e cereais	105,6	109,8	103,7	95,5	102,9	102,7	78,2	75,5	144,1	89	118,1	68,3	118,2	158,8	201,5	150,4	170	189,7
Carne	104,9	112,8	108,6	120,2	109	112,6	76,6	77,9	124,3	75,5	88,1	77,7	105,1	190,6	170,3	162,5	185,8	172,3
Peixe	99,4	105,4	134,5	75,9	91,6	105,8	77	66,1	120,5	91,6	94,1	70,8	101,6	127,4	100,9	77,4	117	122,1
Leite, queijo, ovos	83,6	100,8	111,2	85,2	98	95,6	96,4	90,9	121	99	116	93,1	112,3	152,4	133,3	165,3	148,9	133,3
Óleos, gorduras	95,7	104,4	99,7	95,8	104,8	106,1	84,7	75,9	139,7	95,5	116,6	84,1	130,5	218,3	248,8	183,2	136,1	202,8
Frutos, legumes, batatas	114,1	118	88,5	108,7	116,3	96,9	100,3	98,3	156,8	74,5	104,2	75,1	97,7	128,8	155,7	172	150,6	158,7
Outros produtos alimentares	107,4	91,4	128,1	83,3	95,1	99,1	84,6	76,5	129,9	97	111,2	99,4	114,1	134,9	166,2	147,5	155,8	147,3
— Bebidas	86,6	92,6	73,6	101,3	112	100,1	125	157,2	171,9	86,4	74,6	61,9	105,8	162,1	321,6	280,8	264,5	242,3
Bebidas não alcoólicas	101,1	90,2	97,5	107,8	131	99,3	96,1	131,8	193,9	90,4	114,3	105	100,8	126,3	223,4	240,2	232,3	227,8
Bebidas alcoólicas	83,1	93,9	67,6	100	106,6	102,1	133,1	163,7	167,3	85,8	65	54,5	108,5	179	348,9	317	280	246,8
— Tabaco	119,5	82,1	89,8	87,3	92	73,4	127,2	104,8	176	64,5	71,9	65,6	111,3	97,3	163,5	165,8	224,4	145,6

PERGUNTA ESCRITA N.º 2419/91

da Sr.ª Joanna Rønn (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 78/100)

Objecto: Proposta da Comissão de criação de uma agência para o ambiente de trabalho

Poderia a Comissão dar-nos conhecimento dos seus planos de apresentação de uma proposta de criação de uma agência para o ambiente de trabalho? Quando tencionar a Comissão tornar pública a sua proposta? Que funções pretende a Comissão dar a essa agência e tem a Comissão planos para um alargamento *ad hoc* do seu quadro de pessoal que lhe permita acompanhar, até que a agência seja criada, a implementação da legislação comunitária em matéria de ambiente de trabalho?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(14 de Novembro de 1991)

Em Setembro de 1991 a Comissão apresentou uma proposta de regulamento (CEE) do Conselho que cria uma Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho. Nos termos do artigo 235.º do Tratado CEE, o Parlamento Europeu será consultado.

O objectivo desta agência é fornecer à Comunidade, aos Estados-membros e a todas as pessoas envolvidas neste domínio as informações técnicas, científicas e económicas necessárias no campo da saúde e da segurança no local de trabalho.

A agência, que estará colocada sob a autoridade da Comissão, actuará em estreita cooperação com os serviços respectivos da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2422/91

do Sr. Gijs de Vries (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 78/101)

Objecto: Política *anti-dumping* em relação com a política de concorrência

Há algum tempo, a Comissão aplicou direitos *anti-dumping* à empresa Nutra Sweet, na sequência de uma queixa apresentada pela Holland Sweetner Company.

Entretanto a Nutra Sweet decidiu construir uma fábrica na Europa a fim de evitar os referidos direitos. A construção da fábrica (em Dunquerque) é apoiada financeiramente pelo Governo francês (*vide NRC-Handelsblad*, de 14 de Setembro de 1991).

1. Entende a Comissão que seja desejável que empresas que queiram escapar a direitos comunitários *anti-dumping* sejam premiadas por Estados-membros da Comunidade Europeia mediante subsídios?
2. O investimento pretendido em Dunquerque está de acordo com as normas anti-evasão previstas no regulamento *anti-dumping*?
3. O subsídio das autoridades francesas é compatível com as regras de concorrência previstas no Tratado?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(6 de Dezembro de 1991)

1. Consideramos altamente especulativo afirmar que a empresa Nutra Sweet, que decidiu estabelecer uma fábrica para produção de aspartame em Dunquerque, pretende evitar os direitos *anti-dumping* definitivos impostos pelo Regulamento (CEE) n.º 1391/91 do Conselho, de 27 de Maio de 1991 (1).

2. O n.º 10 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988 (2), não estabelece critérios relativos a investimentos na Comunidade, mas apenas determina as condições em que podem ser instituídos direitos *anti-dumping* relativamente a produtos que são introduzidos em livre prática na Comunidade depois de aí terem sido montados ou produzidos.

Só depois da realização de um inquérito pela Comissão se poderá concluir se a empresa Nutra Sweet preenche ou não aqueles critérios quando produzir aspartame na sua fábrica de Dunquerque.

3. As empresas que se estabelecem nessas zonas beneficiam de certas vantagens fiscais e outras facilidades administrativas que não podem ser conjugadas com outras formas de auxílios e que são verificadas individualmente com base num relatório trimestral, *a posteriori*, a apresentar à Comissão.

(1) JO n.º L 134 de 28. 5. 1991.

(2) JO n.º L 209 de 2. 8. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2430/91

do Sr. Hans Peters (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 78/102)

Objecto: Execução da Directiva 83/189/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/182/CEE, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas

Em conformidade com o procedimento de informação, os Estados-membros devem comunicar regularmente à Comissão os seus projectos de normas técnicas nacionais. Pretende-se assim evitar atempadamente que eventuais

diferenças entre as legislações dos Estados-membros conduzam a obstáculos às trocas comerciais. A comunicação de novos projectos de normas é regularmente transmitida, sob a forma de extracto emitido pelo Registo Central de Bruxelas, aos organismos nacionais, do mesmo constando título, sinopse e palavras-chave em língua inglesa. Os organismos nacionais apenas dispõem do texto integral na língua do país. Só é possível ajuizar se as condições das disposições nacionais, como por exemplo o controlo de produtos, são atingidas, daí podendo decorrer obstáculos às trocas comerciais, com base nos textos redigidos na língua do próprio país. Seria vantajoso que os organismos nacionais dispusessem pelo menos da versão inglesa do texto integral.

Segundo é do meu conhecimento, são elaboradas traduções dos textos integrais para o processo de consulta no comité permanente.

Poderiam estas traduções ser postas à disposição de todos os organismos de normalização nacionais?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(21 de Novembro de 1991)

Com base num estudo de viabilidade elaborado por um grupo especializado do CEN/Cenelec, a Comissão definiu em 1984 as modalidades práticas do procedimento de informação no domínio das normas.

Mantiveram-se, para os registos que contêm as notificações efectuadas ao abrigo do artigo 2.º da Directiva 83/189/CEE (1), as línguas de trabalho do CEN/Cenelec, ou seja, o inglês, o francês e o alemão.

No referente à difusão dos projectos de normas nos termos do artigo 4.º da mesma directiva, a Comissão aceitou igualmente a recomendação do grupo especializado para que se limitasse à versão linguística disponível, ou seja, em geral a língua nacional do país de origem.

Estas opções basearam-se nos custos elevados das traduções, nos prazos adicionais resultantes dessas traduções, os quais são incompatíveis com a necessidade de uma reacção rápida e existência de uma rede de comunicação eficaz entre os organismos nacionais de normalização. No decurso dos seus seis anos de aplicação, estas opções não deram origem nem a dificuldades nem a protestos.

Chama-se a atenção do senhor deputado para o facto de se realizarem traduções dos textos dos projectos de regras técnicas nacionais para todas as línguas oficiais (artigos 8.º a 10.º da mesma directiva). Os projectos de normas nacionais não são submetidos ao comité permanente da directiva, sendo objecto de um sistema de difusão e de concertação gerido pelos organismos europeus de normalização.

(1) JO n.º L 109 de 26. 4. 1983.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2445/91
do Sr. David Martin (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 78/103)

Objecto: Função política do BEI e do BERD

Pode a Comissão indicar quais as condições prévias políticas impostas aos candidatos a empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) e ainda indicar se algum dos comissários europeus está ligado ao Fundo Monetário Internacional (FMI)?

Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(6 de Dezembro de 1991)

1. Banco Europeu de Investimento (BEI)

O BEI opera fora da Comunidade na seguinte base:

- Autorizações individuais: o Conselho de Governadores do BEI autorizou o banco, em várias ocasiões, a realizar projectos de investimento específicos numa base casuística. As características comuns destas operações são: i) Um benefício directo e claro para a Comunidade; ii) Uma ligação física forte com o território da Comunidade e os projectos tenderem a localizar-se na periferia da Comunidade (por exemplo, um gasoduto na Áustria);
- Autorizações globais: estes empréstimos (nos países ACP, mediterrânicos e da Europa de Leste) constituem um complemento de outras formas mais favoráveis de assistência comunitária e normalmente são abrangidos por acordos negociados entre a Comunidade e países individuais ou grupos de países.

As propostas da Comissão relativas a estes acordos são sempre submetidas a parecer do Parlamento. Desta forma, os deputados do Parlamento Europeu estão conscientes das implicações políticas dos acordos comunitários.

2. Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD)

O BERD tem por objecto favorecer a transição para economias de mercado e promover a iniciativa privada e o espírito empresarial nos países da Europa Central e Oriental que se comprometam a respeitar e aplicar os princípios da democracia multipartidária, do pluralismo e da economia de mercado (artigo 1.º do acordo constitutivo do BERD). O próprio objecto do BERD está, por conseguinte, sujeito a condições políticas prévias.

O n.º 3 do artigo 8.º, ao estabelecer que o banco pode suspender operações no caso de um país aplicar políticas

incompatíveis com o seu objecto, dá efeito a tal disposição.

3. Fundo Monetário Internacional (FMI)

A Comissão mantém relações estreitas com o Fundo Monetário Internacional. O *vice-presidente* Henning Christophersen participa normalmente como observador na reunião semestral do Comité Interino do Conselho de Administração do FMI. Na qualidade de coordenador da assistência do Grupo dos 24 países mais industrializados, a Comissão está a colaborar com o FMI, que participa nos trabalhos do grupo. Na reunião da Primavera de 1991, o presidente do Comité Interino solicitou ao *vice-presidente* da Comissão para apresentar uma declaração relativa aos aspectos de política global; além disso, no contexto da reunião anual das Bretton Woods Institutions, em 16 de Outubro de 1991 em Banguercoque, foi organizada, conjuntamente pela Comissão e pelo FMI, uma reunião especial de funcionários superiores dos ministérios das finanças do G-24, tendo o *vice-presidente* Christophersen e o director-geral do fundo presidido a tal reunião.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2514/91
do Sr. Gijss de Vries (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Novembro de 1991)
(92/C 78/104)

Objecto: Comité consultivo em matéria de política de concorrência

- Qual é a decisão do Conselho que instituiu o Comité consultivo em matéria de política de concorrência, comité constituído por especialistas nacionais em política de concorrência e presidido por um funcionário da DG IV, Direcção A da Comissão das Comunidades Europeias?
- Com que frequência tem esse comité reunido nos anos que decorreram desde a sua criação?
- Que questões de concorrência específicas constaram da ordem do dia do comité em 1990?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão
(18 de Dezembro de 1991)

1. O Comité Consultivo em Matéria de Acordos, Decisões e Práticas Concertadas e de Posições Dominantes — às quais o senhor deputado parece referir-se — foi constituído nos termos do artigo 10.º do Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962 (Primeiro Regulamento de execução dos artigos 85.º e 86.º do Tratado CEE) (1).

2. O número de reuniões efectuadas por este comité consultivo reparte-se da seguinte forma: 1962: 2, 1963: 1, 1964: 3, 1965: 2, 1966: 2, 1967: 8, 1968: 7, 1969: 7, 1970: 5, 1971: 9, 1972: 10, 1973: 7, 1974: 8, 1975: 12, 1976: 8, 1977: 13, 1978: 10, 1979: 6, 1980: 6, 1981: 8, 1982: 9, 1983: 7,

1984: 13, 1985: 8, 1986: 5, 1987: 6, 1988: 12, 1989: 10, 1990: 9, 1991: 8 (até 31 de Outubro de 1991).

3. No decurso do ano de 1990, foram apresentados 16 processos ao comité consultivo, a saber: Ecosystem/Peugeot, Metaleurope, Elopak/Metalbox, Douwe Egberts, Cekacan, Consortium ECR 900, Bayer/Gist, KSB/-Goulds/Lowara/ITT, Bayer Dental, Screensport, Ijssel-centrale, Ansac, Soda Ash, Secretama, Sippa, Gosme Martell.

(¹) JO n.º 13 de 21. 12. 1962.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2515/91
do Sr. Francesco Speroni (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Novembro de 1991)
(92/C 78/105)

Objecto: Circulação em Itália de veículos com matrícula de países da Comunidade conduzidos por cidadãos italianos

Nos termos dos artigos 282.º, 292.º e 301.º do DPR, 23 de Janeiro de 1973, n.º 43, sempre que um cidadão italiano residente se encontra, em Itália, a conduzir um veículo com matrícula estrangeira, considera-se que há contrabando e o veículo em causa fica sujeito da apreensão. Isto aplica-se mesmo se o veículo em questão tiver matrícula de um Estado-membro da Comunidade.

Considera a Comissão que tais disposições estão em conformidade com as normas comunitárias, em especial no que diz respeito à liberdade de circulação?

Resposta dada pela comissária Scrivener
em nome da Comissão
(11 de Dezembro de 1991)

O problema levantado pelo senhor deputado deverá ser analisado à luz das disposições da Directiva 83/182/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983 (¹), relativa às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade em matéria de importação temporária de certos meios de transporte.

Com base nestas disposições, qualquer pessoa que tenha a sua «residência normal» num Estado-membro, na acepção do artigo 7.º da referida directiva, só poderá utilizar nesse Estado-membro um veículo que aí esteja registado, devendo pagar as diferentes taxas sobre os veículos nesse Estado-membro.

Actualmente, só poderá existir uma excepção a este princípio no caso de um veículo de empresa, utilizado em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de Julho de 1988 proferido no processo 127/86 (Ledoux contra Ministério das Finanças do Reino da Bélgica). Além disso, este texto prevê isenções de impostos em caso de importação temporária do veículo.

A Comissão considera, desde já, que as medidas evocadas pelo senhor deputado não são incompatíveis com o princípio da livre circulação das pessoas e das mercadorias, desde que não visem apenas os residentes italianos.

De notar que a referida directiva deixará de produzir efeitos em 31 de Dezembro de 1992 no que se refere ao IVA.

(¹) JO n.º L 105 de 23. 4. 1983.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2523/91
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(8 de Novembro de 1991)
(92/C 78/106)

Objecto: Responsabilidades familiares das mulheres

O Tribunal de Justiça, num acórdão que proferiu recentemente contra a proibição do trabalho nocturno das mulheres, refuta o argumento das responsabilidades familiares mais acentuadas das mulheres, recordando que a directiva de 1976 não regula a repartição de responsabilidades familiares, mas sim a igualdade de tratamento. No entanto, se em determinadas situações as responsabilidades familiares das mulheres são o que são, como podem ser ignoradas na hora de julgar sobre situações de discriminação?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2524/91
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(8 de Novembro de 1991)
(92/C 78/107)

Objecto: Responsabilidades familiares das mulheres

Dado que o Tribunal de Justiça, num acórdão que proferiu recentemente contra a proibição do trabalho nocturno das mulheres, refutou o argumento dos riscos de agressão, por entender que podem ser tomadas medidas apropriadas de protecção, a quem entende o Conselho podem ser exigidas tais medidas de protecção?

Resposta comum às perguntas escritas
n.º 2523/91 e n.º 2524/91
(4 de Março de 1992)

Não cabe ao Conselho comentar um acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2525/91
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(8 de Novembro de 1991)
 (92/C 78/108)

Objecto: Convenção sobre a protecção das florestas

Perante a próxima Cimeira do Planeta Terra, os representantes dos estados não avançaram muito, em Genebra, em matéria de transferência de recursos financeiros e de tecnologia dos países do Hemisfério Norte para os do Sul. De agora até à conferência que se realizará no Rio de Janeiro em Junho de 1992, pensa a Comunidade Europeia manter e defender algum critério comum nesta matéria, aproveitando, designadamente, as posições do Parlamento Europeu?

Resposta

(4 de Março de 1992)

No que respeita às grandes linhas da abordagem da Comunidade a respeito da protecção das florestas, solicita-se ao senhor deputado que se digne referir à resposta do Conselho à pergunta escrita n.º 2311/91 do deputado Rafarin.

No que respeita à questão mais específica das transferências de recursos financeiros e de tecnologia, o Conselho «Ambiente» reconheceu nas orientações que adoptou em 12 e 13 de Dezembro de 1991 com vista à preparação da CNUAD a necessidade de maiores contribuições financeiras e de uma intensificação da cooperação tecnológica com os países em vias de desenvolvimento.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2526/91
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(8 de Novembro de 1991)
 (92/C 78/109)

Objecto: Ruídos nos aeroportos

A ministra dos Transportes holandesa chamou a atenção da comissão competente do Comité Económico e Social para a necessidade de regulamentar e harmonizar os níveis máximos de ruídos que causam os aviões nos aeroportos. Trata-se de um tema já conhecido que é apreciado continuamente pelo Parlamento. De que forma pensa o Conselho regular eficazmente tais níveis máximos?

Resposta

(17 de Fevereiro de 1992)

Em 15 de Abril de 1991, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de directiva do Conselho relativa à limitação da operação de aviões abrangidos pelo capítulo 2 (1).

Esta proposta insere-se nos programas de acção da Comunidade em matéria de ambiente de 1973 e 1977 (2).

No seguimento da adopção pelo Conselho de medidas sobre aviões a hélice e aviões a reacção subsónicos (3), esta proposta tem por objectivo uniformizar a política comunitária e limitar ainda mais o ruído produzido pelos aviões a reacção subsónicos civis tendo em conta o trabalho efectuado pelas organizações internacionais.

De facto, a Directiva 89/629/CEE do Conselho adoptada em 4 de Dezembro de 1989 (4) limita a inscrição, nos registos da aviação civil dos Estados-membros, de aviões incapazes de satisfazer as normas enunciadas no capítulo 3 do anexo 16.º à Convenção de Chicago. Esta directiva, como se sublinha no seu preâmbulo, devia por conseguinte ser considerada apenas como uma primeira etapa, à qual se seguiriam medidas destinadas a limitar a exploração de aviões não conformes com as normas do capítulo 3 do anexo 16.º à Convenção de Chicago.

Na sessão de 7 de Outubro de 1991, o Conselho, depois de proceder a uma troca de opiniões sobre esta proposta, encarregou o Comité dos Representantes Permanentes de reanalisar o projecto de directiva, tendo em conta, nomeadamente, o parecer do Parlamento Europeu.

Todavia, na mesma ocasião o Conselho tomou igualmente nota duma informação, segundo a qual os serviços da Comissão estão a preparar um inventário dos problemas de poluição sonora nas imediações dos aeroportos da Comunidade.

O Conselho ainda não recebeu outras propostas da Comissão sobre a matéria referida pelo senhor deputado.

O Conselho analisará com atenção as propostas que a Comissão apresentar e que tenham como objectivo reduzir as emissões sonoras nas imediações dos aeroportos.

(1) JO n.º C 111 de 26. 4. 1991, p. 5.

(2) JO n.º C 328 de 7. 12. 1987, p. 1.

(3) JO n.º L 18 de 24. 1. 1980, p. 26.

(4) JO n.º L 363 de 13. 12. 1989, p. 27.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2555/91
do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
 (92/C 78/110)

Objecto: Orçamento relativo à informação para a protecção dos consumidores

Ao analisar o orçamento para 92, verifiquei, para espanto meu, que as dotações previstas para a protecção do consumidor (rubricas B 5-1 e B 8-51) são reduzidas de modo drástico.

Pode o Conselho indicar-me quais as razões para tal. Não é o Conselho de opinião que deste modo a informação do consumidor será seriamente preterida em comparação com a (igualmente necessária) informação dos produtores? Como pode o Conselho conciliar esta redução com as suas resoluções anteriores em matéria de defesa do consumidor?

No caso de o Conselho entender que a informação dos consumidores pode ser feita por outras vias, agradeço-me indique quais?

Resposta

(4 de Março de 1992)

O Conselho tem manifestado de forma crescente nestes últimos anos o seu interesse pelo desenvolvimento de uma política comunitária activa a favor da defesa e da informação dos consumidores, como o testemunham a sua resolução de 9 de Novembro de 1989 sobre o «relançamento da política de defesa e promoção dos interesses dos consumidores» e a sua adesão ao «plano de acção trienal (1990/1992) para a política de defesa do consumidor na CEE».

Por esse motivo, seria surpreendente que o Conselho não tivesse reflectido esse interesse nas suas opções orçamentais, na medida em que o indispensável equilíbrio entre as suas diversas prioridades e os condicionalismos a nível de recursos o permitam.

Deste modo, partindo do anteprojecto de orçamento apresentado pela Comissão, o Conselho, entre as suas duas leituras, aumentou muito significativamente (cerca de 40%) o montante das dotações da rubrica B 8-51 e, no que se refere à rubrica especialmente importante relativa à segurança dos produtos, adoptou mesmo um montante superior em cerca de 50% ao constante do anteprojecto de orçamento para 1992, e correspondente ao triplo do montante adoptado no orçamento de 1991.

Convirá ainda salientar que, no que se refere aos mini-orçamentos associados à rubrica B 51, o Conselho adoptou, em primeira leitura, um montante idêntico ao do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2645/91

dos Srs. Luigi Vertemati, Franco Iacono, Pierre Carniti, Nereo Laroni, da Sr.ª Maria Magnani Noya e do Sr. Vincenzo Mattina (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 78/111)

Objecto: Imigração e racismo

Embora os acontecimentos destes últimos anos tenham sido portadores de grandes oportunidades para o desenvolvimento da democracia vieram impor às nações e aos povos da Comunidade Europeia o cumprimento de novos e pesados deveres.

A liberdade, a democracia, a cooperação e a paz só poderão vingar se estiverem à altura de exprimir estes valores como irrenunciáveis e, por conseguinte, inconciliáveis com todas as formas de intolerância, de racismo e de xenofobia.

A força da democracia está vinculada ao princípio da solidariedade. Com base nestas considerações e nos inquéritos efectuados pela Comunidade e ainda à luz dos graves fenómenos de intolerância e racismo observados em vários países comunitários, sobretudo na Alemanha, pergunta-se ao Conselho:

1. Se tenciona tomar medidas — e, em caso afirmativo, quais — de modo a que nos 12 Estados-membros:
 - a) Seja instaurada uma política comum de imigração;
 - b) Seja adoptada uma atitude comum contra o racismo portador de ideologias já tragicamente vividas na Europa.
2. Se não considera necessária a implementação de uma política de coordenação dos órgãos policiais operantes nos países da Comunidade.
3. Se não pensa modificar as estruturas orçamentais a fim de consagrar um maior volume de recursos às políticas sociais e de cooperação, visando diminuir, nos vários países da Comunidade, as dificuldades que afectam todos os cidadãos residentes, naturais ou imigrantes, e favorecer o desenvolvimento do Terceiro Mundo, bem como a integração de quem é coagido a emigrar.

Resposta

(17 de Fevereiro de 1992)

Na sequência do pedido que formulou na sua reunião do Luxemburgo, o Conselho Europeu, na reunião de Maasticht, recebeu os seguintes documentos:

- um relatório em matéria de asilo e de imigração,
- um relatório sobre a Europol.

O Conselho Europeu tomou conhecimento dos relatórios em matéria de imigração e de asilo elaborados a seu pedido pelos ministros responsáveis pela imigração. O Conselho Europeu considera que estes relatórios constituem uma base adequada para medidas a tomar nestes domínios.

O Conselho manifestou o seu acordo sobre o programa de trabalho e os calendários previstos e solicitou aos ministros responsáveis pela imigração que proceda à sua aplicação.

Por outro lado, o projecto de tratado relativo à União Política aprovado pelo Conselho Europeu prevê a possibi-

lidade de transferir determinados aspectos da cooperação intergovernamental para a competência comunitária.

No que diz respeito à cooperação entre polícias, o Conselho Europeu manifestou o seu acordo sobre a criação de um Serviço Europeu de Polícia (Europol), cuja missão, numa primeira fase, é de organizar à escala dos 12 Estados-membros da Comunidade o intercâmbio de informações em matéria de estupefacientes. O Conselho Europeu encarregou os ministros «Trevi» de, em colaboração com a Comissão, tomarem medidas que permitam a criação rápida da Europol.

Por outro lado, a Comunidade esforça-se por fomentar o desenvolvimento de países que frequentemente estão na origem da imigração, por intermédio, designadamente, da Convenção de Lomé e do Sistema de Preferências Generalizadas.

No limite das suas competências, os Estados-membros e a Comunidade prosseguem igualmente os seus esforços com vista à melhor integração possível dos emigrantes legais nos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2664/91

do Sr. Hugh McMahon (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 78/112)

Objecto: A «Carta Social»

Pode o Conselho informar o Parlamento dos resultados da reunião do Conselho dos Assuntos Sociais de 14 de Outubro de 1991 no que se refere às questões relacionadas com a «Carta Social», e quando virá o Conselho a discutir de novo esta questão?

PERGUNTA ESCRITA N.º 3111//91

do Sr. Yves Verwaerde (LDR)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(4 de Janeiro de 1992)

(92/C 78/113)

Objecto: Relato sucinto do Conselho «Assuntos Sociais» de 6 de Novembro de 1991

Poderia o Conselho fazer um relato sucinto do Conselho «Assuntos Sociais» de 6 de Novembro de 1991?

Resposta comum às perguntas escritas

n.º 2664/91 e n.º 3111/91

(4 de Março de 1992)

1. Na sessão de 14 de Outubro de 1991, que continuou em 6 de Novembro de 1991, o Conselho:

— adoptou, na rubrica dos pontos «A», a directiva relativa à obrigação da entidade patronal de informar o trabalhador sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho,

— deu o seu acordo quanto a duas posições comuns destinadas à adopção de uma directiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis e de uma directiva relativa às medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes; a adopção formal dessas duas posições comuns efectuou-se em 19 de Dezembro de 1991.

2. Não tendo podido analisar a proposta de directiva sobre a organização do tempo de trabalho na sessão de 14 de Outubro e 6 de Novembro de 1991, o Conselho debateu pormenorizadamente esta questão na sessão seguinte, em 3 de Dezembro de 1991.

No termo desse debate, o presidente observou que o texto de compromisso apresentado tinha contado com um largo acordo das delegações, sob reserva de alguns pontos específicos que ainda colocavam problemas a certas delegações e de uma posição reservada de duas delegações.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2682/91

do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 78/114)

Objecto: Medidas de indulto destinadas a mulheres homicidas

Determinadas autoridades dos Estados Unidos da América estão actualmente a considerar a aplicação de certas medidas de indulto às mulheres que cumprem penas de prisão por crimes de homicídio cometidos na pessoa dos seus cônjuges.

Dadas as circunstâncias especiais que costumam estar na origem de tais crimes, entendeu-se que poderiam ser tidos em conta determinadas atenuantes, tais como o medo insuperável e outras perturbações psíquicas, que seriam favoráveis a uma revisão das penas geralmente pesadas aplicadas às autoras de tais crimes.

Considera o Conselho que, à semelhança das atitudes tomadas por determinados governadores americanos, seria conveniente criar uma entidade comunitária com o objectivo de reflectir sobre a promoção da revisão de penas aplicadas a mulheres autoras de crimes de homicí-

dio — quando se verificam atenuantes importantes — e a concessão de indultos, em virtude do princípio de equidade, tendo igualmente em conta as circunstâncias que poderão ter concorrido para a execução de tal acto, objectivamente considerado criminoso?

Resposta

(4 de Março de 1992)

Como a pergunta do senhor deputado não se integra no âmbito da competência comunitária, o Conselho não se encontra em condições de se pronunciar sobre este assunto.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2688/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 78/115)

Objecto: Tipificação das praxes como crime

A recente decisão do procurador-geral («fiscal del Estado») de Espanha, no sentido de solicitar a tipificação das praxes como crimes, voltou a evidenciar o vazio ilegal existente nesta matéria nas legislações nacionais dos Estados-membros.

Perante o carácter humilhante e os frequentes danos físicos graves, há que erradicar definitivamente do ambiente social, laboral e profissional a prática perversa das praxes que constituem essencialmente um tubo de escape para a agressividade crescente de determinados grupos sociais.

Pensa o Conselho que, tendo em vista erradicar a prática social crescente e atroz que representam as praxes, deveria incentivar a tipificação como crime de tais práticas, de forma que tal delito possa ser invocado perante as instâncias legais nacionais competentes, protegendo quer a dignidade pessoal quer a integridade física das potenciais vítimas desta decadente prática social?

Resposta

(18 de Fevereiro de 1991)

Não cabe ao Conselho pronunciar-se sobre se as praxes devem constituir uma infracção penal à face das legislações nacionais dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2707/91

da Sr.ª Brigitte Ernst de la Graete (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(21 de Novembro de 1991)

(92/C 78/116)

Objecto: Importações na Comunidade de carnes provenientes dos Estados Unidos da América

O Conselho decidiu autorizar, a partir de 14 de Outubro de 1991, as importações de carnes frescas de animais das espécies bovina e suína provenientes de matadouros dos Estados Unidos da América reconhecidos pelo Conselho.

Que garantias obteve o Conselho no que respeita à proibição de utilização de hormonas de crescimento na engorda do gado importado?

De que modo será o controlo organizado?

Resposta

(4 de Março de 1992)

O Conselho solicita à senhora deputada que consulte a resposta que o presidente do Conselho deu à pergunta n.º H-1072/91, em 20 de Novembro de 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2709/91

da Sr.ª Martine Lehideux (DR)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(21 de Novembro de 1991)

(92/C 78/117)

Objecto: Contaminação pela SIDA por transfusão sanguínea

Tendo em conta o recente escândalo que hoje atinge a França em resultado da contaminação de hemofílicos por transfusão sanguínea, escândalo que pode ser qualificado de crime contra a humanidade uma vez que as transfusões foram feitas tendo os médicos e responsáveis políticos conhecimento de que se tratava de sangue contaminado, inoculando assim a pessoas sãs o vírus responsável pela SIDA, pode o Conselho afirmar, por um lado, que as reservas de sangue existentes nos 12 Estados-membros foram submetidas a testes de despistagem e destruídas em caso de estarem contaminadas, por outro, que uma pessoa sujeita a uma transfusão não corre qualquer perigo de contaminação?

Resposta

(4 de Março de 1992)

Há vários anos que o Conselho se preocupa com os riscos específicos ligados à utilização do sangue ou do plasma

humanos como matéria-prima para o fabrico de medicamentos.

Assim se explica que o Conselho tenha adoptado em 1989 uma directiva específica ⁽¹⁾ relativa aos medicamentos derivados do sangue ou do plasma humanos, com vista a melhorar a protecção da saúde pública neste domínio.

Esta directiva, que deverá entrar em aplicação nos Estados-membros a partir de 1 de Janeiro de 1992 para os novos medicamentos derivados do sangue e do plasma humanos e que será progressivamente alargada aos medicamentos existentes até 31 de Dezembro de 1992, impõe um certo número de regras — aplicáveis de igual modo às instituições públicas e privadas, bem como ao sangue e ao plasma importados de países terceiros — que permitirão garantir a qualidade, a segurança e a eficácia desses medicamentos. Antes de obter a autorização de colocação no mercado de um medicamento derivado do sangue ou do plasma humanos, o seu fabricante deverá, nomeadamente, demonstrar que é capaz de garantir de modo contínuo a conformidade dos lotes e a ausência de contaminação viral específica.

Note-se ainda que o plano de acção 1991/1994, adoptado no âmbito do programa «A Europa contra a SIDA» por decisão conjunta do Conselho e dos ministros da Saúde reunidos no Conselho ⁽²⁾, inclui, entre as medidas de prevenção da transmissão do VIH, a «promoção da auto-suficiência da Comunidade em produtos sanguíneos . . . mediante a prossecução dos esforços iniciados para assegurar a segurança das transfusões».

Assim sendo, não compete ao Conselho responder à pergunta da Excelentíssima deputada — visto que se trata de avaliar a natureza, o conteúdo e a eficácia das medidas tomadas pelos Estados-membros — mas sim, eventualmente, à Comissão, na medida em que a mesma tem a ver com a aplicação de actos comunitários, como a Directiva 89/381/CEE.

⁽¹⁾ Directiva 89/381/CEE, de 14 de Junho de 1991, JO n.º L 181 de 28. 6. 1989, p. 44.

⁽²⁾ Decisão 91/317/CEE, JO n.º L 175 de 4. 7. 1991, p. 26.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2716/91

do Sr. Herman Verbeek (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(21 de Novembro de 1991)
(92/C 78/118)

Objecto: Negociações comerciais no sector da agricultura e ambiente

Poderia o Conselho apresentar a sua opinião sobre as sucessivas propostas de seguimento apresentadas numa carta aberta (20 de Julho de 1991) de um grande número de organizações não governamentais de todo o mundo ao senhor Dunkel, secretário-geral do GATT, a saber:

1. Uma cláusula incondicional de segurança alimentar deveria ser incorporada em qualquer acordo do GATT, reconhecendo a soberania, no plano da definição de políticas, dos países em vias de desenvolvimento em matérias respeitantes à produção alimentar, nomeadamente reconhecendo uma distinção fundamental entre subvenções utilizadas no Norte para perpetuar a produção excedentária e o *dumping* das exportações e subvenções utilizadas no Sul para promover a auto-suficiência, proteger o emprego rural e promover a durabilidade ambiental;
2. Que qualquer acordo deveria permitir aos governos implementarem políticas de gestão do abastecimento e programas de gestão das explorações, com o objectivo de reduzir o *output* apoiando formas de produção menos intensivas;
3. Que as legislaturas nacionais ou estaduais preservem a soberania em matérias comerciais respeitantes à saúde pública e ao ambiente e que nestes domínios sejam adoptados os padrões internacionais mais elevados;
4. Que deveria ser proposta uma alteração ao GATT de modo a que o tratado não infrinja acordos ambientais internacionais existentes ou futuros (o Protocolo de Montreal, a Convenção sobre a mudança do clima, por exemplo), nem esforços nacionais para elevar os padrões ambientais?

Resposta

(4 de Março de 1992)

Não compete ao Conselho tomar posição sobre propostas formuladas por organizações não governamentais.

No entanto, o Conselho pode comunicar ao senhor deputado que a maior parte das questões a que faz referência estão actualmente a ser objecto das negociações no domínio da agricultura, no âmbito do «Uruguay Round», das quais não é possível na fase actual prever o resultado.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2727/91

do Sr. John Cushnahan (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(21 de Novembro de 1991)
(92/C 78/119)

Objecto: Participação financeira dos empregados

Em que fase se encontra a apreciação pelo Conselho do Projecto de Recomendação (PEPPER) recentemente sugerido pela Comissão sobre a participação dos empregados nos lucros e resultados das suas empresas?

Resposta*(4 de Março de 1992)*

O projecto de recomendação referido pelo senhor deputado está actualmente em estudo no grupo de trabalho competente do Conselho, que se pronunciará numa próxima sessão.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2736/91**do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)****à cooperação política europeia***(21 de Novembro de 1991)**(92/C 78/120)*

Objecto: Direito de voto dos cidadãos da Comunidade

Mais de 4 000 mulheres, originárias de diferentes países europeus, são casadas com nacionais gregos que residem na ilha de Rodes. Estas mulheres, de acordo com a Associação Internacional do Dodecaneso, estão interessadas em participar nas actividades da comunidade local, razão pela qual esperam adquirir, entre outros, o direito de votar nas eleições municipais.

Pergunta-se à cooperação política europeia até que ponto chegaram as discussões no âmbito das conferências inter-governamentais com vista ao Conselho Europeu de Maastricht, no sentido de encontrar uma solução para esse problema social dos cidadãos da Comunidade?

Resposta*(28 de Fevereiro de 1992)*

A questão apresentada pelo Excelentíssimo deputado não é da competência da cooperação política europeia.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2789/91**do Sr. Freddy Blak (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(22 de Novembro de 1991)**(92/C 78/121)*

Objecto: Morte de alcoólicos e fumadores

Que fez o Conselho nos últimos 12 meses para pôr termo às 30 000 mortes de alcoólicos e às 220 000 mortes de fumadores registadas na Comunidade Europeia?

Resposta*(17 de Fevereiro de 1992)*

1. Nos últimos 12 meses, o Conselho, que é muito sensível aos malefícios do tabaco e do abuso de álcool na Comunidade, prosseguiu os seus trabalhos no âmbito do segundo plano de acção contra o cancro, que foi objecto da decisão do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho, de 17 de Maio de 1990 ⁽¹⁾, abrangendo o período de 1990 a 1994.

Em 11 de Novembro passado, o Conselho adoptou uma posição comum com vista à adopção da directiva que altera a Directiva 89/622/CEE em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco, que completa as disposições da referida directiva no que se refere aos produtos que não os cigarros e que prevê a proibição de certos tabacos para consumo oral.

Por outro lado, o Conselho prosseguirá os seus trabalhos relativos à proibição da publicidade a favor dos produtos do tabaco, à luz do parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta alterada de directiva atinente, quando esse parecer lhe tiver sido transmitido.

2. Em matéria de alcoolismo, o Conselho e os representantes dos governos dos Estados-membros adoptaram, em 1986 ⁽²⁾, uma resolução relativa ao abuso do álcool mas, até à data, o Conselho não recebeu propostas da Comissão nesta matéria.

⁽¹⁾ JO n.º L 137 de 30. 5. 1990, p. 31.

⁽²⁾ JO n.º C 184 de 23. 7. 1986, p. 3.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2855/91**do Sr. Ernest Glinne (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(5 de Dezembro de 1991)**(92/C 78/122)*

Objecto: Tráfico de droga a partir da República Dominicana

A cidade de San Francisco de Maconis (200 000 habitantes), na República Dominicana, prospera desde há alguns anos num ambiente de miséria graças ao tráfico de droga, a ponto de lhe serem atribuídas as designações de Villa Narco (por referência ao quarteirão residencial, em que a habitação se encontra em plena ascensão qualitativa . . .) ou Medellín das Caraíbas. Centrado principalmente em Nova Iorque através de Porto Rico e da Florida, este comércio teria também ramificações na Europa.

Que fez ou está a fazer o Conselho para contribuir para a prevenção e repressão deste tráfico, e está disposta a su-

bordinar a concessão das diferentes ajudas europeias (bilaterais, multilaterais e «Lomé IV») à adesão real das autoridades dominicanas a um programa de erradicação?

Resposta

(17 de Fevereiro de 1992)

O Conselho começa por recordar que, num plano geral, a Comunidade apoia as acções realizadas a nível internacional em matéria de luta contra o tráfico de droga; refira-se, neste contexto, a assinatura aposta pela Comunidade à Convenção de Viena de 1988 e a conclusão em seu nome em 22 de Outubro de 1990.

Por outro lado, a Comunidade assegura a inserção nos acordos que celebra com países terceiros das disposições relativas à luta contra o tráfico de droga. É o que se passa designadamente com a Convenção de Lomé IV [alínea k) do artigo 159.º].

PERGUNTA ESCRITA N.º 2858/91

do Sr. Ernest Glinne (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 78/123)

Objecto: Ameaça de desastre ecológico nas regiões da costa do Pacífico da América Central

Após o desaparecimento das florestas densas da costa do Pacífico da América Central, o solo encontra-se submetido a produções ecologicamente negativas, das quais em primeiro lugar a do algodão, que implicam uma aspersão desmedida em constante crescimento e pouco selectiva dos campos por pesticidas cada vez mais eficazes, especialmente de avião. Os organoclorados, o DDT, o heptaclo e o parathion são especialmente perigosos: os organoclorados, proibidos nos Estados Unidos da América, sobrevivem 15 anos no solo maltratado, e sucede que a Food and Drug Administration dos Estados Unidos da América recuse a entrada no mercado norte-americano de carregamentos duvidosos do ponto de vista médico.

Querendo realizar lucros rápidos e importantes, e negligenciando o futuro a médio e a longo prazos das regiões, das espécies vegetais e animais e das populações, muitas vezes também indiferentes quanto à segurança e saúde dos trabalhadores, os importantes proprietários dos países em causa são abastecidos, nomeadamente, por empresas multinacionais, de fonte europeia (Bayer, Ciba-Geygy, Shell) ou outras (Chevron, Stauffer, Hooker, ...). Os resultados aproximam-se da catástrofe: já durante os anos 60 e 70 a América Central absorveu, só por si, 40% das exportações norte-americanas de insecticidas, o que conferiu a esta região o privilégio de se encontrar

em primeiro lugar, por habitante, entre os consumidores de pesticidas do mundo inteiro!?

Poderá o Conselho considerar o problema suscitado e contribuir para um programa internacional tendo por objectivo a exclusão dos insecticidas perigosos, a realização de um equilíbrio das produções para um desenvolvimento endocêntrico e uma reconstituição gradual dos ecossistemas, nomeadamente através do recurso a meios alternativos de protecção da natureza quando explorada?

Resposta

(4 de Março de 1992)

1. A questão do senhor deputado, que aliás se levanta a um nível mais vasto que o da costa do Pacífico da América Central, remete, por um lado, para a proibição de certas substâncias perigosas e, por outro, para a contribuição das Comunidades para modos alternativos de desenvolvimento que respeitem melhor o ambiente.

Quanto ao primeiro aspecto, remetemos o senhor deputado para a resposta que o Conselho deu às suas perguntas escritas n.º 2337/91 e n.º 2533/91 especificando as diferentes disposições adoptadas pelo Conselho para permitir, eventualmente, a proibição de substâncias perigosas.

2. Quanto ao segundo aspecto, não cabendo ao Conselho pronunciar-se sobre a escolha do modo de desenvolvimento (autocentrado ou não) de tal ou tal estado, é evidente que o Conselho não esperou uma iniciativa internacional para aplicar, nomeadamente em benefício dos países ACP, como é ainda sublinhado no importantíssimo capítulo sobre o ambiente de «Lomé IV», uma estratégia de ajuda ao desenvolvimento que reconhece a interdependência de ambiente e desenvolvimento e fomentando uma utilização racional dos recursos naturais, em especial no que se refere à utilização de pesticidas e outras substâncias perigosas.

3. Especialmente no que diz respeito à América Central, pode-se recordar que as orientações para a cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina e a Ásia para a década de 1990, aprovadas pelo Conselho no início de 1991, referem que o ambiente constitui um dos sete grandes domínios de intervenção prioritários da cooperação financeira e técnica.

Está previsto que a Comunidade irá iniciar com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia um diálogo sobre a política ambiental (nos planos nacional, regional e internacional), sobre as estratégias e os meios de aplicação.

As orientações do Conselho indicam que 10% dos recursos financeiros a afectar à cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia, serão consagrados à protecção do ambiente e, especialmente, à protecção da floresta tropical.

A solução de determinados problemas de carácter local, entre os quais a exploração excessiva dos recursos naturais, reveste-se de importância especial.

4. Finalmente, mais especificamente, o Conselho «Ambiente» de 12 de Dezembro de 1991 chegou a um acordo sobre um regulamento sobre as exportações e importações comunitárias de certos produtos químicos perigosos. O Conselho aprovou igualmente orientações no sentido do prosseguimento dos trabalhos relativos à preparação da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUED) a realizar no Rio de Janeiro de 1 a 12 de Junho de 1992 e que deveria levar ao desenvolvimento de instrumentos de direito internacional tendentes a assegurar a protecção das florestas tropicais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3013/91
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 78/124)

Objecto: Harmonização das políticas de concessão de asilo político

Tenciona o Conselho debruçar-se atentamente sobre a recente proposta, apresentada pela Itália na reunião de Haia (18 de Setembro de 1991), no sentido de uma harmonização comunitária das políticas nacionais de concessão de asilo político, bem como sobre a criação de um organismo comum que avalie os fluxos de imigração?

Resposta
(4 de Março de 1992)

Na reunião de Maastricht, foi submetido à apreciação do Conselho Europeu um relatório dos ministros responsáveis pela imigração sobre a política em matéria de imigração e asilo.

O Conselho Europeu manifestou o seu acordo quanto ao programa de trabalho e ao calendário previstos e convidou os ministros responsáveis pela imigração a pô-los em prática.

No que se refere mais especificamente ao asilo, o relatório acima referido prevê a análise de medidas tendentes à aproximação das políticas dos Estados-membros.

Além disso, o Conselho Europeu manifestou igualmente o seu acordo quanto ao projecto de tratado sobre a União Política, em que a política de asilo figura entre os domínios que os Estados-membros consideram como questões de interesse comum.

Um projecto de declaração exprime a sua vontade de adoptar, no início de 1993, uma acção comum tendente a harmonizar determinados aspectos da referida política.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3053/91
do Sr. Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (LDR)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 78/125)

Objecto: Inclusão do catalão no programa *Lingua*

Tendo em conta a resolução aprovada pelo plenário do Parlamento Europeu em 11 de Dezembro de 1990 (doc. A3-0169/90) (1), na qual se recomenda a inclusão do catalão no programa *Lingua*, e dada a revisão do referido programa que se deve processar em 1992, como pensa o Conselho proceder para incluir o catalão no programa *Lingua* em Julho de 1992?

(1) JO n.º C 19 de 28. 1. 1991, p. 42.

Resposta
(4 de Março de 1992)

A Comissão não enviou ao Conselho qualquer proposta para a inclusão do catalão entre as línguas enumeradas no programa *Lingua*.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3129/91
do Sr. Adrien Zeller (PPR)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 78/126)

Objecto: Convenção de Istambul sobre a falência

Gostaria de chamar a atenção do Conselho das Comunidades Europeias para a convenção europeia relativa a determinados aspectos internacionais da falência, estabelecida sobre a égide do Conselho da Europa e apresentada para assinatura e/ou assinada em Istambul, em 5 de Junho de 1990.

Tendo em conta o último travessão do artigo 220.º do Tratado de Roma e o facto de a Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968 não serem aplicáveis em matéria de falência, não seria oportuno que os 12 Estados-membros da Comunidade Europeia assinassem e/ou ratificassem rapidamente a referida Convenção de Istambul?

Não seria oportuno que o Conselho das Comunidades Europeias tomasse uma decisão neste sentido?

Resposta*(4 de Março de 1992)*

O último travessão do artigo 220º do Tratado estipula, de facto, que os Estados-membros devem entabular entre si, sempre que necessário, negociações destinadas a garantir em benefício dos seus nacionais a simplificação das formalidades a que se encontram subordinados o reconhecimento e a execução das decisões judiciais.

A Convenção de Istambul, elaborada sob a égide do Conselho da Europa, poderia efectivamente constituir um

meio para atingir o mesmo objectivo, embora as matérias abrangidas sejam limitadas e o seu alcance geográfico possa ser mais vasto do que o da Comunidade.

No entanto, chama-se a atenção do senhor deputado para o facto de que o Conselho está a analisar um novo projecto de convenção sobre a falência, fundamentado no artigo 220º do Tratado, e salienta-se que, se for concluída em prazos relativamente rápidos, como é de esperar, essa convenção responderá plenamente ao objectivo estabelecido no último travessão do artigo 220º.